

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA



ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 02.474.103/0001-19 - NIRE 4230002438-4

Companhia Aberta

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis-SC

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BREGIEDBS006
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BREGIEDBS0P3

Classificação de Risco da Emissão pela Fitch Ratings Brasil Ltda. - 'AAA(bra)'

*Esta classificação foi realizada em 18 de junho de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações

Perfazendo o montante total de

R\$2.200.000.000,00

(dois bilhões e duzentos milhões de reais)

REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 11 DE JULHO DE 2025:

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/505

DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/506

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", parte integrante do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", sendo ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e em vigor desde 24 de março de 2025 e 15 de julho de 2024, respectivamente ("Código ANBIMA"), a ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.474.103/0001-19, na qualidade de emissora ("Emissora") realizará uma oferta pública de distribuição de 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto as "Debêntures"), sendo seu valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão das Debêntures, perfazendo o montante total de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões, duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo: (a) R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CVM 160, "Oferta" ou "Emissão", sob a coordenação do ITAU BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"). As Debêntures serão emitidas em 20 de junho de 2025 ("Data de Emissão"), sendo que as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.647 (três mil seiscentos e quarenta e sete) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2035 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado facultativo total e amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures serão emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Engie Brasil Energia S.A.", celebrado em 16 de junho de 2025, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunidade de interesse dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), conforme aditado em 11 de julho de 2025 por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Engie Brasil Energia S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"). As Debêntures contam com o inócuo previsto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431") do artigo 2º, inciso I e artigo 4º, inciso III, alínea (a) e artigo 17 do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituíam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos líquidos captados na Emissão das Debêntures alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos (conforme definido abaixo) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelos protocolos de enquadramento realizados no Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos dias 10 e 11 de junho de 2025 de acordo com o números de protocolo (NUP) indicados na Seção 3.1 deste Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 ("Lei 14.801") e da Resolução CMN 5.034. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,8775% (doze inteiros, oito mil setecentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8555% (seis inteiros, oito mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula constante na Escritura de Emissão. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento para verificar a demanda pelas Debêntures e definir as taxas finais para a Remuneração das Debêntures de cada Série, com recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures de cada Série e, consequentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada Série, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Qualificados e Profissionais. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. As Debêntures serão distribuídas em regime de garantia firme de colocação, com relação ao Valor Total da Emissão.

As Debêntures são caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme definido abaixo), em alinhamento com o Green Finance Framework ("Framework") da Emissora, disponível em sua página na rede mundial de computadores. A caracterização do Framework como verde, bem como das operações estruturadas ao seu amparo, foi confirmada pela DNV Business Assurance Avaliações e Certificações Brasil Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 00.603.542/0002-30 ("Avaliadora"), consultoria especializada independente contratada pela Emissora, mediante a emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer Independente" ou "SPO").

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS DEBÊNTURES. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTO, NAS PÁGINAS 23 A 39 DESTES PROSPECTO, BEM COMO OS ITENS "4.1 FATORES DE RISCO" E "4.3 RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NA CVM. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, SE HOUVER, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1, NA PÁGINA 72 DESTES PROSPECTO.

ESTA OFERTA PÚBLICA FOI ESTRUTURADA SEGUINDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS DE TÍTULOS SUSTENTÁVEIS DE RENDA FIXA ESTABELECIDOS PELA ANBIMA.



COORDENADOR LÍDER



A DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO É 11 DE JULHO DE 2025



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência	1
2.3. Identificação do Público-Alvo	2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	2
2.5. Valor total da Oferta	2
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	13
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	13
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	20
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	20
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	20
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	21
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora	21
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	21
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	21
4. FATORES DE RISCO	23
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	70
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo	70
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	72
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	72
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	72
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	72
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	75
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários	75
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	75
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	75
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	75
7.5. Regime de Distribuição	75
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	75
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	81
7.8. Formador de mercado	82
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	82
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	82



8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES.....	83
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico	83
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	86
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	86
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta	90
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....	92
10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	92
10.2 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	92
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	93
11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora.....	93
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	93
11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.....	94
11.4. Estatuto social atualizado da Emissora.....	94
11.5. Escritura de Emissão	94
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	95
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora	95
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta.....	95
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	95
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	95
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário.....	96
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM	96
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	96
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	96
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	97
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA.....	98
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao Valor Mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:.....	98
14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.....	99
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO	101



ANEXOS

ANEXO I	Cópia da Ata de Aprovação Societária da Emissora, realizada em 16 de junho de 2025	115
ANEXO II	Escritura de Emissão.....	127
ANEXO III	Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão	217
ANEXO IV	Declaração da Emissora	315
ANEXO V	Declaração EFRF	319
ANEXO VI	Súmula de Classificação de Risco (<i>Rating</i>)	325

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 24 A 39 DESTE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Distribuição.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto nos artigos 25, 26, inciso IV da Resolução CVM 160, demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Emissora está realizando a sua 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, a serem distribuídas pelo Coordenador Líder. Serão emitidas 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo: (a) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (b) 1.450.000 (um milhão, quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.

A Oferta foi registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 80**”); e (iii) destinada ao público investidor em geral, nos termos do artigo 26, IV, alínea “b” da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, “**Investidores**” significam investidores institucionais e investidores não institucionais, sendo (i) “**Investidores Institucionais**”, definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”, “**Investidores Qualificados**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), junto ao Coordenador Líder.

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto 11.964, tendo em vista o enquadramento dos projetos abaixo detalhados (“**Projetos**”). Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751, conforme protocolos de enquadramento realizados no MME e detalhamento abaixo.

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, veja a Seção 3 deste Prospecto.

2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTE ITEM APRESENTA UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESSE PROSPECTO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE O ITEM 1 “ATIVIDADES DO EMISSOR”.

A Emissora é uma concessionária de uso de bem público, na condição de produtor independente, e sociedade anônima de capital aberto, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil. A Emissora é uma plataforma de investimentos em infraestrutura em energia, atuante nas atividades de geração centralizada, transmissão, e trading de energia elétrica. Estas atividades são regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“**Aneel**”). Possui, ainda, investimentos no segmento de transporte de gás, regulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“**ANP**”).

No segmento de geração, em 31 de março de 2025, a capacidade instalada do parque gerador operado pela Emissora totalizava 11.625,5 MW – composto de 120 usinas operadas, das quais 69,9% são oriundos de



hidrelétricas e 30,1% de usinas cuja energia é proveniente de fontes complementares. Na área de comercialização, compra e vende energia convencional e incentivada, mantendo clientes em todo o território nacional. Adicionalmente, atua no mercado de trading de energia, a fim de auferir resultados por meio de transações direcionais de compra e venda de energia, que podem ser realizadas no mercado de curto ou médio prazo, respeitando os limites de risco pré-estabelecidos. Além disso, para apoiar a descarbonização de clientes do Ambiente de Contratação Livre ("ACL"), a Emissora oferece soluções complementares, como créditos de carbono, atestados de consumo de energia elétrica de fontes renováveis (I-RECs) ou contratos especiais para garantir eletricidade livre de emissões (ENGIE-REC), utilizados para reduzir ou compensar suas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Adicionalmente, a Emissora possui três Sistemas de Transmissão em operação, totalizando 2.709 quilômetros de linhas de transmissão, e outros dois em implantação. Dos projetos de transmissão em implantação, o primeiro foi arrematado no Leilão de Transmissão 01/2023, e possui cerca de 1.000 quilômetros de extensão, localizado nos Estados da Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo. O segundo projeto, arrematado no Leilão de Transmissão de 02/2024, possui cerca de 780 quilômetros de linhas de transmissão de energia elétrica, duas novas subestações e um seccionamento, além da continuidade na prestação de serviços de quatro linhas (totalizando 163 quilômetros) e duas subestações existentes, nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e São Paulo.

A Companhia possui ainda investimentos no segmento de transporte de gás, regulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP"), por meio de participação societária na TAG, empresa que conta com uma infraestrutura de mais 4,5 mil quilômetros de gasodutos de alta pressão, que atravessa 10 estados brasileiros e cerca de 200 municípios, passando pelas regiões Sudeste, Nordeste e Norte - nesta última em um trecho situado entre Urucu e Manaus, no Estado do Amazonas.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADA POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE O ITEM 1 "ATIVIDADES DO EMISSOR".

2.3. Identificação do Público-Alvo

As Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (b), da Resolução CVM 160, sujeita à apresentação dos documentos previstos nos artigos 16 e 23 da Resolução CVM 160.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Emissão será de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo: (a) R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures Segunda Série.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, com as características abaixo:

- a) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- b) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização da respectiva Série ("**Primeira Data de Integralização**" ou "**Data de Início da Rentabilidade**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- c) Quantidade: Foram emitidas 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo: (a) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (b) 1.450.000 (um milhão, quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.
- e) Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BREGIEDBS006.
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BREGIEDBS0P3.
- f) Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante todo o prazo de vigência das

Debêntures, a Emissora deverá: (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures a cada ano calendário; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão, passando a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco ser denominada como “Agência de Classificação de Risco”.

- g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures é o dia 20 de junho de 2025 (“**Data de Emissão**”).
- h) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série têm prazo de vencimento de 3.647 (três mil seiscientos e quarenta e sete) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2035 (“**Data de Vencimento**”).
- i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo:
- **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
 - **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“**Atualização Monetária**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“**Período de Ausência do IPCA**”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 da Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da definição da Taxa Substitutiva e/ou da divulgação posterior do IPCA. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), sendo certo que tal Instituição Autorizada não poderá determinar Taxa Substitutiva que acarrete a perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431 para as Debêntures da Segunda Série. Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody’s; e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação, cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos da Cláusula 9.5.1 da Escritura de Emissão (as “**Instituições Autorizadas**”). As despesas com a contratação da Instituição Autorizada serão de responsabilidade da Emissora.

- **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,8775% (doze inteiros, oito mil setecentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

- J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right]$$

Onde:

- taxa = 12,8775
- DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de clareza, a Taxa da fórmula acima foi calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa} = (1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Spread Pré}) - 1$$

$$\text{Taxa DI} = \left(\frac{100.000}{\text{PU Ajuste}} \right)^{\frac{252}{n}} - 1$$

- Spread Pré = -0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento negativo) ao ano, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;
- n = Número de Dias Úteis, compreendidos no período entre a data de realização do Procedimento de Bookbuilding, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1-F31), exclusive;
- PU Ajuste = Preço de Ajuste do "DI1 - DI de 1 dia" para o contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1-F31) conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, em sua página na internet¹.

- **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8555% (seis inteiros, oito mil quinhentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \text{VNa} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

- J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right]$$

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

Onde:

Taxa = 6,8555.

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

"Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos

Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto e na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagas anualmente, sempre no dia 15 do mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas previstas na tabela abaixo ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**" e "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**", respectivamente, e, quando em conjunto "**Data de Pagamento da Remuneração**"). Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas de cada Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Data de Pagamento da Remuneração
15 de junho de 2027
15 de junho de 2028
15 de junho de 2029
15 de junho de 2030
15 de junho de 2031
15 de junho de 2032
15 de junho de 2033
15 de junho de 2034
Data de Vencimento

k) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições:

- Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos neste Prospecto e na Escritura de Emissão, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de junho de 2033, e a última parcela será devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1	15 de junho de 2033	33,3333%
2	15 de junho de 2034	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%



- **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos neste Prospecto e na Escritura de Emissão, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de junho de 2034, e a última parcela será devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1	15 de junho de 2034	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

- **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, desde que (i) o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior; e (ii) a Emissora apresente o Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (conforme definido neste Prospecto), mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto) ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**"). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série a todos os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou publicação de anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previsto a seguir neste Prospecto; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre ("**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**"): (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,75% (setenta e cinco centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver.
- **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que (i) o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior; e (ii) a Emissora apresente o Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (conforme definido neste Prospecto), mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto) ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**") e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o "**Resgate Antecipado Facultativo Total**". O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série a todos os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série ou publicação de anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado



Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previsto a seguir neste Prospecto; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre ("**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**"): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) o valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula prevista na Escritura de Emissão) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais ("**NTN-B**"), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado dos Encargos Moratórios, se houver.

- **Amortização Extraordinária.** Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Escritura de Emissão.
- **Oferta de Resgate Antecipado Total.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de determinada Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que (i) o prazo médio ponderado das Debêntures entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora apresente o Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (conforme definido neste Prospecto), que será endereçada a todos os Debenturistas de uma respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**").

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas de uma respectiva série ou publicação de anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total**"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado Total estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas de uma respectiva série; (d) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data e desde que ocorra a adesão da totalidade dos Debenturistas.

O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da respectiva série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Total. Neste caso, a totalidade das Debêntures de uma respectiva série de tais Debenturistas deverá ser resgatada.

O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente canceladas.

O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

- m) Aquisição Facultativa: Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que (i) observadas as regras expedidas pela CVM; e (ii) a Emissora apresente o Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (conforme definido neste Prospecto Definitivo) ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, sendo certo que deverá ser observado a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.
- n) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência.
- o) Tratamento tributário e imunidade aos Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As demais Cláusulas referentes à Imunidade aos Debenturistas, estão descritas na Escritura de Emissão.
- p) Covenants Financeiros: Não aplicável.
- q) Eventos de vencimento antecipado:

O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

- **Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos**: O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):
 - (a) inadimplemento, por parte da Emissora, com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
 - (b) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), ou montante equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, e que não seja regularizada(o) considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato, sendo certo que referido prazo de cura não será aplicável caso as dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora tenham seu vencimento antecipado declarado;
 - (c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora que não a descrita no subitem "a" acima, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), ou montante equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora atue como garantidora, o vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;



- (d) liquidação, extinção ou dissolução da Emissora;
- (e) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de qualquer procedimento análogo em jurisdições estrangeiras que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) requerimento de falência contra a Emissora, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; (iv) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; ou (v) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (f) caso a Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, seja declarada judicialmente inválida, nula ou inexequível e não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (g) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros (exceto se decorrente de Reorganização Societária Permitida, conforme definido abaixo) pela Emissora, dos direitos e das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- (i) (i) intervenção pelo poder concedente da Emissora ou das Controladas Relevantes, ou (ii) perda (ii.1) da concessão ou (ii.2) da autorização da Emissora ou de suas Controladas, em qualquer dos casos mencionados nos itens "i" e "ii" (incluindo os itens (ii.1) e (ii.2)) acima por qualquer motivo, que represente, o valor agregado desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade instalada consolidada da Emissora, prevista nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora na data do último evento, por meio de decisão administrativa ou judicial, exceto se: (1) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada; ou (2) não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo de "AA" (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor's, Fitch ou nota equivalente pela Moody's. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item, deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, prevista nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados nos itens "i" e "ii" (incluindo os itens (ii.1) e (ii.2)) desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);
- (j) em caso de questionamento judicial, pela Emissora, por sua controladora e/ou por qualquer de suas Controladas, da Escritura de Emissão; e
- (k) se a Emissora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, forem condenadas por decisão judicial transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem em trabalho infantil ou trabalho escravo.
- **Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos:** Sem prejuízo no disposto acima, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso, observado o disposto abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):
 - (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará o referido prazo de cura específico;
 - (b) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que: (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (c) o protesto foi pago;
 - (c) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora ("**Reorganização Societária**"), exceto (i) se tal Reorganização Societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; ou (ii)



especificamente nas hipóteses de fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou de qualquer tipo de reorganização societária com efeito similar à fusão ou incorporação (que não a incorporação ou fusão da Emissora), caso a sociedade sucessora da Emissora seja controlada direta ou indiretamente pela Engie S.A., sociedade constituída sob as leis da França, e os ativos da Emissora sejam mantidos com tal sociedade sucessora da Emissora; ou (iii) Reorganização Societária realizada, exclusivamente, entre a Emissora e suas Controladas, desde que a Emissora permaneça, ainda que indiretamente, como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da Reorganização Societária; ou (iv) incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada da Emissora; ou (v) incorporação de ações envolvendo a Emissora com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Emissora; ou (vi) especificamente nas hipóteses de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação, conforme o caso (sendo qualquer dos itens (i) a (vi) uma **"Reorganização Societária Permitida"**);

- (d) redução do capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (i) se previamente autorizada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, ou (ii) se a redução se realizar com o objetivo de absorver prejuízos acumulados;
- (e) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A.;
- (f) não cumprimento tempestivo, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Emissora, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (g) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes, exceto (i) se não acarretar redução da classificação de risco da Emissora abaixo de "AA" (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor's, Fitch ou nota equivalente pela Moody's; ou (ii) se decorrente de quaisquer operações de Reorganização Societária em que o controle acionário, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora;
- (h) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora (diretamente ou indiretamente), de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade instalada consolidada da Emissora, previstos nas últimas informações financeiras trimestrais da Emissora na data do último evento. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item, deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, previstas nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados no presente item desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);
- (i) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão sejam inverídicas ou falsas nas datas em que foram prestadas;
- (j) distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;
- (k) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto pela não renovação das concessões e/ou das autorizações, conforme previstas nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis nesta data, que não sejam objeto de renovação em razão do decurso do prazo contratual, e que: (i) impliquem interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais, de forma individual ou agregada desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, da capacidade instalada consolidada da Emissora, prevista nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora na data do último evento; ou (ii) cause ou possa, de forma razoável, causar um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos dois casos (i) ou (ii), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item "i", deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, previstas nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada consolidada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados no presente item desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);



- (l) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures nos Projetos e/ou nos Projetos Elegíveis, na forma prevista na Escritura de Emissão;
- (m) caso a Emissora sofra arresto, sequestro ou penhora de bens de seus ativos que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade instalada consolidada da Emissora prevista nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora na data do último evento, desde que (i) a Emissora não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, for prestada garantia em juízo aos Debenturistas no valor do saldo devedor das Debêntures; e exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens (1) estiverem clara e expressamente identificados: (1.a) nas notas explicativas das informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025; ou (1.b) na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora disponível quando da assinatura da Escritura de Emissão ou (2) não causem ou possam causar um impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item, deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, previstas nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada consolidada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados no presente item desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);
- (n) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Escritura de Emissão, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (ii) permanecer no objeto social da Emissora, atividades relacionadas à geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, tais como descritas acima; ou (iii) decorrente de determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou outra autoridade governamental competente; e
- (o) concessão pela Emissora, a partir da Data de Emissão, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto (i) caso o mútuo e/ou empréstimo seja concedido para sociedades Controladas, conforme aplicável, e (ii) concessão de mútuos em valor, individual ou agregado, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Para fins da Escritura de Emissão e do presente Prospecto, **"Controlada"** significa qualquer sociedade em que a Emissora (a) seja, direta ou indiretamente, titular de 51% (cinquenta e um por cento) ou mais dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; ou (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração; e **"Controladas Relevantes"** significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos totais consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado na data da ciência, mas desde que seguindo os respectivos procedimentos e quóruns especificados na Escritura de Emissão.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos neste Prospecto e na Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, a maioria simples dos presentes, desde que os titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), observado o disposto abaixo.

Para efeito de verificação dos quóruns previstos neste Prospecto e na Escritura de Emissão, define-se como **"Debêntures em Circulação"**, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente Controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora e de suas Controladas Relevantes, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

Na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item acima por deliberação de Debenturistas titulares de Debêntures que representem os quóruns previstos acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-



se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de resgate, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo eventuais encargos nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constantes abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

- r) Conversibilidade em outros valores mobiliários: não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não são conversíveis.
- s) Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada na capa deste Prospecto, sendo que o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, coligada e/ou controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme tabela presente na Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão.
- t) Outros direitos, vantagens e restrições: Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei 14.801, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, conforme detalhamento abaixo:

Protocolos MME	Eólica Santo Agostinho 1 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016511/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002872/2025-44; Eólica Santo Agostinho 2 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016512/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002867/2025-31; Eólica Santo Agostinho 3 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016513/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002860/2025-10; Eólica Santo Agostinho 4 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016514/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002861/2025-64; Eólica Santo Agostinho 5 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016515/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002868/2025-86; Eólica Santo Agostinho 6 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016516/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002878/2025-11; Eólica Santo Agostinho 13 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016517/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002875/2025-88; Eólica Santo Agostinho 14 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016518/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002880/2025-91; Eólica Santo Agostinho 17 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016519/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002881/2025-35; Eólica Santo Agostinho 18 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016520/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002882/2025-80; Eólica Santo Agostinho 21 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016521/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002883/2025-24; Eólica Santo Agostinho 25 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016522/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002884/2025-79; Eólica Santo Agostinho 26 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016523/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002885/2025-13; Eólica Santo Agostinho 27 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016524/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002886/2025-68.
Título do Projeto	Projeto Santo Agostinho.
Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Geração de Energia Elétrica por Fontes Renováveis.
Objeto e Objetivo do Projeto	Centrais Geradoras Eólicas com Potência Instalada total de 434.000kW, composta por 70 Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Sociedades que compõem o Projeto	Santo Agostinho Participações S.A. (CNPJ nº 20.667.724/0001-09); Eólica Santo Agostinho 1 S.A. (CNPJ nº 20.675.133/0001-75); Eólica Santo Agostinho 2 S.A. (CNPJ nº 20.675.144/0001-55); Eólica Santo Agostinho 3 S.A. (CNPJ nº 20.675.156/0001-80); Eólica Santo Agostinho 4 S.A. (CNPJ nº 20.675.170/0001-83); Eólica Santo Agostinho 5 S.A. (CNPJ nº 20.675.180/0001-19); Eólica Santo Agostinho 6 S.A. (CNPJ nº 20.675.196/0001-21); Eólica Santo Agostinho 13 S.A. (CNPJ nº 20.667.603/0001-59); Eólica Santo Agostinho 14 S.A. (CNPJ nº 20.666.572/0001-11); Eólica Santo Agostinho 17 S.A. (CNPJ nº 20.666.636/0001-84); Eólica Santo Agostinho 18 S.A. (CNPJ nº 20.666.659/0001-99); Eólica Santo Agostinho 21 S.A. (CNPJ nº 20.666.720/0001-06); Eólica Santo Agostinho 25 S.A. (CNPJ nº 23.079.920/0001-42); Eólica Santo Agostinho 26 S.A. (CNPJ nº 23.079.885/0001-61); Eólica Santo Agostinho 27 S.A. (CNPJ nº 23.193.334/0001-24).
Data de início do Projeto	Janeiro de 2021.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral em agosto de 2024.
Fase atual do Projeto	Em operação comercial.



Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 13.000 (treze mil) colaboradores atuaram direta e indiretamente no Projeto. E, mais de R\$ 8 milhões (oito milhões de reais) realizados e previstos para investimentos em programas socioambientais.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	9,0% (nove inteiros por cento).
Outras fontes para o Projeto	R\$ 1.473.316.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil reais) contratados pelas SPEs do Projeto Santo Agostinho junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com estimativa de utilização de R\$ 1.409.384.370,00 (um bilhão, quatrocentos e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta reais), R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 11ª Emissão de Debêntures, e R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 14ª Emissão de Debêntures.

Protocolos MME	Eólica Serra do Assuruá 1 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016451/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002791/2025-44; Eólica Serra do Assuruá 2 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016452/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002792/2025-99; Eólica Serra do Assuruá 3 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016453/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002793/2025-33; Eólica Serra do Assuruá 4 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016454/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002794/2025-88; Eólica Serra do Assuruá 5 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016455/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002795/2025-22; Eólica Serra do Assuruá 6 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016457/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002797/2025-11; Eólica Serra do Assuruá 7 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016458/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002798/2025-66; Eólica Serra do Assuruá 8 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016460/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002800/2025-05; Eólica Serra do Assuruá 9 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016461/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002801/2025-41; Eólica Serra do Assuruá 10 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016462/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002803/2025-31; Eólica Serra do Assuruá 11 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016463/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002802/2025-96; Eólica Serra do Assuruá 12 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016465/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002804/2025-85; Eólica Serra do Assuruá 13 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016466/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002806/2025-74; Eólica Serra do Assuruá 14 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016467/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002807/2025-19; Eólica Serra do Assuruá 15 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016469/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002808/2025-63;
-----------------------	--



	Eólica Serra do Assuruá 16 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016470/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002809/2025-16; Eólica Serra do Assuruá 17 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016471/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002811/2025-87; Eólica Serra do Assuruá 18 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016472/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002812/2025-21; Eólica Serra do Assuruá 19 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016473/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002813/2025-76; Eólica Serra do Assuruá 20 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016474/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002814/2025-11; Eólica Serra do Assuruá 21 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016478/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002818/2025-07; Eólica Serra do Assuruá 22 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016479/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002821/2025-12; Eólica Serra do Assuruá 23 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016480/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002819/2025-43; Eólica Serra do Assuruá 24 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016481/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002820/2025-78.
Título do Projeto	Projeto Serra do Assuruá.
Sector Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Geração de Energia Elétrica por Fontes Renováveis.
Objeto e Objetivo do Projeto	Centrais Geradoras Eólicas com Potência Instalada total de 846 MW, distribuídos em 24 parques (SPes), com um total de 188 Unidades Geradoras, e um sistema de interesse restrito constituído por uma subestação coletora de 34,5/230 kV, com 03 (três) transformadores de 330 MVA cada, e uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito simples, de aproximadamente 28,3 km de extensão.
Sociedades que compõem o Projeto	Maracanã Geração de Energia e Participações S.A. (CNPJ nº 33.485.612/0001-70); Eólica Serra do Assuruá 1 Ltda. (CNPJ nº 47.148.863/0001-74); Eólica Serra do Assuruá 2 Ltda. (CNPJ nº 47.153.596/0001-23); Eólica Serra do Assuruá 3 Ltda. (CNPJ nº 47.148.837/0001-46); Eólica Serra do Assuruá 4 Ltda. (CNPJ nº 47.148.310/0001-11); Eólica Serra do Assuruá 5 Ltda. (CNPJ nº 47.152.849/0001-44); Eólica Serra do Assuruá 6 Ltda. (CNPJ nº 47.148.886/0001-89); Eólica Serra do Assuruá 7 Ltda. (CNPJ nº 47.148.979/0001-03); Eólica Serra do Assuruá 8 Ltda. (CNPJ nº 47.149.012/0001-46); Eólica Serra do Assuruá 9 Ltda. (CNPJ nº 47.148.990/0001-73); Eólica Serra do Assuruá 10 Ltda. (CNPJ nº 47.148.875/0001-07); Eólica Serra do Assuruá 11 Ltda. (CNPJ nº 47.149.006/0001-99); Eólica Serra do Assuruá 12 Ltda. (CNPJ nº 47.149.496/0001-23); Eólica Serra do Assuruá 13 Ltda. (CNPJ nº 47.152.075/0001-51); Eólica Serra do Assuruá 14 Ltda. (CNPJ nº 47.149.609/0001-90); Eólica Serra do Assuruá 15 Ltda. (CNPJ nº 47.149.120/0001-19); Eólica Serra do Assuruá 16 Ltda. (CNPJ nº 47.149.598/0001-49); Eólica Serra do Assuruá 17 Ltda. (CNPJ nº 47.149.512/0001-88); Eólica Serra do Assuruá 18 Ltda. (CNPJ nº 47.148.857/0001-17); Eólica Serra do Assuruá 19 Ltda. (CNPJ nº 47.183.535/0001-09); Eólica Serra do Assuruá 20 Ltda. (CNPJ nº 47.183.664/0001-05); Eólica Serra do Assuruá 21 Ltda. (CNPJ nº 47.148.872/0001-65); Eólica Serra do Assuruá 22 Ltda. (CNPJ nº 47.148.847/0001-81); Eólica Serra do Assuruá 23 Ltda. (CNPJ nº 47.148.731/0001-42); Eólica Serra do Assuruá 24 Ltda. (CNPJ nº 47.164.482/0001-89).
Data de início do Projeto	Outubro de 2022.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral em julho de 2025 (estimativa).
Fase atual do Projeto	Em implantação, com cerca de 99% (noventa e nove por cento) de avanço físico. Todas as sociedades que compõem o Projeto com Licenças Ambientais de Operação emitidas e vigentes.
Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 18.000 (dezoito mil) colaboradores já atuaram direta e indiretamente no Projeto. E, mais de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) realizados e previstos para investimentos em programas socioambientais.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cem milhões de reais) (estimativa).



Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento).
Outras fontes para o Projeto	R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) contratados pela Emissora por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 12ª Emissão de Debêntures, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 13ª Emissão de Debêntures, e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 14ª Emissão de Debêntures.

Protocolos MME	Central Fotovoltaica Assu Sol 1 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016482/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002826/2025-45; Central Fotovoltaica Assu Sol 2 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016487/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002827/2025-90; Central Fotovoltaica Assu Sol 3 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016488/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002829/2025-89; Central Fotovoltaica Assu Sol 4 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016489/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002830/2025-11; Central Fotovoltaica Assu Sol 5 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016492/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002856/2025-51; Central Fotovoltaica Assu Sol 6 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016494/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002865/2025-42; Central Fotovoltaica Assu Sol 7 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016496/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002866/2025-97; Central Fotovoltaica Assu Sol 8 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016499/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002862/2025-17; Central Fotovoltaica Assu Sol 9 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016500/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002869/2025-21; Central Fotovoltaica Assu Sol 10 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016501/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002863/2025-53; Central Fotovoltaica Assu Sol 11 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016502/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002859/2025-95; Central Fotovoltaica Assu Sol 12 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016503/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002864/2025-06; Central Fotovoltaica Assu Sol 13 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016505/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002870/2025-55; Central Fotovoltaica Assu Sol 14 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016507/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002845/2025-71; Central Fotovoltaica Assu Sol 15 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016508/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002871/2025-08; Central Fotovoltaica Assu Sol 16 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016509/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002858/2025-41.
Título do Projeto	Projeto Assu Sol.
Sector Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Geração de Energia Elétrica por Fontes Renováveis.



Objeto e Objetivo do Projeto	Centrais Fotovoltaicas com Potência Instalada total de 753 MWac, distribuídos em 16 parques (SPEs), com um total de 91 Eletrocentros, e um sistema de interesse restrito constituído por uma subestação coletora de 34,5/500 kV, com 03 (três) transformadores de 290MVA cada, e uma linha de transmissão em 500 kV, em circuito simples, de aproximadamente 1,2 km de extensão.
Sociedades que compõem o Projeto	Assu Sol Solar Participações e Geração de Energia S.A. (CNPJ nº 35.591.186/0001-85); Central Fotovoltaica Assu Sol 1 Ltda. (CNPJ nº 45.175.956/0001-62); Central Fotovoltaica Assu Sol 2 Ltda. (CNPJ nº 45.175.533/0001-42); Central Fotovoltaica Assu Sol 3 Ltda. (CNPJ nº 45.228.890/0001-21); Central Fotovoltaica Assu Sol 4 Ltda. (CNPJ nº 45.175.844/0001-01); Central Fotovoltaica Assu Sol 5 Ltda. (CNPJ nº 45.181.451/0001-00); Central Fotovoltaica Assu Sol 6 Ltda. (CNPJ nº 45.277.228/0001-61); Central Fotovoltaica Assu Sol 7 Ltda. (CNPJ nº 45.181.378/0001-77); Central Fotovoltaica Assu Sol 8 Ltda. (CNPJ nº 45.176.031/0001-36); Central Fotovoltaica Assu Sol 9 Ltda. (CNPJ nº 45.175.982/0001-90); Central Fotovoltaica Assu Sol 10 Ltda. (CNPJ nº 45.176.024/0001-34); Central Fotovoltaica Assu Sol 11 Ltda. (CNPJ nº 45.176.048/0001-93); Central Fotovoltaica Assu Sol 12 Ltda. (CNPJ nº 45.193.443/0001-84); Central Fotovoltaica Assu Sol 13 Ltda. (CNPJ nº 45.176.061/0001-42); Central Fotovoltaica Assu Sol 14 Ltda. (CNPJ nº 45.176.166/0001-00); Central Fotovoltaica Assu Sol 15 Ltda. (CNPJ nº 45.181.374/0001-99); Central Fotovoltaica Assu Sol 16 Ltda. (CNPJ nº 45.175.848/0001-90).
Data de início do Projeto	Janeiro de 2023.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral em novembro de 2025 (estimativa).
Fase atual do Projeto	Em implantação, com cerca de 90% (noventa por cento) de avanço físico. Todas as sociedades que compõem o Projeto com Licenças Ambientais de Instalação emitidas e vigentes e 7 (sete) com Licenças Ambientais de Operação emitidas e vigentes.
Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 15.000 (quinze mil) colaboradores já atuaram direta e indiretamente no Projeto. E, mais de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) realizados e previstos para investimentos em programas socioambientais.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.085.000.000,00 (três bilhões e oitenta e cinco milhões de reais) (estimativa).
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	31,1% (trinta e um inteiros e um décimo por cento).
Outras fontes para o Projeto	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) contratados pela Emissora por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) contratados pelas SPEs do Projeto Assu Sol junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, e R\$ 1.027.000.000,00 (um bilhão e vinte e sete milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 14ª Emissão de Debêntures.



Protocolos MME	Protocolo Digital nº: 002852.0016558/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002893/2025-60.
Título do Projeto	Projeto Asa Branca.
Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Transmissão de Energia Elétrica.
Objeto e Objetivo do Projeto	Construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de cerca de 1.000 quilômetros de extensão com implantação de quatro linhas de transmissão de 500 kV em circuito simples e ampliação de 5 (cinco) subestações existentes.
Sociedades que compõem o Projeto	Asa Branca Transmissora de Energia S.A. (CNPJ nº 36.920.154/0001-49).
Data de início do Projeto	Agosto de 2024.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral limitada pela ANEEL até março de 2029.
Fase atual do Projeto	Em implantação, com cerca de 36% (trinta e seis por cento) de avanço físico. O projeto possui a Licença Ambiental de Instalação emitidas e vigentes.
Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) colaboradores atuaram direta e indiretamente no Projeto (estimativa). E, mais de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) realizados e previstos para investimentos em programas socioambientais (estimativa).
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais) (estimativa).
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	25,8% (vinte e cinco inteiros e oito décimos por cento).
Outras fontes para o Projeto	Não há.

Protocolos MME	Protocolo Digital nº: 002852.0016559/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002895/2025-59.
Título do Projeto	Projeto de Modernização da Usina Hidrelétrica de Salto Osório.
Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Geração de Energia Elétrica.
Objeto e Objetivo do Projeto	Melhorias operacionais e tecnológicas dos diversos equipamentos e sistemas, com aumento da vida útil.
Sociedades que compõem o Projeto	Usina Hidrelétrica Salto Osório (CNPJ nº 02.474.103/0009-76), Filial da Emissora.
Data de início do Projeto	Fevereiro de 2019.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral em maio de 2025.



Fase atual do Projeto	Em fase de operação.
Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 100 (cem) colaboradores atuaram direta e indiretamente no Projeto.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	56,8% (cinquenta e seis inteiros e oito décimos por cento).
Outras fontes para o Projeto	Não há.

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais da Emissora, quanto à utilização dos recursos prevista nesta cláusula, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários em razão de exigências regulatórias ou legais pelas autoridades competentes.

Para fins do disposto acima, entende-se por “**recursos líquidos**” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

Impacto da Oferta na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora referente ao trimestre findo em 31 de março de 2025, os quais estão incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 93 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de instrumentos de dívida e passivo de arrendamento circulante e não circulante em 31 de março de 2025, **(i)** em bases históricas, coluna “Efetivo em 31 de março de 2025”, extraídas das Informações Financeiras Trimestrais (ITR) do período findo em 31 de março de 2025 da Emissora; **(ii)** conforme ajustado para refletir valores referentes à captação de debêntures e empréstimos (líquidos de operações de hedge), não circulante, contratados após a data-base; e **(iii)** conforme ajustado para refletir o recebimento de, aproximadamente, R\$ 2.126.404 milhões de recursos líquidos provenientes da emissão de 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando a dedução das comissões e as despesas estimadas conforme previstas na Seção “9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta”, na página 90 deste Prospecto.



	Em 31 de março de 2025	
	Efetivo ⁽¹⁾	Ajustado após Oferta ⁽³⁾
Informações Financeiras	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Passivo Circulante		
Instrumentos de dívida	2.775.468	2.775.468
Passivo de Arrendamento	40.788	40.788
Passivo Não Circulante		
Instrumentos de dívida	23.569.188	25.695.592
Passivo de Arrendamento	322.696	322.696
Total do Patrimônio Líquido	13.152.652	13.152.652
Total da Capitalização⁽²⁾	39.860.792	41.987.196

- (1) Significa a posição histórica em 31 de março de 2025, extraídas das Informações Financeiras Trimestrais (ITR) do período findo em 31 de março de 2025 da Emissora, incorporadas por referência na seção "11. Documentos ou informações incorporadas ao Prospecto por referência ou como Anexos".
- (2) A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de instrumentos de dívida e passivo de arrendamento (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Companhia pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.
- (3) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na Seção "9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 90 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$ 2.126.404.194,21 (dois bilhões, cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e quatro mil e cento e noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência e as Informações Financeiras Trimestrais (ITR) do período findo em 31 de março de 2025 da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 93 deste Prospecto.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, a exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Item não aplicável, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

No caso das Debêntures, a Emissora utilizou ou utilizará recursos adicionais decorrentes de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, para financiar o valor restante que foi necessário para realização dos Projetos.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

As Debêntures são caracterizadas como "**Debêntures Verdes**" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme definido abaixo), em alinhamento com o Framework da Emissora, disponível em sua página na rede mundial de computadores². A caracterização do Framework como verde, bem como das operações estruturadas ao seu amparo, foi confirmada pela Avaliadora, consultoria especializada independente contratada pela Emissora, mediante a emissão de um Parecer Independente.

Tal caracterização decorre do fato de que o Parecer Independente (i) confirmou os critérios de elegibilidade dos Projetos Elegíveis (conforme definido abaixo), de acordo com as diretrizes do Green Bond Principles ("**GBP**") de 2022, emitido e atualizado pela International Capital Market Association ("**ICMA**"); e (ii) foi disponibilizado pela Emissora por meio de sua página na rede mundial de computadores³, previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), devendo permanecer acessível, pelo menos, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo).

Em razão dessa caracterização como Debêntures Verdes, as Debêntures estão aptas a receber correspondente marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

² <https://www.engie.com.br/investidores/esg/dividas-verdes/>

³ <https://www.engie.com.br/investidores/esg/dividas-verdes/>



Para todos os fins desta Oferta, o *Framework* e o Parecer Independente não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder e pelo Agente Fiduciário, ficando o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

Os Projetos são elegíveis para que as Debêntures sejam consideradas Debêntures Verdes, por estarem alinhados dentre as categorias "Geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis", "Transmissão de energia elétrica" e "Eficiência Energética", conforme definido no Framework. Tais Projetos compreendem: (i) construção, instalação, expansão e/ou melhorias/modernização das estruturas de geração de energia renovável, e/ou (ii) projetos de transmissão de energia elétrica que visam investir na construção e instalação de linhas de transmissão de energia elétrica conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), e/ou (iii) apoio, direta ou indiretamente, a eficiência energética e a redução de emissões de gases de efeito estufa, conforme as diretrizes do GBP de 2022, emitido e atualizado pela ICMA de tempos em tempos ("**Projetos Elegíveis**").

Para comprovação da aplicação dos recursos nos Projetos Elegíveis, a Emissora deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, um reporte anual incluindo os indicadores de alocação e de impacto, conforme definido no Framework ("**Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto**"), contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) tipo de instrumento; (ii) descrição dos Projetos Elegíveis; (iii) indicadores de alocação ("**Indicadores de Alocação**"); e (iv) indicadores de impacto aplicáveis a cada categoria dos Projetos Elegíveis ("**Indicadores de Impacto**").

Conforme previsto no Framework, o Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto poderá ser realizado, a exclusivo critério da Emissora, mediante (i) elaboração de relatório específico; (ii) inclusão em relatório financeiro; ou (iii) inclusão no relatório de sustentabilidade da Emissora.

Caso ocorra a alocação total dos recursos nos Projetos Elegíveis anteriormente à Data de Vencimento, conforme comprovado por meio do Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto subsequente à alocação total dos recursos ("**Reporte Final de Alocação dos Recursos**"), a inclusão dos Indicadores de Alocação no Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto, conforme previsto no item (iii) acima, deixará de ser obrigatória, sendo certo que os demais itens deverão ser reportados anualmente até a Data de Vencimento.

Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e publicar em sua página na rede mundial de computadores um reporte, nos mesmos moldes do Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto, contendo as informações mais atualizadas até aquele momento. Os referidos reportes deverão ser enviados com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("**Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto**" e, em conjunto com o Reporte Anual de Alocação de Recursos e de Impacto e o Reporte Final de Alocação dos Recursos, simplesmente "**Reportes de Alocação dos Recursos e de Impacto**").

A Emissora irá eleger um verificador externo com experiência em questões ESG corporativas para fornecer um Parecer Independente, ou documento similar, com relação aos Reportes de Alocação dos Recursos e de Impacto, conforme definido no Framework e observado o disposto acima.

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta e o prazo do investimento das Debêntures.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos, que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e suas atividades e diversos riscos a que está sujeita, ao setor de atuação da Emissora, à Oferta e às próprias Debêntures. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, que contém as demonstrações contábeis e/ou informações contábeis intermediárias da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos da Emissora.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que esta considere atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.



Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Fator de Risco em Escala Qualitativa de Risco Maior:

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real, fidejussória ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Debenturistas, não havendo como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Este item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com agente garantidor da dívida.

c) riscos relacionados à Oferta e às Debêntures

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Maior:

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

As Debêntures se enquadram no artigo 2º da Lei 12.431, de modo que, nos termos da atual legislação, os rendimentos delas decorrentes se sujeitam à incidência do imposto de renda retido exclusivamente na fonte à alíquota zero quando auferidos por pessoas físicas e à alíquota de 15% quando auferidos por pessoas jurídicas, nos termos do citado dispositivo.

Ademais, nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("**Pessoas Residentes no Exterior**"), em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características previstas na Lei 12.431, como as Debêntures.



São consideradas debêntures incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso haja perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em razão de descumprimento pela Emissora de obrigações legais ou regulamentares que levem ao desenquadramento dos Projetos como elegíveis a referido benefício nos termos da Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Investidores, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Além disso, a Lei 12.431 poderá ser novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Nesse sentido, a Medida Provisória 1.303, de 11 de junho de 2025 ("**MP 1.303**") poderá alterar o tratamento tributário previsto na Lei 12.431 para as pessoas físicas e jurídicas residentes no país.

Para as pessoas físicas, os rendimentos decorrentes das debêntures que cumpram os requisitos apresentados acima passam a estar sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 5%. Caso a MP 1.303 seja convertida em lei em 2025, mantida sua redação atual, a nova incidência do imposto de renda se aplica às debêntures emitidas ou repactuadas a partir de 1º de janeiro de 2026.

Para as pessoas jurídicas, há algum grau de incerteza quanto aos impactos da MP 1.303 no que tange a Debêntures incentivadas emitidas até 31 de dezembro de 2025. É possível que os rendimentos decorrentes dessas debêntures passem a estar sujeitos à incidência do



imposto de renda na fonte à alíquota de 17,5%. Nesse caso, esse imposto de renda retido na fonte será considerado antecipação do montante devido pela pessoa jurídica sujeita aos regimes do lucro real, presumido ou arbitrado. Os rendimentos produzidos por essas debêntures não poderão mais ser excluídos da apuração do lucro real das pessoas jurídicas. Caso a MP 1.303 seja convertida em lei em 2025, mantida sua redação atual, a nova incidência do imposto de renda para essas pessoas jurídicas se aplica aos rendimentos produzidos por essas debêntures a partir de 1º de janeiro de 2026.

Não é possível prever se a MP 1.303 será convertida em lei, nem se, caso seja convertida em lei, serão mantidas suas disposições atuais.

Caso a Emissora, por qualquer motivo, não cumpra com a manutenção de caracterização das Debêntures como “debêntures verdes” (green bonds), as Debêntures serão descaracterizadas como “debêntures verdes”, e as obrigações decorrentes das Debêntures podem vencer antecipadamente, nos termos da Escritura de Emissão.

Conforme descrito na subseção 3.8 deste Prospecto, as Debêntures são caracterizadas como verdes, com base no Parecer Independente e no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos para os Projetos, em linha com a seção 3 deste Prospecto. Portanto, a Emissora possui obrigações socioambientais que serão monitoradas durante a vigência das Debêntures.

A respeito do Parecer Independente: (i) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada; (ii) o Coordenador Líder não se responsabiliza pelo conteúdo do Parecer Independente; e, (iii) considerando os itens (i) e (ii), inexistente garantia sobre pareceres e relatórios de verificação externa, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização, entre outros, por parte dos investidores contra a Emissora e/ou contra o Coordenador Líder sobre o conteúdo do Parecer Independente.

Adicionalmente, o Coordenador Líder não se responsabilizará pelo conteúdo do Parecer Independente. Caso a Emissora: (i) não cumpra com determinadas obrigações socioambientais; (ii) tenha alguma repercussão negativa em sua reputação posterior ao encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de greenwashing ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na Emissão; (iii) descumpra a obrigação de destinação dos recursos até a data de vencimento das Debêntures ou, em caso de resgate antecipado, oferta de resgate e/ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, até a data do respectivo evento; e/ou (iv) não produza o Relatório Anual de Alocação – e, portanto, não cumpra com a manutenção de caracterização das Debêntures como verdes –, as Debêntures serão descaracterizadas como verdes, o que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Caso as Debêntures sejam descaracterizadas por qualquer motivo, considerando eventuais alterações posteriores ao encerramento da Oferta e consequências decorrentes dessas situações, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação da Emissora, não havendo garantias de que a Emissora irá dispor de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá ainda: (i) impactar negativamente o potencial Investidor em razão de eventual desenquadramento de política de investimento; e/ou (ii) afetar negativamente o preço das Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Para todos os fins da Oferta, o Parecer Independente e o Framework não constituem documento da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim



como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário.

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Investidores. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Investidores. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos Investidores.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral de Debenturistas, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou da Moody's. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referente à Emissão e, conseqüentemente a rentabilidade das Debêntures. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures e sua participação na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Os Investidores Institucionais interessados em subscrever as Debêntures puderam apresentar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, conforme o caso, ou suas respectivas ordens de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que os Pedidos de Reserva e as ordens de



investimento de tais Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, foram consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série (observado que, se verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, referidas Pessoas Vinculadas teriam seus Pedidos de Reserva/ordens de investimento automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta). O investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e o Coordenador Líder não têm como garantir que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de Debêntures para os investidores, reduzindo a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais por ela publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto e/ou no Formulário de Referência da Emissora, as quais podem conter imprecisões e induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Médio:

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Investidores poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os Investidores terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Além disso, em caso de não aplicação do tratamento tributário conferido pela Lei 12.431, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. A MP 1.303 busca eliminar esse regime de alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação. Se aprovada, a nova alíquota passará a ser de 17,5%, independentemente do prazo da aplicação. Caso a MP 1.303 seja convertida em lei em 2025 com sua redação atual, a nova alíquota unificada passará a ser aplicável para rendimentos percebidos a partir de 01 de janeiro de 2026. Não é possível prever se a MP 1.303 será convertida em lei, nem se, caso seja convertida em lei, serão mantidas suas disposições atuais.

Para mais informações, veja a seção 2 “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que (i) observadas as regras expedidas pela CVM; e (ii) a Emissora apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto.

A realização de tal aquisição, que estará condicionada ao aceite do Debenturista vendedor, ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que, em caso de descaracterização das debêntures enquanto debêntures incentivadas previstas no art. 2º da Lei 12.431, poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A MP 1.303 busca eliminar esse regime de alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação. Se aprovada, a nova alíquota passará a ser de 17,5%, independentemente do prazo da aplicação. Caso a MP 1.303 seja convertida em lei em 2025 com sua redação atual, a nova alíquota unificada passará a ser aplicável para rendimentos percebidos a partir de 01 de janeiro de 2026. Não é possível prever se a MP 1.303 será convertida em lei, nem se, caso seja convertida em lei, serão mantidas suas disposições atuais.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária ou Oferta de Resgate Antecipado Total.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária e Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures. A realização de tais resgates ou amortização ocasionará a redução do horizonte ou volume de investimento dos Investidores, caso em que Investidores poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Investidores deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades existentes de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária ou Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Investidores no momento da subscrição das Debêntures, uma vez que não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da amortização, outros ativos no mercado que possuam risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além



disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que, em caso de descaracterização das debêntures enquanto debêntures incentivadas previstas no art. 2º da Lei 12.431, poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento. A MP 1.303 busca eliminar esse regime de alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação. Se aprovada, a nova alíquota passará a ser de 17,5%, independentemente do prazo da aplicação. Caso a MP 1.303 seja convertida em lei em 2025 com sua redação atual, a nova alíquota unificada passará a ser aplicável para rendimentos percebidos a partir de 01 de janeiro de 2026. Não é possível prever se a MP 1.303 será convertida em lei, nem se, caso seja convertida em lei, serão mantidas suas disposições atuais.

As Debêntures da Segunda Série objeto da Oferta poderão, em caso de indisponibilidade temporária do IPCA e falta de acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, deverão ser atualizadas monetariamente por outro índice que não seja o IPCA, conforme determinado pela Instituição Autorizada escolhida em Assembleia Geral de Debenturistas.

Nos termos da Escritura de Emissão, em caso de indisponibilidade temporária do IPCA e falta de acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série será determinada por uma Instituição Autorizada, conforme previsto na Escritura de Emissão, nesse caso, a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série determinada pela Instituição Autorizada poderá afetar o retorno esperado pelos Investidores no momento da subscrição das Debêntures da Segunda Série, uma vez que não há qualquer garantia de que a Taxa Substitutiva dará um retorno semelhante aquele que o IPCA daria.

O Investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Investidor detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Investidores ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Investidores poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de debenturistas.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Investidores, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Menor:

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes



da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou do Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou do Coordenador Líder. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento e, consequentemente, gerar dificuldade para os investidores encontrarem valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora e, consequentemente, gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora, trazendo prejuízos aos investidores em termos de custo de oportunidade ao possível Investidor que havia reservado recursos para a Oferta. Para maiores informações, vide seção “9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, na página 86 deste Prospecto.

A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de Aviso ao Mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do



Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta e, conseqüentemente, poderá gerar dificuldade para os investidores encontrarem valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures, bem como perdas financeiras decorrentes da não concretização do investimento originalmente pretendido pelos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 70 deste Prospecto.

Risco de potencial conflito de interesse.

O Coordenador Líder da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores das Debêntures.

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário atua e pode atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Investidores e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores das Debêntures.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos, poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e poderá gerar prejuízos financeiros para os Investidores.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente ao público investidor em geral; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à



revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica (*due diligence*) com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Investidores, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Dessa forma, os potenciais Investidores devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações contábeis e as informações contábeis intermediárias da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelo Coordenador Líder ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os Investidores devem estar cientes que os pagamentos das Debêntures estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias, pandemias ou guerras. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Investidores, podendo gerar prejuízo financeiro para os Investidores.

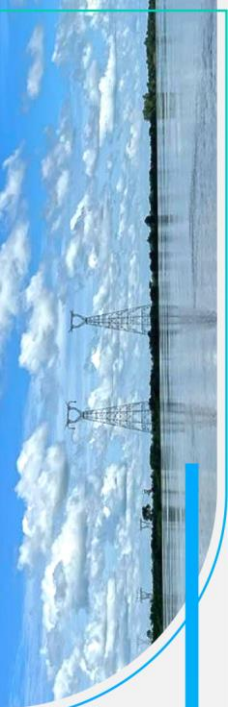
d) riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Maior:

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos Investidores que queiram vendê-las no mercado secundário, de modo que não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures pelo preço e no momento desejado. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:



- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e nos momentos desejados.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima, e, conseqüentemente, afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos relacionados às Debêntures.

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. Pressões inflacionárias também podem afetar a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Em todos os casos acima listados, a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora pode ser afetada e não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos relacionados às Debêntures.

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua condição financeira e nos resultados de suas operações, e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagamento das Debêntures. Dessa forma, os Investidores podem sofrer prejuízo financeiro.



Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora. Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, portanto, pode causar prejuízos financeiros aos Investidores.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Médio:

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e causar volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.



Ainda, a Emissora poderá sofrer maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos relacionados às Debêntures.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Menor:

Riscos geopolíticos, como guerras, conflitos e invasões, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes do conflito militar entre a Ucrânia e a Rússia, e dos conflitos armados em curso no Oriente Médio, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e a incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário.

Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, conflitos armados no Oriente Médio e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em custos de compra de produtos de fornecedores da Emissora. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por energia elétrica e aumentar custos operacionais da Emissora, os quais podem ter um efeito adverso relevante em resultados operacionais da Emissora, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos do conflito militar em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deterioreem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes por produtos da Emissora, o que poderá afetar adversa e negativamente a Emissora e poderá gerar prejuízos financeiros para os Investidores.

Além disso, no início de 2025, Donald John Trump tomou posse como novo presidente dos Estados Unidos e não podemos prever os efeitos de suas políticas. O Presidente dos Estados Unidos tem considerável poder na determinação de políticas e ações governamentais que podem ter um efeito material adverso na economia e na estabilidade política global. Não há como garantir que o novo governo adotará políticas destinadas a promover a estabilidade macroeconômica, a disciplina fiscal e o investimento doméstico e estrangeiro, o que pode ter um efeito adverso significativo nos mercados financeiros e de valores mobiliários no Brasil, em empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e nos valores mobiliários de emissores brasileiros.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica no Brasil podem afetar adversamente a capacidade da Emissora honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação



da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora, conforme aplicável, e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento das Debêntures. Nessas situações, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos relacionados às Debêntures.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais, trabalhistas, anticorrupção e antilavagem pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Emissora está sujeita às leis trabalhistas, ambientais, anticorrupção e antilavagem locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Emissora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade por danos ambientais e práticas de corrupção. Ocorrendo quaisquer das hipóteses listadas acima, a Emissora poderá ter sua capacidade de geração de caixa prejudicada, que conseqüentemente poderá trazer prejuízos financeiros aos Investidores no caso de inadimplimentos das obrigações, pecuniárias ou não, previstas na Escritura de Emissão.

O governo brasileiro tem exercido historicamente e continua a exercer influência significativa sobre a economia do país. As condições políticas e econômicas do Brasil podem afetar adversamente a Emissora e as cotações dos seus valores mobiliários.

O governo brasileiro frequentemente intervém na economia brasileira e, em algumas situações, fez mudanças significativas na política e regulamentações. Algumas das ações do governo brasileiro para controlar a inflação e influenciar políticas e regulações frequentemente envolveram, entre outras medidas, aumentos ou reduções nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais e previdenciárias, controle de preços, controle cambial e controle de remessa, desvalorizações, controles de capital e limites nas importações. O negócio, a situação financeira, o resultado operacional e o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Emissora podem ser afetados negativamente por mudanças políticas e regulatórias de nível federal, estadual ou municipal ou fatores como: (i) instabilidades econômica, política e social; (ii) aumento da taxa de desemprego; (iii) taxas de juros e políticas monetárias (tais como medidas restritivas de consumo que possam afetar a renda da população e medidas governamentais que possam afetar os níveis de investimento e emprego no Brasil); (iv) aumentos relevantes na inflação ou forte deflação em preços; (v) flutuações da moeda; (vi) controles de importação e exportação; (vii) controle cambial e restrições sobre remessa internacional (como aqueles estabelecidos em 1989 e no começo dos anos 1990); (viii) alterações a leis ou regulamentações de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos; (ix) esforços para implementar reformas trabalhistas, fiscais e previdenciárias (incluindo a majoração de tributos, de forma geral e especificamente sobre dividendos); (x) escassez e racionamentos de energia e água; (xi) liquidez dos mercados domésticos de capital e de empréstimos; (xii) outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que o afetem.

Incertezas sobre a possibilidade de o governo implantar mudanças em políticas ou regulamentações que afetem esses e outros fatores geram incertezas na economia brasileira, aumentando a volatilidade dos mercados brasileiros de títulos e valores mobiliários e de títulos e dos valores mobiliários emitidos no estrangeiro por sociedades brasileiras. Essas incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades comerciais da Emissora e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e podem afetar adversamente o preço de negociação dos seus valores mobiliários.



Os resultados das operações e condições financeiras da Emissora podem ser afetados pelo enfraquecimento do PIB brasileiro. Desenvolvimentos na economia brasileira podem afetar as taxas de crescimento do Brasil e, conseqüentemente, o uso de produtos e serviços da Emissora, que pode ter efeito adverso no preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Emissora e, conseqüentemente, gerar prejuízos financeiros aos investidores.

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora.

A economia brasileira tem se caracterizado por intervenções frequentes e eventualmente drásticas por parte do governo brasileiro e por ciclos econômicos instáveis, o que pode continuar acontecendo no futuro. As modificações em leis e regulamentos feitas nos últimos anos, de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos, frequentemente envolveram, entre outras medidas, aumentos ou reduções das taxas de juros, alterações nas políticas fiscais e tributárias, controle de salários e preços, controles das taxas de câmbio, bloqueio de acesso a contas bancárias, desvalorização cambial, controles de capital e restrições à importação. A Emissora não controla e não podem prevê quais medidas ou políticas os governos dos países onde atua podem adotar no futuro. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a instabilidade econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários, prejudicando o desempenho da Emissora e seus resultados operacionais, tendo como possíveis conseqüências (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas e a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Debêntures.

Os resultados operacionais da Emissora poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, conseqüentemente, terá impactos na lucratividade da Emissora. Os efeitos dessas mudanças e quaisquer outras alterações que resultem na promulgação de reformas tributárias adicionais, ou na maneira como as leis tributárias atuais são aplicadas não podem ser quantificados e essas reformas ou mudanças podem ter efeito adverso sobre os negócios da Emissora, e, conseqüentemente, poderão gerar potencial prejuízo financeiro para os Investidores.

Em dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que trouxe alterações significativas no sistema de tributação de bens e serviços, com a extinção de diversos tributos – IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS, para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS). Tais alterações foram em parte disciplinadas pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. A reforma tributária poderá afetar diretamente ou indiretamente os negócios e resultados da Companhia. No entanto, a total e precisa mensuração e avaliação dos impactos concretos da reforma tributária sobre as operações, negócios e resultados da Companhia depende da superveniência da edição de outros instrumentos normativos de âmbito nacional, estadual e municipal (tais como leis, decretos, portarias, notas técnicas etc.) e produzirá efeitos de forma gradual a partir de 2026, sendo plenamente aplicada, com substituição integral dos atuais tributos indiretos, em 2033.

Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

e) risco relacionados à Emissora

O descumprimento do Código de Conduta Ética da Companhia e a violações às leis e regulamentos de combate à fraude, corrupção e suborno por suas controladas, administradores, empregados, fornecedores ou terceiros, podem prejudicar a reputação da Companhia e resultar em um efeito material adverso em seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Os controles internos e procedimentos da Companhia podem não ser suficientes para prevenir ou detectar condutas inapropriadas, fraudes ou violações da legislação aplicável ou de políticas internas da Companhia por suas controladas seus empregados, administradores, fornecedores e outros agentes, partes relacionadas e investidas ou assegurar que todos atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção a que a Companhia está sujeita, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, sem se limitar, o Decreto- Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.478/2022, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), o Decreto nº 11.129/2022, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006. As sanções aplicadas com base em tais leis incluem multas, perdimento de bens, direitos e valores ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados da Companhia.

Caso os controles internos não sejam capazes de prevenir ou detectar (i) violações à Lei de Improbidade Administrativa, à Lei Anticorrupção ou a leis similares; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte das controladas da Companhia, dos administradores, funcionários ou terceiros contratados para representar a Companhia; ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, a Companhia e suas controladas poderão sofrer sanções legais, tais como multas, perda de bens e direitos, suspensões, interdições, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, além de sanções reputacionais, afetando, assim, seus negócios, resultados operacionais e financeiros. Os eventos indicados acima podem afetar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Alta

A Companhia pode não conseguir obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças, registros, cadastros e autorizações necessárias junto às autoridades governamentais e concessionárias de distribuição para a condução de seus negócios, ou enfrentar atrasos materiais na sua obtenção/renovação.

A Companhia depende da obtenção e manutenção de diversas licenças, registros, cadastros, concessões e autorizações na condução de seus negócios, incluindo mas não se limitando às, licenças das Centrais Hidrelétricas, das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), das Centrais de Geração Eólica (CGEs) e das Usinas de Energia Solar Fotovoltaica (UFVs), bem como as autorizações e concessões junto à Aneel e ao MME, além das licenças ambientais junto aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, e poderá encontrar dificuldades em obter novas aprovações, licenças e/ou autorizações ou renovar as existentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis ao seu negócio.

As licenças, registros, cadastros, concessões e autorizações exigem, entre outros, que a Companhia informe periodicamente o cumprimento de regras e eventuais condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes. Além disso, a Companhia está sujeita a fiscalizações realizadas periodicamente por tais órgãos, as quais visam averiguar se as obrigações estabelecidas na regulamentação aplicável estão sendo cumpridas. A Companhia poderá não conseguir cumprir as condições exigidas para a manutenção/concessão de tais licenças, registros, cadastros, concessões e autorizações. Ainda, caso, no âmbito das referidas fiscalizações, seja constatado qualquer descumprimento às regras aplicáveis por parte da Companhia, as licenças necessárias às atividades da Companhia poderão ser revogadas ou suspensas e a Companhia estará sujeita a multas e aplicação de outras penalidades administrativas. Qualquer falha na obtenção, manutenção ou renovação tempestiva de tais licenças, registros, cadastros e autorizações, poderá fazer com que a



Companhia seja impedida de implementar e/ou desenvolver suas atividades, gerando, consequentemente, um impacto negativo em seus resultados.

Em se tratando de licenças, autorizações e demais documentos de natureza ambiental, especificamente, a sua não obtenção, cancelamento ou não renovação tempestiva pode sujeitar a Companhia a sanções criminais e administrativas (inclusive multas e suspensão parcial ou total de atividades), sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais causados na esfera civil, de modo que os resultados financeiros, resultados operacionais e a imagem da Companhia poderão ser adversamente afetados, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Para informações adicionais sobre as licenças, autorizações e demais documentos de natureza ambiental vide fator de risco *"A Companhia e suas controladas podem descumprir as condicionantes previstas nas licenças ambientais de seus empreendimentos, não serem capazes de cumprir eventuais novas condicionantes, ou não serem capazes de realizar ou corrigir o licenciamento dos projetos que venham a ser adquiridos"*.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Média

A construção, expansão e operação dos ativos envolve riscos significativos que podem levar à perda de receita ou aumento de despesas.

A construção, operação, manutenção e expansão de instalações e equipamentos dedicados à geração e transmissão de energia elétrica estão sujeitas a uma série de riscos, que incluem, mas não se limitam a:

- incapacidade de obter permissões e aprovações governamentais;
- indisponibilidade de equipamentos;
- indisponibilidade dos sistemas de distribuição e/ou transmissão;
- interrupção do fornecimento;
- interrupção no trabalho, greve e outras disputas trabalhistas;
- agitações sociais;
- interferências hidrológicas e climáticas;
- interferências políticas e judiciais;
- problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental;
- atrasos na construção e no início da operação, ou custos excedentes não previstos;
- mudanças nos subsídios atualmente existentes;
- necessidade de altos investimentos de capital;
- indisponibilidade de financiamentos adequados; e
- alterações legais e regulatórias.

Se a Companhia se deparar com qualquer desses riscos, ou outros não mencionados, poderá não ser capaz de gerar e/ou transmitir energia elétrica em quantidades compatíveis com seus planos de negócios, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia depende de sistemas digitais e qualquer falha ou ataque nesses sistemas pode afetar adversamente as atividades da Companhia.

A Companhia utiliza e depende de sistemas digitais de tecnologia da informação e de automação para fatores significativos de suas operações, incluindo a operação de unidades industriais, o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócio. Os sistemas digitais são vulneráveis a danos de várias fontes, tais como falhas de rede, desastres naturais, sabotagem, vandalismo, ataques terroristas, erros de software, mau funcionamento e/ou intrusões físicas ou eletrônicas, códigos maliciosos (tais como vírus) e atos humanos maliciosos gerados por criminosos cibernéticos, que podem resultar em interrupção de atividades, danos aos ativos, acesso não autorizado, fraude, roubo, destruição e/ou divulgação indevida de informações dos sistemas digitais.

Falhas ou interrupções significativas nos sistemas digitais utilizados pela Companhia ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedir a Companhia de conduzir suas operações de geração e transmissão de energia, e comerciais em geral. Qualquer interrupção ou perda de sistemas digitais dos quais dependem aspectos críticos das operações da Companhia podem ter um efeito adverso nas atividades, negócios, resultados de operações e condição financeira.

Além disso, a Companhia armazena informações sensíveis nos sistemas digitais, incluindo informações relacionadas a fornecedores, colaboradores e clientes. Desta forma, se os servidores próprios ou servidores de terceiros nos quais os dados da Companhia estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou cibernética, código malicioso de computador ou qualquer outra ação humana maliciosa, as informações sensíveis da Companhia e de terceiros poderão ser roubadas, destruídas ou divulgadas indevidamente.

Qualquer violação de segurança envolvendo acesso não autorizado, apropriação indevida, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações sensíveis dos fornecedores, clientes ou demais parceiros relacionados à Companhia, seja pela própria Companhia ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Companhia a sanções administrativas, civis e criminais; (ii) ter um impacto negativo na reputação a Companhia; ou (iii) fazer a Companhia responder perante seus fornecedores, clientes, outros parceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses eventos pode ter um impacto adverso nas atividades, condição financeira e resultados operacionais da Companhia, bem como impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

As barragens, são ativos de geração importantes para o negócio da Companhia, pois armazenam nos reservatórios a maior parte da sua capacidade de geração de energia. Falhas nestas estruturas, incluindo o rompimento da barragem, poderão acarretar perdas e danos causados a terceiros e nos negócios da Companhia.

Diversos fatores podem contribuir para o aumento do risco de rompimento de barragens, impactando negativamente os negócios da Companhia. A falta de manutenção adequada é um fator crucial que pode levar ao rompimento de uma barragem. A ausência de inspeções regulares, reparos e atualizações pode resultar no desgaste e deterioração da estrutura da barragem ao longo do tempo. Além disso, o envelhecimento das instalações e a falta de investimento em melhorias também aumentam o risco de falhas estruturais. Essa negligência pode expor a Companhia a significativos danos ambientais e sociais, além de potenciais perdas financeiras e impactos negativos na reputação.



Adicionalmente, existem fatores externos de riscos de ruptura inerentes às estruturas, os quais podem ser oriundos de fatores climáticos ou decorrentes de danos em empreendimentos de outros agentes, localizados a montante do mesmo rio. Diante disso, a Companhia está sujeita aos riscos factíveis de ocorrências de ruptura e que, se ocorrerem, podem resultar em danos sociais, potencial perda de vidas humanas nas comunidades próximas aos ativos, além de danos ambientais, regulatórios, econômicos e reputacionais.

A falta de planejamento e preparação para situações de emergência, como falta de treinamento adequado dos funcionários, ausência de sistemas de alerta eficientes e a falta de comunicação eficaz com as autoridades e a comunidade local, podem dificultar uma resposta rápida e eficiente em caso de emergência, aumentando os danos causados.

Caso ocorra a materialização do risco, a Companhia pode sofrer efeitos adversos negativos, tanto sob a questão reputacional, quanto operacional e financeira, já que pode ser obrigada a paralisar as unidades geradoras por um período prolongado e exigir reparos dispendiosos. Importante mencionar ainda potenciais danos sociais, como a perda de vidas humanas nas comunidades próximas aos ativos, além de danos ambientais, o que pode impactar de forma negativa a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Média

O crescimento dos negócios e operações da Companhia pode ser adversamente afetado no caso de não obtenção de novos contratos de compra e venda de energia no ACL.

O plano de negócios da Companhia contempla a obtenção de novos contratos no ACL, no qual qualquer participante, seja gerador, autoprodutor, comercializador, ou consumidor, quando atendidos os requisitos previstos para sua participação no ACL, pode atuar na programação e contratação de montantes de energia elétrica a qualquer momento, para qualquer período de fornecimento, independentemente de ação governamental, podendo, portanto, concorrer com a Companhia e suas subsidiárias na obtenção de novos contratos.

Caso a Companhia ou suas subsidiárias não consigam negociar novos contratos no ACL, a sua receita poderá sofrer redução, o que poderá impactar negativamente e de forma relevante seu crescimento e seus resultados e, conseqüentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa/ Materialidade: Média

A Companhia pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócio.

A capacidade da Companhia de cumprir a sua estratégia de negócio depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de:

- expansão dos seus ativos de geração e transmissão de energia;
- crescimento com disciplina financeira;
- otimização da carteira de clientes e do portfólio comercial;
- eficiência operacional;
- cumprimento de seus compromissos regulatórios; e
- comprometimento com seus compromissos socioambientais.



Uma vez obtidas novas concessões, a Companhia tem ainda que buscar financiamentos para a construção dos empreendimentos ou para investimentos em obras de adição e substituição. A Companhia não pode garantir que quaisquer desses objetivos e outros objetivos essenciais ao plano de negócio serão integralmente realizados. Caso a Companhia não seja bem-sucedida em concretizar sua estratégia de negócio, sua condição financeira, resultados operacionais e reputação poderão ser adversamente afetados, bem como a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

A Companhia é responsável por quaisquer perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas na geração de energia oriunda de suas usinas ou interrupções ou distúrbios que não possam ser atribuídos a nenhum agente identificado do setor elétrico.

De acordo com a legislação brasileira, a Companhia, na qualidade de prestadora de serviços públicos, tem responsabilidade objetiva por quaisquer prejuízos diretos e indiretos resultantes da inadequada prestação de serviços, tais como (i) perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas na operação de suas usinas, que acarretem indisponibilidade forçada, interrupções ou distúrbios aos sistemas de distribuição e/ou transmissão ou (ii) interrupções ou distúrbios que não possam ser atribuídos a qualquer agente identificado do setor elétrico. Isso significa que a Companhia poderá ser considerada responsável por quaisquer danos, independentemente de culpa ou dolo.

Caso seja responsabilizada pelas perdas e danos em decorrências de falhas na geração de energia oriunda de suas usinas ou interrupções ou distúrbios que não possam ser atribuídos a nenhum agente identificado do setor elétrico, as indenizações acarretarão um desembolso de caixa pela Companhia, o que poderá causar um efeito adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

A Companhia pode vir a arcar com custos adicionais associados ao plano de previdência que mantém para seus empregados, causando um efeito adverso em sua condição financeira.

A Companhia patrocina planos de benefícios definido de previdência complementar ("Planos BD"), por meio da PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar, fechados para novas adesões, os quais tem como participantes principalmente, os aposentados que já entraram em gozo de benefícios, bem como os participantes que optaram pelo benefício proporcional.

Os Planos BD patrocinados pela Companhia representam risco decorrente de não materialização das premissas utilizadas nos cálculos atuariais, quais sejam, a expectativa de vida dos participantes e as variações nas taxas de juros.

No período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, o montante do passivo reconhecido relativo aos benefícios pós-emprego de responsabilidade da Companhia era de R\$ 264 milhões e correspondiam ao passivo líquido avaliado pelos atuários. Do montante total do passivo atuarial, R\$ 262 milhões correspondem a dívidas contratadas.

Caso a Companhia tenha que vir a contabilizar perdas atuariais em decorrência de eventual mudança de premissas atuariais, taxas de desconto ou de prática contábil, sua posição patrimonial e financeira poderá ser adversamente afetada, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Baixa

A Companhia e suas controladas poderão não ser capazes de comercializar ou liquidar toda sua energia aos preços planejados.

As autorizações que a Companhia e suas controladas detêm para projetos já outorgados pela Aneel e pelo MME não lhe conferem qualquer garantia presente ou futura de mercado consumidor favorável para a energia elétrica produzida. Os preços da energia elétrica são influenciados pelas flutuações do mercado de energia, que são afetadas, principalmente, pela hidrologia e pela oferta e demanda de energia. A expansão da produção de energia elétrica no sistema brasileiro depende da demanda futura dos consumidores, que pode não se concretizar ou ser menor do que o esperado pela Companhia e suas controladas. Ademais, um eventual aumento de demanda, mesmo que igual ou superior ao previsto, pode ser suprido por concorrentes ou por outros projetos de geração de energia elétrica, tais como geração térmica e grandes hidrelétricas, que já estejam em operação ou venham a entrar em operação no futuro.

Consequentemente, as vendas de energia elétrica nos valores planejados estão sujeitas à existência de demanda correspondente do mercado consumidor, representado principalmente por consumidores no ACL, agentes comercializadores de energia elétrica e distribuidoras de energia. Se a Companhia e suas controladas não conseguirem comercializar toda a energia gerada ou, mesmo comercializando a totalidade, não alcançarem os preços esperados, poderão enfrentar uma redução significativa em suas receitas estimadas. Isso pode ter um impacto adverso relevante nos resultados operacionais e, consequentemente, nos resultados gerais da Companhia, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

Decisões desfavoráveis à Companhia, suas controladas e/ou seus administradores em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetá-la adversamente.

A Companhia é, e poderá ser no futuro, ré em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, trabalhista, societária, regulatória, concorrencial, criminal, ambiental, dentre outras. A Companhia não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis, ou, ainda, que manterá provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes desses processos. Decisões contrárias aos interesses da Companhia que impeçam a realização dos seus negócios, como inicialmente planejados, afetem a sua reputação ou os seus interesses, de seus administradores, de suas controladas, sua capacidade de contratar com o poder público ou alcancem valores substanciais, especialmente quando o provisionamento não tenha sido constituído ou não for suficiente, poderão causar efeitos adversos financeiros, operacionais e reputacionais para Companhia, inclusive no valor de mercado de suas ações.

Decisões judiciais ou administrativas contrárias à Companhia poderão restringir suas operações e o uso de seus recursos, o que poderá impactar no cumprimento das obrigações da Companhia com terceiros. Decisões contrárias à Companhia também poderão envolver valores para os quais não foram estabelecidas provisões e requeiram recursos financeiros relevantes. A ocorrência de quaisquer desses riscos poderá afetar de forma material e adversa a Companhia, sua situação financeira e imagem. Por fim, além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Companhia poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira e a de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Para uma discussão detalhada dos processos judiciais, administrativos e arbitrais relevantes, vide item 4.4 a 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa



Parte dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

De acordo com a legislação em vigor, grande parte dos ativos de geração e transmissão da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, sendo que tais bens deverão ser revertidos ao poder concedente finda ou extinta a concessão, de acordo com a legislação vigente. Essas limitações podem reduzir significativamente os valores disponíveis aos acionistas e credores da Companhia, além de poderem ter um efeito negativo na capacidade da Companhia em obter financiamentos e impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

As apólices de seguro da Companhia poderão não ser suficientes para cobrir totalmente as responsabilidades incorridas no curso ordinário dos negócios da Companhia e a cobertura de seguros necessária poderá não estar disponível no futuro.

A Companhia não pode assegurar que a cobertura das apólices que tem contratadas será suficiente para cobrir totalmente as responsabilidades incorridas no curso ordinário dos seus negócios, ou que a cobertura de seguros necessária estará disponível no futuro. Se qualquer dos eventos não segurados ocorrer, o investimento integralizado poderá ser perdido. Além disso, existem determinados tipos de riscos que podem não estar cobertos por suas apólices, tais como, exemplificativamente, guerra, caso fortuito, força maior ou interrupção de certas atividades, o que, no caso de sinistro relacionado aos referidos riscos, pode ter um impacto financeiro e operacional negativo sobre os negócios da Companhia.

Além disso, a Companhia e suas controladas podem não ser capazes de obter, no futuro, apólices de seguro nos mesmos termos que os atuais. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Baixa

Remuneração de Pequena Central Hidrelétrica ("PCH") contratada no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) e não participante do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) dependem de condições hidrológicas da região em que a PCH está localizada.

A remuneração da venda de energia elétrica por PCH não participantes do MRE depende da geração verificada no ano anterior, que, por sua vez, depende da energia natural afluente no aproveitamento hidrelétrico no qual a PCH está localizada.

A não ocorrência das condições hidrológicas esperadas poderá resultar no comprometimento de sua geração, o que poderá afetar adversamente a futura receita da Companhia e, conseqüentemente, a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

Parte substancial dos resultados operacionais da Companhia depende de condições hidrológicas favoráveis.

De acordo com os dados do Informativo Preliminar Diário da Operação ("IPDO") do ONS, mais de 60% do efetivo suprimento de energia do SIN é gerado por usinas hidrelétricas. Como o SIN opera em sistema de despacho otimizado e centralizado pelo nos, cada usina hidrelétrica, incluindo as da Companhia, está sujeita a variações nas condições climáticas e hidrológicas verificadas tanto na região geográfica em que opera, como em outras regiões do País.



A ocorrência de condições hidrológicas desfavoráveis, em conjunto com a obrigação de entrega da garantia física, poderá resultar na exposição da Companhia ao mercado de energia de curto prazo, cujos preços podem ser elevados, podendo afetar negativamente os resultados operacionais futuros da Companhia, bem como o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Quase a totalidade da capacidade de geração hidrelétrica da Companhia está inserida no MRE. O MRE realoca contabilmente a energia, transferindo o excedente daqueles que geraram além de sua garantia física para aqueles que geraram abaixo. Caso a geração hidrelétrica seja inferior ao total da garantia física das usinas participantes do MRE, se configura a ocorrência do déficit de geração, que é rateado entre os participantes do MRE, podendo causar exposição da Companhia ao mercado de curto prazo e impactar seus negócios e a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa/ Materialidade: Baixa

O desenvolvimento de novos projetos de geração de energia elétrica da Companhia e de suas controladas depende do cenário futuro de custos, demanda, produção, preços da energia, regulação, evolução tecnológica e capacidade de escoamento do SIN, que poderá diferir significativamente do cenário atual de mercado.

Os investimentos da Companhia e de suas controladas em novos projetos de geração de energia são baseados em cenários que levam em consideração variáveis de demanda, custos de transmissão, custos de distribuição, produção e preço da energia. Tais variáveis e estimativas podem se materializar diferente das previsões, impactando de forma desfavorável à realização de novos investimentos a retornos atrativos. A projeção de cenários futuros desfavoráveis pode significar a mudança de foco da Companhia no desenvolvimento de novos projetos, optando preferencialmente pela aquisição de projetos operacionais com energia contratada em curto e médio prazo, ao invés de projetos *greenfield*.

Adicionalmente, a Companhia e suas controladas, durante a implantação de novos projetos, poderão incorrer em sobrecustos ou custos não orçados para a construção de tais projetos, o que poderá gerar um efeito adverso na situação financeira da Companhia e de suas controladas. Tais sobrecustos poderão decorrer, inclusive, devido a situações inesperadas como fechamento de portos, excesso de chuvas, força maior e outros que alterem o preço dos insumos, serviços e equipamentos necessários para a implantação de novos ativos da Companhia e de suas subsidiárias.

Por fim, para o desenvolvimento e a implantação de novos projetos de energia renovável, a Companhia e suas controladas dependem da existência de margem de escoamento pelo SIN nos locais onde os seus projetos estão localizados, a fim de que possam solicitar as necessárias autorizações para a utilização do sistema. O cenário recente de expansão de projetos de geração solar e eólica tem culminado em demandas estruturais de acesso à rede de transmissão, o que pode agravar o risco de que novos empreendimentos tenham sua capacidade de escoamento limitada ou dificuldades para obtenção de parecer de acesso com viabilidade de conexão, de modo a impactar as atividades de comercialização de energia. Nesse contexto, caso o Governo Federal, por meio do MME e da Aneel, não promova a implantação de medidas de conexão estruturante necessárias ao escoamento da energia a ser gerada por novos empreendimentos, a Companhia e suas subsidiárias poderão ver-se impedidas de viabilizar seus novos projetos, em virtude da ausência de estruturas de transmissão e distribuição, o que poderá gerar um efeito adverso relevante na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas subsidiárias e, conseqüentemente, a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa



A insuficiência de vento ocasionada por fatores naturais pode resultar em geração eólica em quantidade inferior a contratada, impactando negativamente os resultados da Companhia.

A Companhia está exposta à possibilidade de insuficiência de vento ocasionada por fatores naturais. Um período prolongado de escassez de ventos poderá resultar em geração de energia em quantidade inferior à contratada, o que poderá implicar em impactos negativos no resultado operacional da Companhia e, consequentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

A Companhia pode ser adversamente afetada pela dificuldade em obter recursos necessários por meio de operações no mercado de capitais ou de financiamentos.

Para obter recursos para suas atividades, incluindo os recentes projetos adquiridos e/ou desenvolvidos pela Companhia, a Companhia procura obter financiamento junto a instituições financeiras e de fomento. A sua capacidade de continuar obtendo tais financiamentos ou obtê-los em condições favoráveis depende de diversos fatores, entre eles o nível de endividamento da Companhia e as condições de mercado.

Adicionalmente, o mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por Companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito às Companhias brasileiras, são influenciados, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. As reações dos investidores a acontecimentos nestes países poderão ter efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Crises no Brasil e/ou em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de Companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito para as Companhias brasileiras. Adicionalmente, volatilidade significativa no mercado de crédito e de capitais doméstico e global e/ou indisponibilidade de financiamento no mercado de crédito e de capitais doméstico e global em taxas razoáveis podem causar impacto adverso relevante no mercado financeiro, bem como nas economias doméstica e global.

Caso a Companhia não seja capaz de obter os recursos necessários ou obtê-los em condições razoáveis, a Companhia poderá ter dificuldade de implementar e concluir os investimentos planejados em seus ativos fixos e a operação e desenvolvimento de seus negócios poderão ser impactados adversamente, o que pode impactar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

Os contratos financeiros da Companhia possuem obrigações específicas, dentre as quais restrições contratuais à capacidade de endividamento da Companhia.

A Companhia e suas controladas estão sujeitas a certas cláusulas e condições dos contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures existentes que restringem sua autonomia e capacidade de contrair novas dívidas. Na hipótese de descumprimento de qualquer disposição dos respectivos contratos, incluindo índices financeiros estabelecidos nestes contratos, poderão tornar-se exigíveis os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos referidos contratos, além de desencadear o vencimento antecipado cruzado ou inadimplemento cruzado ("cross default" e "cross acceleration") de outras obrigações da Companhia, e suas controladas, conforme cláusulas presentes em diversos contratos de empréstimos, financiamento e debêntures existentes. No caso de vencimento antecipado de algum contrato financeiro relevante, a Companhia, e suas controladas poderão não ser capazes de realizar o pagamento do saldo devedor da respectiva dívida, o que poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e na situação financeira da Companhia.

Adicionalmente, no âmbito dos contratos financeiros e debêntures, foram concedidas, dentre outras garantias o (i) penhor da totalidade das ações representativas do capital social das controladas Jaraguá e Miranda pela Companhia; (ii) penhor da totalidade de ações representativas do capital social das controladas da EBCEP, controlada da Companhia, que



possuem contratos financeiros vigentes; (iii) fianças corporativas; e (iv) cessão de direitos creditórios de alguns CCEARs. Caso a Companhia não seja capaz de honrar com as obrigações assumidas no âmbito do seu endividamento, ou caso as dívidas vençam antecipadamente por quaisquer das hipóteses nelas previstas, as garantias prestadas poderão ser executadas, o que pode causar um efeito adverso relevante para a Companhia e para os seus resultados, especialmente em eventual alteração do controle das referidas controladas da Companhia e de suas controladas. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Para mais informações a respeito dos contratos financeiros da Companhia, suas principais características, garantias e obrigações, vide item 2.1.(f) do Formulário de Referência da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

A Companhia pode enfrentar situações de potencial conflito de interesses em transações com partes relacionadas.

A Companhia possui contratos celebrados com suas controladas, diretas e indiretas, e com empresas controladas pelo mesmo grupo econômico, ENGIE, os quais estão apresentadas no item 11 do Formulário de Referência da Emissora.

Contratações com partes relacionadas representam potencial conflito de interesses entre as partes, as quais podem se revelar complexas para a análise da Companhia quanto a todos os potenciais conflitos de interesse envolvidos.

A Companhia não pode assegurar que suas regras, políticas e práticas para lidar com estas situações, conforme descritas no item 11 do Formulário de Referência da Emissora, sejam eficazes ou que as transações com partes relacionadas são/serão realizadas em estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes, com caráter estritamente comutativo e pagamento compensatório adequado, o que pode impactar negativamente os negócios da Companhia e causar um impacto adverso nas suas atividades, situação financeira e resultados, bem como a seus acionistas.

Salienta-se, ademais, que, a depender da natureza da contratação entre partes relacionadas, a operação pode ter sua validade dependente de prévia anuência por parte da Aneel, o que pode representar risco adicional associado a eventuais decisões desfavoráveis do regulador e, conseqüentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Para informações adicionais a respeito de operações entre partes relacionadas, vide item 11 do Formulário de Referência da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, podendo ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

Em 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, como até então o direito à privacidade e proteção de dados era regulado no Brasil.

A LGPD estabelece o marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, dentre outras providências, direitos aos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados pessoais, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação da exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular, à imposição de multa ou proibição do tratamento de dados pessoais. A lei, ainda, autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. (“ANPD”), autoridade garantidora da observância das normas sobre proteção de dados.



A LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, e as sanções administrativas já podem ser aplicadas desde 01 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos a partir da sua entrada em vigor: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido.

Caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação da infração, bloqueio temporário, eliminação de dados pessoais, suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados e multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil, referente ao seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$ 50 milhões por infração. Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por outros controladores ou operadores com quem são compartilhados dados pessoais, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Dessa forma, a ausência de medidas suficientes para proteção dos dados pessoais tratados pela Companhia, bem como a eventual inadequação à legislação aplicável pode acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Companhia e, consequentemente, o valor de suas ações. Os eventos indicados acima podem afetar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

A Companhia pode não ser capaz de contratar operações de hedge com relação ao seu endividamento financeiro contratado no exterior e taxas de juros variáveis, o que poderá afetá-la adversamente.

A Companhia possui empréstimos e financiamentos denominados em dólar norte-americano e em Real. No período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, 3,6% da dívida bruta da Companhia, correspondente a R\$ 874 milhões, estava denominada em dólares norte-americanos, incluindo dívidas de curto e longo prazo. Os 96,4% remanescentes estavam denominados em real, também compreendendo dívidas de curto e longo prazo.

No período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, 15,6% da dívida bruta da Companhia estava atrelada a instrumentos financeiros derivativos (*swaps*), dos quais 23,1% dos instrumentos financeiros derivativos eram referentes a substituição de fluxos atrelados ao dólar norte-americano e indexados a juros pré-fixados por fluxos atrelados ao Real e indexados ao CDI, 15,4% eram referentes a substituição de fluxos indexados ao IPCA por fluxos indexados ao CDI e 61,5% eram referentes a substituição de fluxos indexados a taxas pré-fixadas por fluxos indexados ao CDI. A Companhia não pode garantir o sucesso de eventuais práticas de *hedge* e ainda estará sujeita ao risco de qualquer contraparte da Companhia em tais operações não honrar suas obrigações. Dessa forma, a Companhia pode não ser capaz de se proteger contra oscilações significativas em moeda estrangeira, taxas de juros e outros riscos, o que pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais, situação financeira da Companhia e, consequentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

A execução das atividades e o crescimento da Companhia e de suas controladas depende de sua capacidade de atrair e manter profissionais qualificados.

A Companhia e suas controladas dependem altamente dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades. Caso a Companhia e suas controladas venham a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, a Companhia e suas controladas terão de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode ter um custo elevado para a Companhia e/ou suas controladas. Profissionais da área técnica vêm sendo muito demandados pelo mercado e a Companhia e/ou suas controladas disputam esse tipo de mão de obra em um mercado global desses serviços. Caso não consiga atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para expansão de suas operações, a Companhia e/ou suas controladas poderão ser incapazes de administrar seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre os seus negócios e resultados e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

A estratégia de aquisições da Companhia envolve riscos relacionados (i) ao sucesso na negociação para a aquisição de ativos e negócios que complementem o portfólio da Companhia, (ii) à integração dos negócios adquiridos e (iii) à descoberta de eventuais contingências não identificadas anteriormente à aquisição, de modo que a Companhia pode não alcançar as suas metas financeiras e estratégicas previstas à época de qualquer aquisição.

A aquisição de ativos constitui elemento fundamental da estratégia de crescimento da Companhia. Nesse sentido, tendo em vista que determinados ativos, quando adquiridos, poderão ainda estar em fase de desenvolvimento, esses ativos poderão enfrentar problemas diversos, incluindo os de natureza contábil e financeira, o que poderá impactar a capacidade da Companhia de obter êxito na integração de tais novos negócios e frustrar as expectativas da Companhia de expandir seu portfólio e aumentar sua capacidade de geração de energia. Consequentemente, os negócios e resultados operacionais e financeiros da Companhia poderão ser afetados negativamente.

Além disso, a Companhia poderá ser responsabilizada por contingências com relação a tais ativos e sociedades que venham a ser por ela adquiridos, incluindo eventuais contingências que não sejam do conhecimento da Companhia no momento da aquisição e que venham a ser identificadas no futuro.

Os tribunais brasileiros têm entendido que o acionista controlador, a entidade sucessora de outra sociedade, a sociedade receptora de ativos de outra sociedade e sociedades de um mesmo grupo econômico ou societário podem ser responsáveis solidariamente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais, referentes a direitos do consumidor e ambientais, dentre outras, de empresas ligadas ou que anteriormente detinham seus ativos, conforme o caso.

Assim, eventuais contingências decorrentes do desenvolvimento e implantação desses ativos anteriormente à sua incorporação ao patrimônio da Companhia poderão passar a ser de responsabilidade desta, na qualidade de sucessora, caso a sociedade vendedora descumpra suas obrigações ou revele-se incapaz de arcar com as obrigações a ela atribuídas. Caso tais contingências venham a ser materializadas, a Companhia poderá incorrer em custos e despesas relevantes, o que poderá causar um efeito adverso relevante aos negócios e resultados da Companhia e, consequentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

As projeções de investimento da Companhia são estimativas que dependem de eventos futuros e podem vir a não ser concretizadas.

As projeções de investimento da Companhia, conforme divulgadas no item 3 do Formulário de Referência, são baseadas em premissas relacionadas a eventos e tendências futuras, e essas premissas, as quais podem ser influenciadas pela Administração, estão sujeitas a



incertezas econômicas, competitivas, políticas, regulatórias, operacionais, contingências e riscos, entre outros fatores. Assim, a Companhia não pode assegurar que suas projeções, estimativas e premissas se realizem, o que pode acarretar a alteração da sua estratégia de investimento.

Caso a Companhia não realize os investimentos, ou os realize em condições diferentes das previstas, seu desempenho operacional e financeiro pode ser adversamente impactado, bem como afetar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

a. Riscos relacionados aos seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Os interesses do Acionista Controlador da Companhia podem ser conflitantes com os interesses dos investidores da Companhia.

A ENGIE Brasil Participações Ltda., acionista controlador direto da Companhia, tem poderes para, entre outras coisas, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia.

O acionista controlador poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, obtenção de financiamentos ou operações similares que podem estar em conflito com os interesses dos demais acionistas e causar um efeito material adverso para a Companhia, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

b. Riscos relacionados às controladas e coligadas da Companhia

A TAG é uma controlada em conjunto da Companhia, não consolidada em suas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis vigentes.

Desde 2019, a Companhia possui o controle conjunto da TAG. Diante do controle conjunto, a Companhia não consolida em suas demonstrações financeiras os resultados da TAG. Logo, o investimento é contabilizado pelo valor de custo e, posteriormente, reconhecido pelo método de equivalência patrimonial. Os resultados do empreendimento controlado em conjunto são reconhecidos na linha de "Equivalência patrimonial" na demonstração do resultado individual e consolidada, enquanto variações em outros resultados abrangentes são apresentadas como parte de outros resultados abrangentes da Companhia.

Neste contexto, o investimento na TAG pode sofrer perda por redução ao valor recuperável (*impairment*), que é calculada como a diferença entre o valor recuperável da controlada em conjunto e o seu valor contábil. Ainda, o ágio relativo à TAG é incluído no valor contábil do investimento, não sendo, portanto, amortizado ou separadamente testado para fins de redução ao valor recuperável dos ativos. Adicionalmente, através da TAG, a Companhia passou a atuar no segmento de transporte de gás, que envolve a construção, expansão, operação e manutenção de gasodutos, instalações e equipamentos. Os riscos advindos desse segmento de atuação incluem:

- indisponibilidade dos sistemas de transporte de gás;
- interrupção do fornecimento;
- indisponibilidade de equipamentos;
- problemas inesperados de engenharia e de natureza socioambiental;
- atrasos na construção e na operação, ou custos excedentes não previstos;
- alterações regulatórias;



- mudanças nos incentivos fiscais atualmente existentes;
- greve e outras disputas trabalhistas, principalmente relacionada a fornecedores chave; e
- agitações sociais nas áreas de influência dos gasodutos.

Se a TAG se deparar com qualquer desses ou de outros riscos, poderá não ser capaz de cumprir com seus contratos de transporte de gás, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais.

Adicionalmente, a TAG possui contratos de prestação de serviços de transporte de gás com a Petrobras que representam 91% de sua receita operacional líquida no período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, de modo que a maior parte das receitas da TAG é proveniente de um único cliente.

Nesse sentido, a TAG pode não conseguir operar nos termos dos contratos celebrados devido a eventos que estão fora de seu controle e a Petrobras poderá tentar cancelar ou renegociar seus contratos. A incapacidade da TAG ou a incapacidade da Petrobras em cumprir as respectivas obrigações contratuais poderá ter um efeito negativo substancial sobre a TAG e, conseqüentemente, sobre a Companhia.

Ademais, a Petrobras poderá rescindir antecipadamente esses contratos nas hipóteses lá previstas ou não os renovar, quando vencidos. Não há garantias de que a TAG obterá junto aos seus demais outros clientes uma receita equivalente no futuro. Caso a TAG não consiga renovar os contratos com a Petrobras, ou obter novos contratos, ou caso novos contratos sejam celebrados em valores substancialmente menores que os vigentes ou em condições menos favoráveis em comparação aos termos dos contratos existentes, os resultados operacionais e financeiros da TAG e, conseqüentemente, da Companhia, poderão sofrer efeito adverso relevante.

A TAG também pode ser afetada adversamente de forma relevante se uma deterioração nos negócios ou na situação financeira da Petrobras, inclusive em decorrência de problemas operacionais ou financeiros na exploração e produção de suas reservas, não permitir que ela cumpra suas obrigações nos termos dos contratos com a TAG. No caso de descumprimento dos termos dos contratos pela Petrobras, a TAG pode ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados, afetando, conseqüentemente a Companhia.

Além disso, a Petrobras atualmente é controlada pelo Governo Federal do Brasil e poderá ser influenciada por fatores políticos ao cumprir suas obrigações nos termos de seus contratos, o que pode afetar adversamente de forma relevante a TAG. Os eventos indicados acima podem afetar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Média

c. Riscos relacionados a seus administradores

Os administradores da Companhia poderão vir a ser réus em processos, o que pode afetar a reputação e negócios da Companhia.

Os administradores da Companhia podem, eventualmente, sofrer processos judiciais ou administrativos relacionados ou não às atividades da Companhia, o que pode afetar de forma negativa a reputação da Companhia, a negociação de futuros contratos e parcerias com novos clientes ou atuais parceiros que não queiram mais se associar à Companhia, ou ainda, acarretar em prejuízos financeiros nos casos nos quais o seguro de responsabilidade civil não for suficiente para cobrir todos os custos e danos decorrentes dos processos e, conseqüentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

d. Riscos relacionados aos fornecedores da Companhia

A Companhia pode ser responsabilizada por obrigações ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias de fornecedores ou prestadores de serviços.

De acordo com as leis brasileiras, se fornecedores ou prestadores de serviços terceirizados não cumprirem suas obrigações nos termos das leis tributárias, trabalhistas, ambientais e previdenciárias, a Companhia pode ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por tal descumprimento, resultando em multas, obrigações de reparação de danos e outras penalidades que podem afetar a Companhia material e adversamente. A Companhia também pode ser responsabilizada por lesões corporais ou morte dentro de suas instalações de funcionários de terceiros, o que pode afetar adversamente a sua reputação e seus negócios.

A responsabilidade civil por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Nesse cenário, podem ser considerados responsáveis pela sua reparação todos aqueles que contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da existência de dolo e/ou culpa. Sendo assim, a responsabilidade civil pode ser aplicada a todas as partes que estiverem envolvidas na atividade que ocasionou o dano ambiental, de modo que a parte que tiver mais recursos financeiros, pode ser obrigada a repará-lo, resguardado o direito de regresso em relação aos demais envolvidos.

Portanto, quaisquer danos ambientais e/ou a terceiros causados por prestadores de serviços no exercício de atividades contratadas pela Companhia e/ou por suas controladas, principalmente dentro de suas dependências, expõem a Companhia à responsabilidade solidária pela reparação e/ou indenização dos danos causados, incluindo a possibilidade de a Companhia ser incluída no polo passivo de processos judiciais objetivando a reparação ou indenização de danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros. A depender do envolvimento no ilícito, a Companhia também estará exposta nas esferas administrativa e criminal. Caso a Companhia seja responsabilizada solidariamente pelos danos ambientais causados por seus fornecedores ou terceiros contratados, seus resultados financeiros, operacionais e sua imagem poderão ser adversamente afetados.

Ademais, a Companhia pode ser questionada em juízo ou por órgãos administrativos sobre o reconhecimento de vínculo empregatício dos empregados dos prestadores de serviço terceirizados contratados pela Companhia, ou considerada subsidiariamente responsável por obrigações trabalhistas e previdenciárias não devidamente quitadas por seus prestadores de serviços terceirizados, o que poderá resultar em um aumento substancial do passivo da Companhia e, conseqüentemente, ter um efeito adverso relevante sobre sua capacidade econômica e seu resultado financeiro, bem como impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

Eventuais atrasos ou falhas na prestação de serviços pelas construtoras contratadas pela Companhia e no fornecimento de máquinas e equipamentos podem ter um efeito adverso em sua imagem e em seus negócios.

A Companhia terceiriza os serviços de construção de que necessita para desenvolver seus empreendimentos e adquire de terceiros as máquinas e equipamentos necessários. Desse modo, o prazo e a qualidade dos empreendimentos dos quais a Companhia participa dependem de terceiros. A terceirização da construção pode influenciar na identificação de atrasos e falhas, e, conseqüentemente, na sua correção. Eventuais falhas, atrasos ou defeitos na prestação dos serviços pelas construtoras contratadas pela Companhia, bem como no fornecimento das máquinas ou equipamentos adquiridos podem ter um efeito negativo em sua imagem e impactar negativamente os negócios e as operações da Companhia.

Adicionalmente, eventuais dependências de alguns fornecedores de equipamentos e serviços podem ocorrer devido às limitações de fornecimentos em decorrência, principalmente, das características de funcionamento do setor elétrico brasileiro, bem como das especificações técnicas dos equipamentos utilizados em suas instalações, o que



faz com que a Companhia tenha à disposição poucos fornecedores e, para determinados equipamentos, um único fornecedor. Problemas com estes fornecedores, no médio e longo prazo podem impactar negativamente os negócios e operações da Companhia, bem como impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

Custos de contratação podem variar de acordo com a demanda de mercado devido à limitação do número de fornecedores.

O atendimento das necessidades de manutenção da Companhia e das demandas de construção de novas usinas eólicas/fotovoltaicas ou linhas de transmissão são efetivadas por um número limitado de fornecedores. Sendo assim, a Companhia está vulnerável à oferta e demanda do mercado, principalmente em momentos em que existem grandes investimentos no setor de energia, o que pode fazer com que a Companhia pague preços elevados por esses serviços e materiais aplicados nessas obras. A incapacidade ou indisposição desses terceiros em prestar os serviços contratados pela Companhia com a qualidade prevista em contrato, bem como de suprir os materiais necessários para execução desses serviços, poderá: (i) provocar inadimplemento das suas obrigações regulatórias; (ii) colocar em risco a preservação de suas centrais geradoras e das redes de transmissão de energia elétrica; e/ou (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia elétrica das suas centrais e de suas redes de transmissão de energia elétrica. Consequentemente, a Companhia pode obter menor receita de vendas e ter uma possível exposição ao mercado de curto prazo, o que poderá causar um efeito adverso sobre os resultados e imagem da Companhia. Ademais, a rescisão desses contratos de fornecimento de materiais e dos serviços de construção ou operação e manutenção, ou a incapacidade de renová-los ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviço igualmente qualificados, tempestivamente e com preços similares, poderá causar um efeito adverso sobre os resultados da Companhia.

Além disso, riscos na cadeia de fornecimento, incluindo greves ou paralisações, perda ou danos aos equipamentos ou a seus componentes enquanto estiverem em trânsito ou armazenamento, desastres naturais ou a ocorrência de uma enfermidade ou doença contagiosa, como a COVID-19, poderiam limitar a implantação dos projetos da Companhia. Os eventos indicados acima podem afetar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

e. Riscos relacionados aos clientes da Companhia

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre o mercado consumidor, afetando os negócios da Companhia.

O negócio da Companhia poderá ser prejudicado por alterações na conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, disponibilidade de crédito, evolução do consumo e custos e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar o consumo direto de energia elétrica, bem como a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo, afetando a atividade econômica dos clientes livres da Companhia e reduzindo, por consequência, a necessidade de energia elétrica, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Companhia, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

Descumprimento, pela(s) contraparte(s), de disposições constantes dos contratos de venda e compra de energia firmados pela Companhia e operações na CCEE podem ter um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

A Companhia celebra, no curso de seus negócios, contratos de compra e venda de energia com seus clientes. A Companhia não pode garantir que seus clientes honrarão com seus compromissos de pagamento no âmbito de tais contratos. No caso de descumprimento dos termos dos contratos por algum cliente, principalmente aqueles relevantes, a Companhia pode ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados. Além disso, a eventual inadimplência de clientes da Companhia poderá resultar em contingências e eventuais perdas advindas principalmente da diferença entre os preços contratados pela Companhia e os preços praticados no mercado de curto prazo quando do evento de quebra de contrato, a fim de suprir as obrigações de entrega de energia elétrica junto aos seus clientes.

Adicionalmente, no âmbito das operações na CCEE, a falta de registro dos contratos de compra de energia na Câmara devido à ausência de aporte de garantias financeiras pelos fornecedores acarreta uma posição devedora na CCEE (balanço energético) a um preço diferente do contratado. Caso o preço do contrato seja menor que o preço de liquidação das diferenças (PLD), pode haver um impacto financeiro significativo. Além disso, pode haver penalidade por insuficiência de lastro e degradação do desconto na TUSD/TUST (para contratos de energia incentivada), resultando também em um impacto financeiro para a Companhia.

Ainda, (i) a pressão de redução dos custos pelos clientes em relação às garantias dadas nos contratos de venda de energia; (ii) a interpretação divergente dos contratos ou da regulação vinculada a eles; e (iii) a diferença entre os preços dos contratos bilaterais e o preço de curto prazo (*spot*) ou o preço da distribuidora local, são eventos que podem afetar de maneira negativa os negócios do setor de energia elétrica e ter um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Por fim, não é possível assegurar que, em caso de inadimplência no mercado de curto prazo (ou caso a CCEE qualifique certas situações, tais como discussões judiciais, como inadimplência dos agentes), a Companhia e suas controladas receberão os pagamentos devidos em decorrência de operações de venda de energia realizadas em referido mercado, o que poderá afetar os resultados financeiros e negócios da Companhia de forma adversa e relevante. Os eventos indicados acima podem afetar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

f. Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Companhia atue

O setor elétrico é vulnerável a fatores naturais, como enchentes e escassez de chuvas, que afetam a capacidade geradora de energia, e a restrições do sistema interligado de transmissão de energia no País, que impedem o maior aproveitamento do potencial de geração de energia brasileiro.

A baixa média pluviométrica nos anos imediatamente anteriores a 2001, aliada à falta de expansão da capacidade instalada do SIN, devido a entraves legais e regulatórios verificados no programa de expansão da capacidade termelétrica, não compatíveis com os aumentos na demanda que se verificavam, resultaram na redução acentuada dos níveis dos reservatórios nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste do País e, conseqüentemente, em um racionamento de energia em âmbito nacional.

Diante dessa condição adversa, em 15 de maio de 2001, o Governo Federal implantou um programa de redução do consumo de energia, que ficou conhecido como Programa de Racionamento. O Programa de Racionamento estabeleceu índices de redução de consumo de energia para consumidores industriais, comerciais e residenciais que variavam de 15% a 25%, e durou de junho de 2001 a fevereiro de 2002.



No ano hidrológico de 2021, o Brasil apresentou o pior registro de todo o histórico mensurado, desde 1931: Energia Natural Afluente (ENA) média de 51,6 GWm – em média 1,6 GWm abaixo da ENA de 1971, pior ano registrado até então. A escassez hídrica se concentrou, especialmente, nos primeiros nove meses do ano.

Prevendo esse risco, em outubro de 2020 o Operador do Sistema Elétrico Brasileiro (ONS) iniciou uma série de negociações com os órgãos responsáveis, solicitando despacho térmico adicional além do solicitado por ordem de mérito, bem como flexibilizações nas taxas de defluência mínimas de várias usinas hidrelétricas do SIN, em prol da preservação dos reservatórios.

Dessa forma, cenários de racionamento e déficit energético começaram a ser cogitados no início do segundo semestre de 2021, com a repercussão midiática de alertas quanto aos mais baixos níveis históricos registrados pelos reservatórios, especialmente nos meses de agosto e setembro. A situação se reverteu no último trimestre do ano, quando foi observada a quarta melhor hidrologia da última década, por conta do adiantamento temporal do período úmido.

Em 2024, o Sudeste (região mais relevante para as hidrelétricas) sofreu uma crise hidrológica. Os meses de maio a setembro foram os mais secos da história. Mesmo com intenso consumo de reservatório e presença de volumes relevantes das térmicas, a reserva do portfólio da Companhia se mostrou robusta, evitando compras de energia no mercado de curto prazo preservando o resultado financeiro da empresa.

Adicionalmente, por diversas motivações sistêmicas ou operacionais, o ONS, na qualidade de operador do sistema elétrico, pode determinar a restrição de geração das usinas total ou parcialmente, para fins de atendimento às demandas da rede. Referidas restrições de geração do SIN, chamadas de “constrained-off” ou “curtailment”, são regulamentadas pela Resolução nº 1.030/2022 da ANEEL para as usinas eólicas e solares, e classifica seus eventos em (i) razões de indisponibilidade motivadas por indisponibilidade de instalações que não sejam de responsabilidade do gerador; (ii) razões de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica de instalações pertencentes a terceiros; e (iii) impossibilidade de alocação de geração de energia na carga. Diante da regulamentação atual, os agentes somente são ressarcidos pelos eventos de indisponibilidade externa, com, inclusive, franquia máxima de horas de indisponibilidade que poderão ser ressarcidas.

Nesse contexto, tanto em períodos de escassez de energia elétrica, como em caso de expansão excessiva da oferta de energia no sistema elétrico brasileiro (sobreoferta), e/ou por indisponibilidade de instalações de transmissão suficientes ao escoamento do potencial de geração podem vir a ser implementadas políticas e medidas que poderão ter efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia, no valor de mercado dos valores mobiliários por ela emitidos e na capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Alta

A Companhia e suas controladas podem não ser capazes de gerar toda a energia a que se obrigaram contratualmente, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Nos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pelas Companhia e suas controladas, estas se obrigaram a gerar e entregar montantes determinados de energia elétrica. A diferença entre a energia gerada e a energia entregue pode ser atrelada a: (i) incidência de recursos em intensidade diversa àquela considerada em estudos realizados quando da venda de energia; e (ii) indisponibilidade dos equipamentos em nível superior aos índices de desempenho contratados. Caso essas situações ocorram, a Companhia e suas controladas poderão ter uma redução de suas respectivas receitas estimadas, o que poderá afetar adversamente os fluxos de caixa e resultados operacionais. Adicionalmente, a Companhia e suas controladas podem ser obrigadas a adquirir energia por meio da celebração de contratos de energia, possivelmente mais custosos, ou por meio do mercado de curto prazo para atender suas obrigações, sujeitando-se à variação do preço (PLD) aplicado a este mercado, o que pode comprometer sua rentabilidade financeira e a qualidade de seus serviços frente aos consumidores.



Especificamente no que diz respeito aos ativos de geração hidrelétrica, diante da ocorrência de condições hidrológicas desfavoráveis, quando a energia total gerada no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE for inferior à soma das garantias físicas de todas as usinas participantes do mecanismo, a Companhia e suas controladas poderão ser obrigadas a adquirir a energia no mercado de curto prazo (mercado *spot*) em quantidade suficiente para a satisfação da demanda não atendida, em especial se tal volume for superior ao montante de *hedge* praticado pela Companhia. O preço no mercado de curto prazo (PLD) pode ser mais caro que os preços praticados nos contratos de venda celebrados pelas subsidiárias da Companhia com seus clientes, dada a volatilidade natural do curto prazo. Nesta hipótese, os resultados financeiros e negócios da Companhia e de suas controladas poderão ser afetados de forma adversa e relevante, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Alta

A Companhia pode não ter sucesso em seus esforços para obter contratos futuros por meio de licitações públicas.

Parte relevante dos contratos celebrados pela Companhia são com o Poder Público, envolvendo um processo rigoroso de licitação pública ou concorrência. Concorrer por esses contratos frequentemente envolve procedimentos longos e complexos de seleção e oferta, que são afetados por vários fatores, como condições de mercado, aprovações governamentais e questões ambientais. A Companhia não pode prever ou controlar o momento ou a ocorrência de novas oportunidades de licitação ou concorrência. Os atrasos ou cancelamentos desses processos em virtude de condições econômicas, preços e disponibilidade de materiais e equipamentos, campanhas exploratórias com resultados mais fracos do que o esperado ou outros fatores podem afetar adversamente o crescimento da Companhia.

Além disso, a Companhia não pode assegurar que os processos de licitação pública ou de concorrência não serão afetados por investigações. Investigações no curso do processo licitatório ou de concorrência podem ocasionar atrasos e impactar os planos de investimento dos contratantes.

Caso os contratantes não realizem novos processos de licitação ou concorrência, ou caso tais processos atrasem, inclusive em virtude de investigações, ou caso eles ocorram, mas a Companhia não se qualifique para participar deles ou para obter novas concessões, o crescimento dos negócios da Companhia poderá ser afetado de forma adversa e, consequentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

A produção de energia está relacionada diretamente com o desempenho dos equipamentos das usinas. A interrupção da produção pode ocorrer devido à falha ou indisponibilidade para manutenção.

Os riscos inerentes ao processo de produção da Companhia podem ser expressos por indicadores de desempenho: taxa de falha e indisponibilidade das unidades geradoras. A taxa de falha expressa a incidência de desligamentos forçados. A análise desse índice leva em consideração a origem da falha e seu impacto no sistema elétrico, que pode ser externo ou interno à instalação. As indisponibilidades podem ser classificadas em dois grupos principais: (i) indisponibilidades programadas decorrentes de paralisações para manutenções de unidades geradoras, seguindo rigorosos cronogramas que são antecipadamente negociados com o ONS, com o objetivo de minimizar ou evitar os impactos no sistema elétrico; e (ii) indisponibilidades forçadas oriundas de ocorrências de interrupção intempestivas que provocam ou requerem parada da unidade geradora ou a limitação parcial da capacidade de produção de energia. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa



Indisponibilidade do sistema de transmissão e/ou distúrbios na qualidade dos serviços poderão prejudicar a Companhia e suas controladas que atuam no setor de transmissão.

A operação de redes e sistemas de transmissão de energia elétrica envolve diversos riscos, tais como dificuldades operacionais e interrupções não previstas. Esses eventos incluem acidentes, manutenções, quebra ou falha de equipamentos ou processos, desempenho abaixo de níveis esperados de disponibilidade e eficiência dos ativos de transmissão e catástrofes como explosões, incêndios, fenômenos naturais, deslizamentos, sabotagem ou outros eventos similares. Além disso, ações por parte das autoridades governamentais responsáveis pela rede de energia elétrica, meio ambiente, operações e outras questões também podem afetar as linhas de transmissão.

A receita operacional líquida que as controladas da Companhia auferem em decorrência da implementação, operação e manutenção de suas instalações de transmissão de energia elétrica estão relacionadas à disponibilidade e continuidade dos serviços.

De acordo com os respectivos contratos de concessão e com a regulamentação vigente, as controladas da Companhia estão sujeitas à redução de suas respectivas Receitas Anuais Permitidas (RAPs) por aplicação de Parcelas Variáveis pelo ONS e à aplicação, pela Aneel, de eventuais penalidades dependendo do nível e duração da indisponibilidade dos serviços.

Deste modo, interrupções em suas linhas e subestações poderão causar um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia e suas controladas, bem como impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

g. Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Companhia atua

A Companhia está sujeita a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo governo federal, Aneel e MME, e não tem como prever o efeito de eventuais alterações na legislação ou na regulamentação ora em vigor sobre seus negócios e resultados operacionais.

As principais atividades da Companhia são reguladas e supervisionadas pelo Governo Federal, por intermédio do MME, da Aneel, e por associações civis sem fins lucrativos, como a CCEE e o ONS, além de estar sujeita a alterações legislativas promovidas pelo Congresso Nacional. O MME e a Aneel têm poderes discricionários para implementar e alterar políticas, interpretações e normas aplicáveis a diversos aspectos das atividades da Companhia, especialmente aspectos operacionais, de manutenção, de segurança, bem como aspectos relacionados à remuneração e fiscalização dessas atividades, sendo que qualquer modificação poderá impactar no resultado da Companhia.

Assim, tais principais atividades da Companhia, incluindo, sem limitação, atividades comerciais, de implementação da sua estratégia de crescimento e o resultado final de suas outorgas podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais podem ser citadas: (i) alteração na legislação aplicável aos negócios da Companhia; (ii) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para outorga de autorizações para exploração de potenciais parques eólicos e solares; (iii) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para outorga de autorizações para comercialização de energia e manutenção da validade dessas autorizações; (iv) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para outorga de autorizações e manutenção da validade de licenças ambientais por parte dos governos federal, estadual ou municipal, conforme o caso; (v) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para regularização fundiária e concessão de alvarás, licenças, autos e autorizações imobiliárias por parte dos governos federal, estadual ou municipal e suas autarquias, conforme o caso; (vi) descontinuidade e/ou mudança nos benefícios para exploração dos parques de energia renovável (viii) alterações sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia aos quais a Companhia está autorizada a celebrar; e (ix) alterações sobre os níveis de produção de energia das usinas da Companhia.



O Governo Federal implementou mudanças significativas na legislação do setor elétrico brasileiro durante os últimos anos, especialmente por meio da Lei de Concessões, da Lei nº 9.648/1998 ("Lei do Setor Elétrico"), da Lei nº 10.848/2004 ("Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico") e da Lei nº 12.783/2013, além da regulamentação administrativa. Essas medidas tiveram por objetivo desvincular a autoridade regulatória do Governo Federal, aumentar o investimento privado na geração, transmissão e distribuição de energia no Brasil, incentivar a competição no setor e contribuir para a modicidade tarifária. No âmbito dessa reestruturação, a competência regulatória foi atribuída à Aneel.

Não há como prever futuras reformas e alterações da regulamentação no setor elétrico e seus efeitos sobre a Companhia e suas controladas, as quais podem não ser capazes de repassar aos clientes os eventuais custos de leis e regulamentos que venham a ser sancionados, de forma que seus resultados operacionais podem ser adversamente afetados. A Companhia também está sujeita a revisão de garantia física de seus ativos e a atraso na implementação de reajustes anuais de preços de seus contratos de energia, o que pode afetar de forma negativa seus resultados e, consequentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Alta

Os contratos de concessões da Companhia e suas controladas, que a autorizam a gerar energia elétrica a partir dos aproveitamentos hidrelétricos de suas usinas hidrelétricas ou a transportar energia elétrica a partir das linhas de transmissão, e as autorizações estão sujeitas a extinção em alguns casos.

Nos termos dos Contratos de Concessão firmados entre a Companhia e suas controladas e o Poder Concedente, por meio da Aneel, foram outorgadas à Companhia e suas controladas diversas concessões referentes a aproveitamentos hidrelétricos a partir dos quais a Companhia produz a maior parte da energia elétrica por ela comercializada. As concessões vigentes da Companhia e suas controladas têm prazo de expiração entre 2030 e 2048, conforme descrito no item 1.6 do Formulário de Referência da Emissora.

Não há garantia de que as concessões atualmente outorgadas à Companhia e suas controladas serão prorrogadas pelo Poder Concedente, para além das datas de termo já homologadas. Além disso, a prorrogação de uma concessão provavelmente terá como contrapartida o pagamento, pela Companhia e suas controladas, de valores a título de Bônus de Outorga (BO).

Adicionalmente, os Contratos de Concessão dispõem que cada concessão poderá ser extinta antes do seu vencimento (i) em caso de encampação pelo Poder Concedente por motivo de interesse público; (ii) em caso de caducidade da concessão (nos termos dos Contratos de Concessão); ou (iii) no caso de descumprimento pela Companhia e suas controladas de suas obrigações previstas nos Contratos de Concessão e na legislação e regulamentação aplicáveis, caso em que será declarada a extinção da concessão. A Companhia e suas controladas também podem requerer a extinção das concessões em caso de descumprimento pelo Poder Concedente de suas obrigações, mas para tanto é necessária uma ação judicial específica.

A indenização a que a Companhia e suas controladas têm direito no caso de extinção da concessão pode não ser suficiente para recuperar o valor integral de certos ativos. Além disso, caso qualquer dos Contratos de Concessão seja rescindido em virtude de descumprimento das obrigações da Companhia, o valor efetivo de compensação a ser pago pelo Poder Concedente pode ser reduzido de maneira significativa por meio da imposição de multas ou outras penalidades.

Assim, o término antecipado dos Contratos de Concessão, em conjunto ou individualmente, por qualquer motivo, teria efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia, no preço de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como no cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Média

A Aneel pode impor penalidades à Companhia por descumprimento de qualquer disposição dos Contratos de Concessão de Geração e Transmissão e autorizações da Companhia e suas controladas.

A Aneel pode impor à Companhia e suas controladas penalidades caso ela deixe de cumprir qualquer disposição dos seus contratos de concessão de geração e transmissão ou autorizações. Tais penalidades podem incluir:

- advertências;
- multa por inadimplemento, limitada a, no máximo, 2% da receita anual gerada no âmbito da concessão ou autorização, ou, caso a concessão ou autorização em questão não esteja operacional, a, no máximo, 2% do valor estimado da energia que seria gerada no período de doze meses anterior à ocorrência do inadimplemento;
- embargos à construção de novas instalações ou equipamentos;
- restrições à operação das instalações e equipamentos existentes;
- obrigação de fazer;
- obrigação de não fazer;
- suspensão temporária da participação em processos de licitação para novas concessões;
- revogação de autorização;
- intervenção da Aneel na administração da concessionária infratora; e
- caducidade da concessão ou permissão.

A Aneel pode, ainda, e sem prejuízo das penalidades retro mencionadas, intervir temporariamente nas concessões outorgadas à Companhia e suas controladas para assegurar a adequada exploração do parque gerador e dos ativos de transmissão e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

Ainda, nos termos da Nota Técnica nº 53/2022-SFE/Aneel, as penalidades a serem aplicadas por atrasos injustificados no início da operação comercial de concessões de transmissão devem ser multas contratuais e editalícias – não sendo aplicável a multa com base na Resolução Normativa Aneel nº 846/2019 mencionada acima, a qual será utilizada a partir do início da entrada em operação comercial ou apenas em caráter subsidiário no período de implantação. Nesse sentido, a penalidade devida pode ser uma multa de até 10% do investimento no empreendimento (corresponde ao orçamento do contrato de concessão atualizado pelo índice de reajuste anual previsto contratualmente), calculada com base no desenvolvimento do empreendimento e tempo de atraso, o que pode afetar de forma negativa seus resultados.

Além disso, eventuais atrasos na implementação e na entrada em operação das redes de transmissão podem resultar em aplicação da Parcela Variável por Atraso na Entrada em Operação Comercial ("PVA") na RAP, que corresponde à dedução de uma parcela do pagamento base de uma instalação devido ao atraso em sua entrada comercial, o que pode afetar de forma negativa seus resultados. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Média

Qualquer das penalidades descritas, bem como a intervenção da Aneel nas concessões de geração e transmissão ou autorizações outorgadas à Companhia, poderia ter um efeito relevante e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia, bem como no valor de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia. Novas regras para a venda de energia elétrica e condições de mercado poderão, no futuro, afetar os preços de venda de energia elétrica praticados pela Companhia.

A energia descontratada poderá ser destinada ao ACL ou ACR.



A legislação em vigor permite que as distribuidoras que venham a contratar com a Companhia e suas controladas nos leilões de energia existente do ACR reduzam suas quantidades contratadas até o limite de 4%, sem qualquer ônus, expondo a Companhia e suas controladas ao risco de não contratar o respectivo volume reduzido nas mesmas condições com outro cliente ou a preços adequados.

Ademais, é possível que haja redução da energia contratada com a Companhia e suas controladas devido à saída de potenciais consumidores livres das distribuidoras. Se a Companhia não puder contratar a capacidade excedente com preços adequados, poderá ter um efeito adverso na condução dos seus negócios, e sua receita e seus resultados operacionais poderão ser afetados negativamente no futuro, bem como o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

O aumento da alíquota paga pelos consumidores de energia renovável pode impactar os preços de energia.

Os Encargos Setoriais de Uso do Sistema de Transmissão ("TUST") e Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD") são devidos pelas empresas de geração de energia respectivamente às empresas de transmissão e distribuição, em função do uso dos sistemas de transmissão e distribuição necessários devido ao escoamento da produção de energia para o atendimento à demanda. Nos termos da Lei 9.427/1996, regulada pela Resolução Normativa Aneel nº 1.031/2022, os empreendimentos de geração de energia incentivada farão jus aos percentuais de 50%, 80% ou 100% de redução a ser aplicado à TUSD ou TUST, aplicáveis tanto à produção quanto ao consumo da energia comercializada, conforme o caso, para os empreendimentos que atenderem aos requisitos estabelecidos na referida Resolução para cada percentual de redução. Nesse contexto, para o desenvolvimento de atividades em alguns dos segmentos de atuação da Companhia, há a obrigatoriedade de celebração de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ("CUST") e Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD") e ao pagamento de TUSD e TUST.

Porém, vale ressaltar a Lei 14.120/2021, que definiu a data de fim do desconto no fio para usinas renováveis centralizadas, que tinham até março de 2022 para solicitarem suas outorgas para ainda terem direito ao benefício. As usinas eólicas, solares e a biomassa em operação ou em estágio de implantação da Companhia ainda usufruem do benefício por todo o período de suas outorgas.

Qualquer alteração na regulamentação que beneficie os consumidores de energia renovável pode impactar os preços de energia para fontes renováveis e, consequentemente, os resultados da Companhia, sua geração de caixa e, consequentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

i. Riscos relacionados a questões sociais

A Companhia e/ou suas controladas podem ser afetadas por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais, bem como por reclamações de comunidades vizinhas aos seus projetos/empreendimentos.

Comunidades tradicionais (indígenas e remanescentes de quilombos) e/ou movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, são *stakeholders* de diversos empreendimentos no Brasil e que normalmente pleiteiam dos governos federais e estaduais a realização de procedimentos de demarcações de terras, arrecadação e discriminação de terras, reforma agrária e a redistribuição compulsória de terras, que podem abranger áreas atualmente ocupadas pela Companhia e suas controladas, obrigando-as a deixar de operar em referidas áreas, ou renegociar os contratos de ocupação existentes, o que pode impactar adversamente os resultados operacionais e financeiros da Companhia e afetar negativamente sua imagem e reputação.

Além disso, movimentos sociais organizados, contrários à expansão do parque gerador brasileiro por meio de grandes empreendimentos hidrelétricos, podem interromper ou causar atrasos significativos no curso da implantação e/ou operação de projetos



hidrelétricos, por meio de reivindicações de reassentamento coletivo e/ou individual, concessão de benefícios, compensações ou indenizações, dentre outros, além dos planejados e esperados por empresas do setor elétrico, inclusive a Companhia. Qualquer ação neste sentido por parte de tais movimentos sociais, poderá afetar de maneira negativa os negócios do setor de energia elétrica e ter um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Ainda, as comunidades vizinhas (dentre outras, comunidades indígenas e tradicionais como ribeirinhas e quilombolas) aos projetos ou empreendimentos da Companhia podem ser afetadas por suas atividades, o que por vezes demandará procedimentos de consentimento prévio, livre e informado, além de interação com órgãos de controle como a Fundação Nacional do Índio, o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária, dentre outros. Nesse sentido, a Companhia e/ou suas controladas poderão estar sujeitas a processos judiciais ou administrativos em razão do não atendimento à legislação e/ou regulamentação aplicável a essas comunidades, o que pode gerar sanções criminais e administrativas (inclusive multas e suspensão parcial ou total de atividades), sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados na esfera civil, de modo que os resultados financeiros, resultados operacionais e a imagem da Companhia poderão ser adversamente afetados, bem como a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Baixa

A Companhia está sujeita a obrigações relativas ao respeito aos direitos humanos de todos os stakeholders, conforme aplicável, que podem fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais, bem como em contingências significativas referentes a questões sociais.

A exposição a riscos sociais varia de acordo com as características específicas de cada Companhia, do seu setor de atuação e de sua localização geográfica, de forma que cada empresa deverá considerar tais peculiaridade para definir os riscos sociais considerados materiais, segundo sua estratégia e modelo de negócios. De forma geral, os riscos sociais decorrem dos potenciais e efetivos impactos adversos de suas atividades empresariais nos direitos humanos de todos os stakeholders envolvidos, conforme aplicável, incluindo seus próprios funcionários, fornecedores e comunidade local onde a Companhia atua.

O respeito às comunidades tradicionais — povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas, entre outros — que habitam regiões próximas aos ativos em operação e/ou implantação deve ser orientado pelas diretrizes da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A Companhia também deve garantir condições dignas de trabalho aos seus empregados, zelando por sua saúde, segurança e bem-estar e assegurando seu direito de associação e participação em entidades sindicais, em conformidade com leis e regulamentos locais, respeitando os direitos humanos. Um local de trabalho identificado como perigoso, hostil ou discriminatório pode resultar em contingências legais e inibir a capacidade da Companhia de atrair e reter talentos, negociar junto a entidades associativas e sindicais, prevenir incidentes de saúde e segurança do trabalho, e impulsionar a inovação.

No mesmo sentido, se a Companhia não tomar iniciativas bem estruturadas e integradas ao planejamento de longo prazo para fomentar a diversidade, equidade e inclusão, tanto no seu quadro de funcionários quanto na composição dos órgãos estatutários e da liderança, poderá sofrer questionamentos acerca da ausência de metas claras e ações efetivas nesse âmbito.

Caso a Companhia não seja capaz de garantir o cumprimento das obrigações relativas ao respeito dos direitos humanos do seus stakeholders, conforme aplicável, poderá incorrer em custos adicionais, bem como em contingências significativas referentes a questões sociais e danos reputacionais, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

O não atendimento às expectativas dos principais públicos de relacionamento da Companhia em relação a assuntos de ordem ambiental, social e de governança

corporativa pode prejudicar a reputação da Companhia, elevar seus custos, reduzir suas receitas ou expor a Companhia a riscos adicionais.

Há um foco crescente em assuntos ASG por parte dos clientes, investidores e outros públicos de relacionamento, à medida que o interesse público e pressões legislativas referente às práticas ASG das Companhias continuam a crescer. O crescente foco dos investidores e ativismo relacionado a questões ASG e assuntos similares podem prejudicar o acesso a capital, uma vez que os investidores podem decidir realocar capital ou deixar de investir como resultado de sua avaliação das práticas ASG de determinada Companhia. Além disso, a Companhia estipulou metas voltadas a temas ASG, através da sua Agenda ASG 2030, que se não alcançadas, poderão impactar adversamente sua reputação e, consequentemente, seus resultados operacionais.

Alguns investidores institucionais utilizam os serviços de consultorias que fornecem recomendações de voto em assembleia, diretrizes sobre votação por procurador e análises de atributos ASG. Se a Companhia não alinhar as propostas de sua Assembleia Geral Ordinária com tais recomendações ou diretrizes, alguns acionistas podem votar contra essas propostas, o que pode afetá-la negativamente. As Companhias que não se adaptarem ou atenderem às expectativas ou padrões dos investidores, consumidores ou outros públicos de relacionamento, que mudam constantemente, ou que não estiverem respondendo de forma adequada à crescente preocupação com questões ASG, independentemente de haver exigência legal para tal, poderão ter sua reputação prejudicada e seus negócios, condição financeira e/ou cotação de seus valores mobiliários poderão ser prejudicados de maneira significativa.

Se as práticas e políticas ASG da Companhia não atenderem às expectativas, normas e estruturas em constante evolução, sua reputação, condição financeira e retenção de colaboradores poderão ser prejudicados, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

j. Riscos relacionados a questões ambientais

A ocorrência de danos ambientais envolvendo as atividades da Companhia pode sujeitá-la ao pagamento de custos de recuperação ambiental e indenizações.

As atividades do setor de energia e gás podem causar impactos negativos e danos ao meio ambiente.

Por exemplo, usinas hidrelétricas têm o potencial de acarretar danos a peixes nativos, assim como usinas eólicas e linhas de transmissão têm o potencial de acarretar danos às aves. Além disso, as empresas do setor elétrico, em particular as geradoras e transmissoras, estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal no tocante, dentre outros, a áreas especialmente protegidas (áreas de preservação permanente e unidades de conservação), patrimônio arqueológico, cavernas, dentre outros. Impactos à fauna e a espaços protegidos são previstos normalmente nos processos de licenciamento ambiental; porém, podem ocorrer situações adversas que gerem danos não previstos.

A contaminação do solo e/ou da água também representa um passivo ambiental, pois a obrigação de reparar o dano ambiental não está sujeita à prescrição, ou seja, a responsabilidade pelo dano ambiental não se extingue após prazo determinado, nem por sucessão. Áreas contaminadas são aquelas que contêm quantidades ou concentrações de quaisquer substâncias ou resíduos em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou outro bem a ser protegido.

A legislação federal impõe àquele que causar degradação ambiental o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, independentemente da existência de culpa. A legislação federal também prevê a desconsideração da personalidade jurídica da empresa poluidora, bem como responsabilidade pessoal dos administradores, para viabilizar o ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Dessa forma, os sócios e administradores da empresa poluidora poderão ser obrigados a arcar com o custo da reparação ambiental. O pagamento de substanciais custos de



recuperação do meio ambiente e indenizações ambientais podem obrigar a Companhia a retardar ou redirecionar investimentos em outras áreas e ter um efeito adverso para os negócios e para o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos por ela, assim como para sua imagem. Ademais, a Companhia poderá sofrer sanções criminais e administrativas (inclusive multas e suspensão parcial ou total de atividades), de modo que os resultados financeiros e operacionais da Companhia poderão ser adversamente afetados e, conseqüentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

Alterações nas leis e regulamentos ambientais podem afetar de maneira adversa os negócios das empresas do setor de energia elétrica, inclusive a Companhia.

As empresas do setor elétrico, em particular as geradoras, estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal no tocante, dentre outros, às emissões atmosféricas e às intervenções em áreas especialmente protegidas. Tais empresas necessitam de licenças e autorizações de agências governamentais para a condução de suas atividades.

Ademais, suas atividades são consideradas de significativo impacto ambiental, o que gera a obrigação de pagamento de compensação ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000. Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, as empresas podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, ou estarem sujeitas a sanções criminais (inclusive seus administradores).

O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil e/ou desde logo promover ação civil pública visando o ressarcimento de eventuais danos ao meio ambiente e terceiros. As agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar as empresas do setor de energia elétrica, incluindo a Companhia, a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente dessas licenças.

As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios de empresas do setor elétrico, inclusive da Companhia, causando atrasos em cronogramas de implantação de projetos e gerando, conseqüentemente, efeitos adversos nos negócios e resultados da Companhia.

Há de se considerar, também, a eventual criação e implementação de novas regulações ou políticas governamentais que tem como objetivo a mitigação das mudanças climáticas, discussões que ocorrem em âmbito global e nacional e que podem afetar a Companhia e, conseqüentemente, impactar de forma negativa a sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Baixa

A Companhia e suas controladas podem descumprir as condicionantes previstas nas licenças ambientais de seus empreendimentos, não serem capazes de cumprir eventuais novas condicionantes, ou não serem capazes de realizar ou corrigir o licenciamento dos projetos que venham a ser adquiridos.

Nos termos da regulamentação aplicável, as atividades conduzidas pela Companhia e suas controladas dependem do licenciamento ambiental outorgado pelos órgãos competentes. Tal licenciamento usualmente está sujeito a condicionantes que podem envolver limitações para a implantação ou a operação.

A Companhia e suas subsidiárias podem cometer falhas no cumprimento das referidas condicionantes, ficando sujeitas a reparação ambiental, multas, responsabilidade no âmbito criminal ou até mesmo à revogação e/ou suspensão das respectivas licenças, o que pode impactar o regular exercício de suas atividades, inclusive com risco de total paralisação, e, conseqüentemente, gerar um efeito adverso relevante sobre os resultados da Companhia.



A Companhia e suas subsidiárias também podem estar sujeitas a alterações nas condicionantes das suas licenças quando da renovação destas, demandando investimentos para atendimento a estas condicionantes ou até mesmo paralisação de atividades que não seriam mais tecnicamente viáveis, o que pode gerar um efeito adverso relevante sobre os resultados da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia e suas controladas podem não ser capazes de realizar ou corrigir o licenciamento ambiental de projetos que venham adquirir e/ou em desenvolvimento, ficando, portanto, sujeitas a multas ou até mesmo à revogação e/ou suspensão dessas respectivas licenças, o que poderá causar um impacto adverso relevante nos resultados e operações da Companhia e de suas controladas, bem como um atraso na operação dos referidos projetos em desenvolvimento ou implantação, bem como impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

k. Riscos relacionados a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

As mudanças climáticas representam um risco significativo para as atividades da Companhia, tanto em termos de riscos físicos, quanto de transição.

Os riscos físicos incluem eventos extremos relacionados ao clima, como secas, inundações e tempestades, que podem afetar a infraestrutura de geração e transmissão de energia e de transporte de gás, causando interrupções ou danos significativos. Adicionalmente, os ativos de geração da Companhia dependem das fontes hidrológicas, solar e eólica, que são recursos naturais e dependentes de eventos climáticos, que podem majorar ou reduzir a disponibilidade desses recursos e consequentemente a quantidade de energia elétrica gerada a partir desses ativos.

Os riscos de transição incluem a possibilidade de mudanças na regulamentação governamental, mudanças nas preferências dos consumidores por fontes de energia renovável e a possibilidade de flutuações nos preços das *commodities* de energia. Por exemplo, no Brasil, avança a discussão no que se refere ao Projeto de Lei que visa regulamentar o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE (PL nº 182/2024), o qual poderá trazer novas obrigações e regras a diversos setores, tais como o setor de energia. A materialização dos riscos de transição pode impactar negativamente os resultados da Companhia.

Como consequência do aquecimento global, mais acidentes e desastres naturais têm ocorrido, como tempestades, ciclones, furacões, inundações, secas etc. Assim, a Companhia vem considerando e avaliando, dentre outros riscos, fatores como inundações, ondas de calor, estresse hídrico e ventos extremos. Estes eventos podem acarretar danos aos recursos e fontes de geração, bem como às estruturas físicas dos ativos do setor elétrico brasileiro, com eventuais reflexos ao ambiente e às comunidades. O valor potencial do impacto financeiro pode variar de R\$ 8 milhões até R\$ 1,2 bilhões, dentre usinas hidrelétricas, solares, eólicas e linhas de transmissão, contemplando cenários de inundação, vendaval, escassez hídrica e incêndios florestais, considerando nos cálculos danos a infraestrutura, equipamentos e ativos da Companhia. Para essa análise foram considerados ativos de referência, de acordo com a sua relevância em termos de capacidade instalada do portfólio da EBE. Os ativos considerados foram: Conjunto Fotovoltaico Paracatu, Conjunto Eólico Campo Largo, Usina Hidrelétrica Itá, e Sistema de Transmissão Novo Estado, totalizando 4 ativos da Companhia.

Ainda, a Companhia se comprometeu com metas climáticas e, caso não atinja as metas estabelecidas por quaisquer motivos, é possível que sofra danos reputacionais, bem como eventuais questionamentos por partes interessadas. Os eventos indicados acima podem afetar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Alta

l. Riscos relacionados a outras questões não compreendidas nos itens anteriores



Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias e/ou modificação suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais ou ainda pela necessidade de provisionamento de contingências não materializadas em razão de julgamentos desfavoráveis pelos Tribunais Superiores.

A legislação tributária brasileira sofre, regularmente, alterações advindas dos diversos órgãos competentes e isso pode incluir a criação de novos tributos, alterações das alíquotas e ajustes na base de cálculo dos tributos, que, por vezes, podem ou não ser temporários e/ou relacionados a propósitos governamentais específicos. Além disso, são frequentes as mudanças de interpretação das normas existentes aplicadas pelos tribunais brasileiros. Algumas dessas mudanças podem resultar em incremento da carga tributária da Companhia afetando adversamente a lucratividade e os preços dos produtos.

Em dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023, que trouxe alterações significativas no sistema de tributação de bens e serviços, com a extinção de diversos tributos – IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS, para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS). Tais alterações foram em parte disciplinadas pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. A reforma tributária poderá afetar diretamente ou indiretamente os negócios e resultados da Companhia. No entanto, a total e precisa mensuração e avaliação dos impactos concretos da reforma tributária sobre as operações, negócios e resultados da Companhia depende da superveniência da edição de outros instrumentos normativos de âmbito nacional, estadual e municipal (tais como leis, decretos, portarias, notas técnicas etc.) e produzirá efeitos de forma gradual a partir de 2026, sendo plenamente aplicada, com substituição integral dos atuais tributos indiretos, em 2033. Portanto, algumas dessas medidas podem aumentar as obrigações fiscais totais da Companhia, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus resultados. Os eventos indicados acima podem afetar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

Eventos e acontecimentos internacionais, como guerras e conflitos, pode afetar adversamente a economia global, a cadeia de suprimentos e o mercado de capitais.

Os negócios da Companhia e o mercado de valores mobiliários são influenciados, de diferentes formas, por aspectos políticos, econômicos e de mercado de outros países, de modo que eventos e acontecimentos que gerem ou contribuam para a instabilidade política e econômica dos mercados financeiros e de valores mobiliários, incluindo guerras e conflitos internacionais, podem ter um efeito de impacto negativo e relevante sobre a economia global, afetando de forma adversa o mercado de capitais e a economia brasileira, com flutuações das taxas de câmbio e inflação, impacto na oferta de crédito, percepção e interesse de investidores sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro e a própria Companhia. A concretização desses efeitos, assim, pode afetar adversamente a Companhia, a condução dos seus negócios e a capacidade de financiamento das suas operações e, consequentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixo / Materialidade: Baixo

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, pode vir a causar um efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais e mesmo no preço das ações da Companhia.

A economia brasileira tem se caracterizado por intervenções frequentes e eventualmente drásticas por parte do governo brasileiro e por ciclos econômicos instáveis, o que pode continuar acontecendo no futuro. As modificações em leis e regulamentos feitas nos



últimos anos, de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos, frequentemente envolveram, entre outras medidas, aumentos ou reduções das taxas de juros, alterações nas políticas fiscais e tributárias, controle de salários e preços, controles das taxas de câmbio, bloqueio de acesso a contas bancárias, desvalorização cambial, controles de capital e restrições à importação. A Companhia não controla e não pode prever quais medidas ou políticas os governos dos países onde atua podem adotar no futuro.

Os negócios, o desempenho financeiro e os resultados operacionais da Companhia poderão ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentos que envolvam ou afetem determinados fatores, tais como: (i) inflação; (ii) flutuações de taxas de câmbio; (iii) políticas de controle de taxas de câmbio e juros; (iv) flutuações de taxa de juros; (v) disponibilidade de liquidez nos mercados domésticos de capitais, de crédito e financeiro; (vi) greves de funcionários de autoridades portuárias, aduaneiras e fiscais; (vii) mudanças nos regulamentos do mercado de transporte; (viii) controle sobre importação e exportação; (ix) aumentos de preço do petróleo e outros insumos; (x) instabilidade de preços; (xi) regulamentos trabalhistas e previdenciários; (xii) escassez e racionamento de água e energia; (xiii) políticas fiscais e/ou sanitárias; e (xiv) outros acontecimentos de natureza econômica, política, diplomática e social no Brasil ou que afetem o país.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses e outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil, o que pode prejudicar as atividades e resultados operacionais, podendo, inclusive, vir a afetar adversamente o preço de negociação das ações da Companhia.

As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades e análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações de Companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço das ações de emissão da Companhia, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais, o que pode afetar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Não é possível prever o impacto que eventos políticos e desenvolvimentos macroeconômicos, globais ou brasileiros, podem ter sobre os negócios da Companhia.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Baixa

Variações nas taxas de juros podem aumentar os custos de endividamento da Companhia e, consequentemente, ter um efeito adverso em seus resultados operacionais.

O Banco Central do Brasil estabelece a taxa básica de juros para o sistema bancário brasileiro, com base em diversos fatores, incluindo níveis de crescimento econômico e inflação, e utiliza alterações em tal taxa como um instrumento de política monetária. A Companhia está exposta ao risco associado a variações da taxa de juros, especialmente a Taxa DI, à qual parcela substancial do endividamento da Companhia está atrelada.

A Companhia pode incorrer em perdas em razão de variações nas taxas de juros que aumentem suas despesas financeiras relacionadas ao seu endividamento ou observar menores retornos decorrentes de seus investimentos. Uma parcela substancial do endividamento da Companhia está atrelada a taxas de juros flutuantes (Taxa DI, IPCA e TJLP). Aumentos significativos no consumo, inflação ou outras pressões macroeconômicas podem resultar em um aumento dessas taxas e, consequentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Para mais informações sobre a exposição da Companhia ao risco de taxas de juros, veja o item 4.3, do Formulário de Referência da Emissora.



Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Baixa

A inflação e determinadas medidas do Governo Federal para combatê-la podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil, afetando adversamente o resultado operacional da Companhia.

Historicamente, o Brasil tem registrado elevadas taxas de inflação, se comparadas com as economias mais desenvolvidas. A inflação e determinadas medidas do Governo Federal para combatê-las, como elevação da taxa de juros básica da economia ("SELIC") tiveram impacto negativo relevante sobre a economia brasileira, na medida em que reduziram o nível de atividade econômica, aumentaram o custo de captação das empresas, além de reduzirem os investimentos de longo prazo. Os índices de inflação anuais foram de 5,45%, 3,18% e 6,54% em 2022, 2023 e 2024, respectivamente, de acordo com o Índice

Geral de Preços – Mercado (IGP-M), e 5,78%, 4,62% e 4,83% em 2022, 2023 e 2024, respectivamente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O Copom frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras têm produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Companhia.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do Real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira.

Caso o Brasil venha a vivenciar significativa inflação no futuro, não é possível prever se a Companhia será capaz de compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, por meio do repasse do aumento dos custos decorrentes da inflação para os preços cobrados de seus clientes, o que poderá diminuir as margens operacionais da Companhia.

Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Para informações adicionais sobre os riscos relacionados ao aumento nas taxas de juros vide "*Variações nas taxas de juros podem aumentar os custos de endividamento da Companhia e, consequentemente, ter um efeito adverso em seus resultados operacionais*"

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Baixa

Riscos Emergentes

Danos à biodiversidade.

Risco relacionado aos danos potenciais à biodiversidade decorrentes do uso do solo ou à ruptura da continuidade ecológica. Novos projetos, bem como a operação atual de ativos da Companhia podem estar sujeitos a aumento de custos, imposição de multas ou até mesmo a perda de licença de operação ou inviabilização de projetos por estarem em desacordo com a regulação atual ou futura em relação à biodiversidade, ou não mais atender as expectativas dos diversos stakeholders em relação ao tema, o que pode causar um efeito adverso sobre a Companhia e impactar de forma negativa a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixo / Materialidade: Baixo

Novas tecnologias disruptivas nos setores de energia e gás.

Risco relacionado ao surgimento de novas tecnologias disruptivas nos setores de energia e gás, as quais, por estarem alinhadas com a transição energética para o setor de gás e por buscarem responder à dependência de fatores naturais no setor de energia (hidrologia, regime de ventos, insolação etc.), ainda não são plenamente conhecidas.



A adoção dessas novas tecnologias disruptivas pode levar à obsolescência dos ativos da Companhia e resultar em mudanças regulatórias no setor, implicando em aumento de custos ou mesmo tornando a operação da Companhia inviável, o que pode impactar de forma negativa a sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

Instabilidades geopolíticas.

Risco relacionado a tensões geopolíticas que têm se agravado ao redor do mundo, o que inclui disputas comerciais, tecnológicas, de soberania nacional e, em determinadas regiões, se materializam em conflitos armados. Organizações internacionais como a ONU (Organização das Nações Unidas), OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) e a OMC (Organização Mundial do Comércio) desempenham papéis cruciais na tentativa de mediar tais conflitos e promover estabilidade global. No entanto, a eficácia dessas organizações pode ser limitada devido as complexidades políticas e econômicas envolvidas.

Eventuais retrocessos nas cadeias comerciais globais (também chamada de desglobalização), podem gerar aumento do protecionismo, que refletirá em aumentos de custos em cadeia. Num grau mais elevado de tensão geopolítica (conflito armado, por exemplo), as cadeias de determinados insumos podem ser temporariamente ou permanentemente interrompidas. Outro impacto advindo é um certo nível de paralisia decisória e de investimentos, diante das indefinições e incertezas, em especial investimentos com longo prazo de maturação, o que pode causar um efeito adverso sobre a Companhia e impactar de forma negativa a sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Baixa

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos ⁽²⁾	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	17/06/2025
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	17/06/2025
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar/Lâmina	17/06/2025
4.	Divulgação de Comunicado ao Mercado referente à divulgação do Relatório de Classificação de Risco (<i>Rating</i>)	18/06/2025
5.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>Roadshow</i>)	23/06/2025
6.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	26/06/2025
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	01/07/2025
8.	Encerramento do Período de Reserva	09/07/2025
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> das Debêntures	10/07/2025
10.	Divulgação do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/07/2025
11.	Concessão de Registro Automático da Oferta na CVM/Divulgação do Anúncio de Início	11/07/2025
12.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	11/07/2025
13.	Data de Liquidação das Debêntures	14/07/2025
14.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Preliminar ou no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência

de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://www.engie.com.br/investidores/> (neste *website*, acessar a opção "Investidores" no menu localizado na parte superior central da página, em seguida, ir até "Investidores" na área superior central, no bloco "Publicações", e clicar em "Outros Arquivamentos CVM". Rolar a página até a opção de seleção do período desejado, clicar no ano desejado e, por fim, rolar a página até a seção "Prospectos e Documentos de Oferta de Distribuição Pública").

Coordenador Líder:

<https://www.itaub.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "Engie Brasil Energia S.A.", e então, na seção "2025" e "15ª Emissão de Debêntures", localizar documento desejado).

CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br/> (neste *website*, na parte inferior da página principal, dentro da coluna "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", na sequência clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar novamente em "Consulta de Informações". Na página do Sistema de Registro de Ofertas, selecionar "Debêntures" dentro da aba "Valor Mobiliário", buscar, dentro do campo "Emissor", por "Engie Brasil Energia S.A.", bem como certificar-se que os campos "Período Criação Processo" e "Período Criação Registro" estão sem preenchimento, selecionar a presente Emissão, e então, clicar no documento desejado).

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (neste *website*, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" no menu lateral direito e "Engie Brasil Energia S.A." e, então, localizar o documento desejado).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Para mais informações, veja a seção 5.1a "as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.", na página 70 deste Prospecto, e a seção 7.6 "Plano de Distribuição", na página 75 deste Prospecto.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 23 deste Prospecto, bem como as seções “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e as informações constantes neste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do anúncio de retificação ou da data de recebimento, pelo Investidor, da comunicação direta realizada pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência à Instituição Participante da Oferta com quem realizou o Pedido de Reserva. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que



tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento do preço de subscrição em conformidade com os termos e no prazo previstos nos documentos da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Emissora e/ou o Coordenador Líder, conforme o caso, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem e que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e/ou o Coordenador Líder e inerentes à própria Oferta.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 69 da Resolução CVM 160. Após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160. A rescisão voluntária do Contrato de Distribuição por motivo distinto daquele citado no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160 não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, até que novo contrato de distribuição seja firmado.



Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (a) cancelamento da Oferta em que todos os Investidores já tenham aceitado a Oferta; ou (b) suspensão da Oferta em que os Investidores tenham revogado a sua aceitação, será devido ao respectivo Investidor o valor integral dos valores bens, ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. *Conversibilidade em outros valores mobiliários*

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. *Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida*

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide item 9.1 da Seção “9.1. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários” na página 86 deste Prospecto.

7.3. *Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores*

As Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (b) da Resolução CVM 160.

7.4. *Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação*

A Emissão é realizada de acordo com as deliberações do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 16 de junho de 2025, arquivada na JUCESC em 24 de junho de 2025 sob o nº 20257096965 e enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em 17 de junho de 2025 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), na qual foi aprovada, dentre outras avenças, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta.

7.5. *Regime de Distribuição*

As Debêntures serão objeto de distribuição pública aos Investidores, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ofertadas, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observado, ainda, o cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

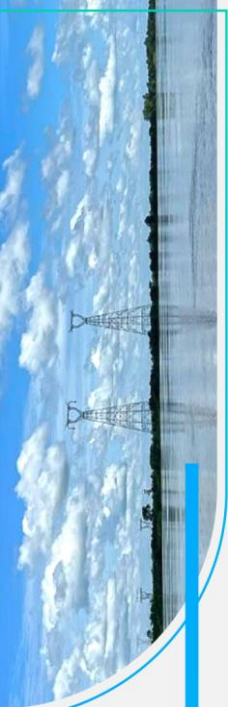
7.6. *Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa*

As Debêntures serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, de 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures. A Oferta das Debêntures será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”):

- (i) as Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”) e do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 59, inciso III, da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM (“**Meios de Divulgação**”). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“**SRE**”) e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;



- (ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderia ter saído a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) fosse divulgado;
- (iii) o período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;
- (iv) observadas as disposições da regulamentação aplicável, no âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder assegurou: (a) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo das Debêntures, conforme o caso; e (b) que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder;
- (v) foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos previstos no Contrato de Distribuição;
- (vi) caso não haja demanda suficiente de Investidores para a totalidade das Debêntures na data do Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures remanescentes, objeto de Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, independentemente da quantidade de Debêntures que tenham sido subscritas;
- (vii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;
- (viii) o Coordenador Líder realizou esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora;
- (ix) a Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar o Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período;
- (x) observado o previsto no Contrato de Distribuição, puderam ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observado, entretanto, que o Coordenador Líder se comprometeu a direcionar a Oferta a Investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento abrangente, equitativo e simultâneo quanto aos mesmos;
- (xi) observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, a Oferta somente terá início na data indicada no Anúncio de Início à CVM;
- (xii) na Primeira Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;
- (xiii) as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio



ou deságio, conforme o caso, serão aplicados, pelo Coordenador Líder, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (d) alteração material na curva de juros DI x Pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição;

- (xiv) não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora;
- (xv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica;
- (xvi) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário; e
- (xvii) encerrada a Oferta, caberá ao Coordenador Líder realizar o Anúncio de Encerramento à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta.

O Coordenador Líder elaborou o Plano de Distribuição, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levou em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. O Coordenador Líder assegurou: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, ressalvado que as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou da Emissora não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação das Debêntures aos Investidores Não Institucionais; e (iii) que os Investidores e os representantes das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) tenham acesso previamente ao exemplar dos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) realizarão a oferta de distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizou esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado nos meios de divulgação ("**Aviso ao Mercado**" e "**Oferta a Mercado**", respectivamente), conforme determinado em comum acordo com a Emissora. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

- (i) a Oferta a Mercado é irrevogável, mas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição;
- (ii) nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do presente Prospecto Definitivo, do Prospecto Preliminar, da lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais Investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;

- 
- (iii) o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva (conforme definido abaixo); e
 - (iv) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição. O Coordenador Líder organizou o Procedimento de *Bookbuilding* para verificar a demanda pelas Debêntures e definir as taxas finais para a Remuneração das Debêntures de cada Série, sendo certo que o Coordenador Líder deverá exercer eventual Garantia Firme prevista no Plano de Distribuição. Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures de cada série e, consequentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada série as intenções de investimento apresentadas por Investidores Qualificados e Profissionais.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em 10 de julho de 2025.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da Remuneração, foram atendidas as Ordens de Investimento (conforme definido abaixo) e os Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) realizados por Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se as Ordens de Investimento (conforme definido abaixo) e os Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) realizados por Investidores Institucionais que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa-teto da respectiva Série), até atingido o Volume da Emissão, patamar que é a taxa fixada para a Remuneração da respectiva Série aplicável a todos os Investidores, observado que os Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final de Remuneração, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição da alocação das Debêntures em cada uma das Séries ("**Procedimento de Precificação**"). As Ordens de Investimento (conforme definido abaixo) ou os Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) cancelados, por qualquer motivo, foram desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

Os critérios objetivos que presidiram a fixação das taxas finais da Remuneração de cada Série das Debêntures, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* foram os descritos a seguir: (i) foi estabelecida a taxa-teto para a Remuneração das Debêntures de cada Série, as quais foram divulgadas ao mercado por meio do Aviso ao Mercado, da lâmina da Oferta e do Prospecto Preliminar; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais indicaram, nas respectivas Ordens de Investimento (conforme definido abaixo) ou Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo), conforme o caso, determinada taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da respectiva Série que aceitaram auferir, com relação às Debêntures da respectiva Série que desejam subscrever, observada a taxa-teto das Debêntures da Série em questão, conforme o caso, sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento (conforme definido abaixo) ou do Pedido de Reserva (conforme definido abaixo), conforme o caso; e (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que indicaram a menor taxa para a Remuneração das Debêntures para a respectiva Série, sendo que foram adicionadas as Ordens de Investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume total da Emissão, patamar que foi a taxa fixada com o Procedimento do *Bookbuilding*.



Após o início da Oferta a Mercado, e até a data estipulada no Prospecto Preliminar ("**Período de Reserva**"), os Investidores interessados na subscrição das Debêntures enviaram solicitação de reserva para subscrição das Debêntures ("**Pedido de Reserva**") a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Institucionais interessados na subscrição das Debêntures enviaram ordens de investimento ("**Ordem de Investimento**") ao Coordenador Líder, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures da(s) Série(s) desejada(s), e os diferentes níveis de taxas da Remuneração, observada a taxa teto aplicável a cada Série.

Os Investidores indicaram na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva, conforme o caso: (i) taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures de determinada Série, desde que não superiores à taxa-teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, bem como (ii) a quantidade de Debêntures da(s) Série(s) que desejam subscrever e, conforme aplicável, sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva.

Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures da respectiva Série fosse inferior à taxa mínima apontada na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de investimento ou o respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, teria sido cancelado pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que o tivesse recebido, conforme o caso.

Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do presente Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido); **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

O Coordenador Líder convidou Participantes Especiais (conforme definido abaixo) para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto aos Investidores Não Institucionais. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais (conforme definidos abaixo) realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva assinados devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes no Prospecto Preliminar e na lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Oferta Não Institucional. O montante de 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) ("**Oferta Não Institucional**").



Critério de Rateio da Oferta Não Institucional. Considerando que as Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, foi inferior ou igual ao montante destinado prioritariamente à Oferta Não Institucional, correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor da Emissão, todos os Pedidos de Reserva não cancelados foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

Dado que o total das Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais não cancelados não excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, não foi realizado rateio proporcional dos montantes objeto de Pedidos de Reserva firmados por Investidores Não Institucionais na Taxa de Remuneração, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures, conforme aplicável a cada Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram as taxas de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* não foram rateados entre os Investidores Não Institucionais proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado no respectivo Pedido de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações das Debêntures.

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, decidiram por manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional.

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, em hipótese alguma foram consideradas na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais.

Oferta Institucional. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional nos termos nela descritos, as Debêntures remanescentes foram destinados aos Investidores Institucionais ("**Oferta Institucional**").

Cada Investidor Institucional participante da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se estaria cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para, então, apresentar suas Ordens de Investimento e/ou as Ordens de Investimento a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva.

Critério de Rateio da Oferta Institucional. Considerando que os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total das Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder daria prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, do Coordenador Líder e da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos de renda fixa, sendo certo que nesse caso seriam atendidos os Pedidos de Reserva que indicassem as menores taxas de Remuneração das Debêntures, conforme aplicável a cada Série, adicionando os Pedidos de Reserva que indicarem as taxas de Remuneração superiores até atingido o volume da Emissão para cada Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

O resultado do rateio foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento, no Pedido de Reserva, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento de Ordem de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme aplicável, e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de



subscrição, sendo certo que a Ordem de Investimento ou o Pedido de Reserva, conforme aplicável, preenchida pelo Investidor passa a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Pessoas Vinculadas. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, são consideradas “Pessoas Vinculadas”, conforme foi obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, do Coordenador Líder ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder; (iii) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial (conforme definido abaixo) que o recebeu, cada Investidor teve o dever de informar em seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse o caso.

Caso tivesse sido verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não teria sido permitida a colocação de Debêntures perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 1º do referido dispositivo e exceto pelas hipóteses previstas no inciso III, e parágrafo 3º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.



7.8. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Emissora. Nesse contexto, o Itaú BBA presta serviços de (i) pagamentos com volumetria média de R\$ 3,7 bilhões por mês, entre salários, fornecedores e tributos; (ii) cobranças com volumetria média de R\$ 9,7 milhões por mês; (iii) aplicações automáticas com volumetria média de R\$ 94,1 milhões por mês; (iv) cartões corporativos com limite efetivo de R\$ 900 mil; e (v) aplicações financeiras com volumetria média de R\$ 57,0 milhões por mês.

Além disso, a Emissora e seu grupo econômico também possuem o seguinte relacionamento relevante com o grupo econômico do Coordenador Líder:

- O Coordenador Líder possui Contratos de Swap contratados com a Emissora, com valor nominal R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), celebrados em 4 de outubro de 2024, com vencimento em 25 de setembro de 2030, sem garantia. A remuneração do Coordenador Líder se dá pelo valor das taxas de swap contratadas na época do início do contrato;
- O Coordenador Líder possui Contratos de Derivativos com a Emissora, com valor nominal compra de valor em dólares correspondente a de R\$ 3.091.493,90 (três milhões, noventa e um mil, quatrocentos e noventa e três e noventa centavos) e venda pela Companhia de R\$ 276.490,55 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinquenta e cinco centavos), celebrados entre 22 de abril a 2 de junho de 2025, com vencimento em 10 de junho de 2025 e 18 de novembro de 2025, sem garantia. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Coordenador Líder ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Coordenador Líder poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- O Coordenador Líder possui Contrato de Fiança contratado com a Central Fotovoltaica Sol do Futuro I, com valor nominal de R\$ 210.264,78 (duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), celebrado em 02 de dezembro de 2024, com vencimento em 2 de dezembro de 2025, sem garantias. A remuneração do Coordenador Líder se dá pelo valor de 1,40% a.a. sobre o valor contratado;
- O Coordenador Líder possui Contrato de Fiança contratado com a Central Fotovoltaica Sol do Futuro II, com valor nominal de R\$ 210.264,78 (duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), celebrado em 11 de novembro de 2024, com vencimento em 2 de dezembro de 2025, sem garantias. A remuneração do Coordenador Líder se dá pelo valor de 1,40% a.a. sobre o valor contratado;
- O Coordenador Líder possui Contrato de Fiança contratado com a Central Fotovoltaica Sol do Futuro III, com valor nominal de R\$ 210.264,78 (duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), celebrado em 11 de novembro de 2024, com vencimento em 2 de dezembro de 2025, sem garantias. A remuneração do Coordenador Líder se dá pelo valor de 1,40% a.a. sobre o valor contratado;
- O Coordenador Líder possui Contrato de Fiança contratado com a Solar Barreiras I Energia SPE Ltda., com valor nominal de R\$ 225.198,50 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), celebrado em 30 de junho de 2023, com vencimento em 7 de julho de 2025, sem garantias. A remuneração do Coordenador Líder se dá pelo valor de 1,40% a.a. sobre o valor contratado;



- O Coordenador Líder possui Contrato de Fiança contratado com a Solar Barreiras II Energia SPE Ltda., com valor nominal de R\$ 225.198,50 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), celebrado em 30 de junho de 2023, com vencimento em 7 de julho de 2025, sem garantias. A remuneração do Coordenador Líder se dá pelo valor de 1,40% a.a. sobre o valor contratado;
- O Coordenador Líder possui Contrato de Fiança contratado com a Solar Barreiras III Energia SPE Ltda., com valor nominal de R\$ 225.198,50 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), celebrado em 30 de junho de 2023, com vencimento em 7 de julho de 2025, sem garantias. A remuneração do Coordenador Líder se dá pelo valor de 1,40% a.a. sobre o valor contratado;
- O Coordenador Líder possui Contrato de Fiança contratado com a Solar Barreiras IV Energia SPE Ltda., com valor nominal de R\$ 225.198,50 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), celebrado em 30 de junho de 2023, com vencimento em 7 de julho de 2025, sem garantias. A remuneração do Coordenador Líder se dá pelo valor de 1,40% a.a. sobre o valor contratado;
- O Coordenador Líder possui Contratos de Energia com a Emissora, com valor nominal de R\$ 17.427.992,73 (dezesete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), celebrados em 07 de agosto de 2024 e 05 de setembro de 2024, com vencimento respectivamente em 24 de janeiro de 2029 e 24 de janeiro de 2030, sem garantias. A remuneração do Coordenador Líder se dá pelo valor das taxas contratadas na época do início do contrato;
- O Coordenador Líder possui Contratos de compra e venda de Energia com a Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda., com valor nominal de R\$ 105.014.161,70 (cento e cinco milhões, quatorze mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos), celebrados entre 10 de outubro de 2023 e 24 de janeiro de 2024, com vencimento em 24 de janeiro de 2029, sem garantias. A remuneração do Coordenador Líder se dá pelo valor das taxas contratadas na época do início do contrato;
- O Itaú Unibanco S.A. empresa do conglomerado financeiro do Coordenador Líder, detém participação acionária na Novo Estado Participações S.A., equivalente a 18,48% de seu capital social, e Maracanã Geração de Energia e Participações S.A., equivalente a 12,34% de seu capital social; e
- Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder ou coordenador, conforme o caso, das seguintes emissões, da Emissora e/ou empresas de seu grupo econômico: (i) 12ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A., realizada em 25 de junho de 2024, no valor de R\$ 2 bilhões, remunerada a 12,4974% a.a. em sua 1ª Série e IPCA+6,7766% a.a. em sua segunda série. Tal emissão vencerá integralmente em 15 de junho de 2034. Tal operação não contou com quaisquer garantias; e (ii) 13ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A., realizada em 25 de setembro de 2024, no valor de R\$ 1,5 bilhões, remunerada a 12,2372% a.a. Tal emissão vencerá integralmente em 25 de setembro de 2030. Tal operação não contou com quaisquer garantias.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "9.2 - Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta" da seção "9 - Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.



Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Banco Liquidante

O Coordenador Líder, o Escriturador e o Banco Liquidante são integrantes do mesmo Grupo Econômico.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Escriturador/Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Banco Liquidante participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Escriturador/Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Engie Brasil Energia S.A.” foi celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, em 16 de junho de 2025, e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora (“**Contrato de Distribuição**”).

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidos no presente Contrato está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“**Código Civil**”), e que deverão ser cumpridas até a liquidação financeira da Oferta (“**Condições Precedentes**”):

- (i) obtenção do registro das Debêntures na CVM;
- (ii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades e cuja alteração e/ou rescisão não causem qualquer efeito adverso relevante (a) na situação econômica, financeira, reputacional ou operacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); e/ou (b) na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
- (iii) obtenção pela Emissora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão e da Oferta;
- (iv) fornecimento pela Emissora, em tempo hábil, das informações e documentos necessários, nos termos da lista de auditoria a ser previamente acordada entre a Emissora e o Coordenador Líder, para viabilização do processo de *due diligence*, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, e de suas atividades de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, inclusive, mas não limitando a, documentos e informações de ordem cadastral e societária e outros que sejam entendidos pelo Coordenador Líder como necessários e suficientes para o cumprimento da regulamentação em vigor;
- (v) conclusão do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e conforme padrão usualmente adotado pelo mercado de capitais em ofertas públicas, incluindo a realização dos procedimentos de *bring down due diligence* em data anterior (a) ao protocolo do requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM, (b) ao Procedimento de *Bookbuilding* e (c) à liquidação da Oferta, bem como dos procedimentos de *Back-up* conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares. Para fins deste Prospecto, “**Back-up**” significa a verificação das informações setoriais, qualitativas, gerenciais, entre outras, da Emissora, conforme padrões de mercado, constantes dos Prospectos, dos materiais publicitários a serem utilizados no âmbito da Oferta;



- (vi) recebimento, em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Liquidação, de parecer jurídico (*legal Opinion*), elaborado pelos assessores legais da Oferta ("**Assessores Legais**"), que, conforme o caso, não apontem inconsistências materiais analisadas pelos Assessores Legais durante o procedimento de *due diligence*, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (vii) apresentação de evidência da realização, pela Emissora, dos protocolos dos Projetos junto ao MME, nos termos do Decreto 11.964;
- (viii) manutenção do registro da Emissora de companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, categoria A ou B, nos termos da Resolução CVM 80, bem como o cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 80, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Emissora pelas informações divulgadas em conformidade com a Resolução CVM 80;
- (ix) negociação, preparação e formalização, incluindo registros, conforme aplicável, de forma satisfatória às Partes, aos Assessores Legais e, no que for aplicável, à B3, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão e da Oferta incluindo, mas não se limitando: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; (c) os Prospectos; (d) a lâmina; (e) o Aviso ao Mercado; (f) o Anúncio de Início; (g) o Anúncio de Encerramento; (h) a declaração de veracidade, assinada pela Emissora; (i) os questionários de *bring down due diligence* assinados pela Emissora; (j) o material publicitário da Oferta, se houver; e (k) outros documentos necessários ao registro da Oferta perante a CVM e ANBIMA, conforme aplicáveis;
- (x) contratação e remuneração pela Emissora, dos prestadores de serviços essenciais à Emissão, quais sejam, os Assessores Legais, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, a Avaliadora e a B3 os quais serão definidos de comum acordo entre as Partes;
- (xi) fornecimento, pela Emissora, de todas as informações verdadeiras, consistentes, atuais, precisas e suficientes para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração, insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência ou desatualização verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, visando decidir, conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade do negócio ora proposto;
- (xii) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis à Emissora previstas na Resolução CVM 160 e na Lei 12.431, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (xiii) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes da Oferta, exigíveis até a liquidação financeira da Oferta, assim como a não ocorrência de eventos de Resilição Involuntária descritos no Contrato de Distribuição, e não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (xiv) recolhimento, pela Emissora, de todos os tributos, taxas e emolumentos devidos e necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- (xv) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura da Emissão, à declaração de veracidade, aos Prospectos, à lâmina de Debêntures e ao material publicitário, se houver;

- (xvi) acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão a potenciais Investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
- (xvii) conformidade da Emissão com os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;
- (xviii) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (xix) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Emissora ou de quaisquer empresas controladas pela Emissora ("Grupo Econômico") perante o Coordenador Líder e/ou qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo);
- (xx) cumprimento, pela Emissora e/ou pelo seu Grupo Econômico, da (a) legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como a proceder todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivem mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e comunidade quilombola, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas situações que, de forma comprovada, tenham obtido provimento judicial que permita a continuidade de suas atividades, desde que, em qualquer caso, tenha sido suspensa a exigibilidade da obrigação e por aquelas matérias disponíveis no formulário de referência da Emissora disponível quando da assinatura do presente Contrato exclusivamente relativas a áreas de ocupação indígena e comunidade quilombola, e que não possam causar um efeito adverso relevante (i) na situação econômica, financeira, operacional ou reputacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); e/ou (ii) na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante"), observado que a presente exceção não é aplicável aos casos de trabalho forçado ou em condições análogas a de escravo, bem como de mão de obra infantil, e incentivo à prostituição;
- (xxi) encaminhamento, em termos aceitáveis ao Coordenador Líder, de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão e na data de celebração da referida declaração, todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, atuais, precisas e suficientes;
- (xxii) inexistência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterado, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *Loi N° 2016-1691, DU 10.12.2016* ("Loi Sapin II – França") e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção")



pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários no exercício de suas funções, e envidam os seus melhores esforços em relação a coligadas e controladores, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que comprovadamente possam prejudicar a distribuição das Debêntures junto aos Investidores acessados;

- (xxiii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, qualquer alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pela Engie S.A., do poder de controle, direto ou indireto, da Emissora;
- (xxiv) não ocorrência de venda, cessão ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- (xxv) acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo de qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures;
- (xxvi) cumprimento das obrigações pela Emissora conforme descritas no Contrato de Distribuição;
- (xxvii) envio de declaração da Emissora confirmando que se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80; e
- (xxviii) obtenção de classificação de risco (rating) para as Debêntures correspondente a uma nota igual a "AAA" (escala local – Brasil) ou equivalente, fornecida pela Agência de Classificação de Risco.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes (sendo garantido à Emissora o direito de sanar eventuais Condições Precedentes não atendidas até o término do prazo aplicável para o seu cumprimento, se possível), a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao escopo do Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 23 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

O Coordenador Líder realizará a Oferta, em regime de garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) ("**Garantia Firme**"), nos termos da Resolução CVM 160, desde que cumpridas as Condições Precedentes e nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, e nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá designar à uma sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder ("**Contratada IBBA**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Coordenador Líder, a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme definida no Contrato de Distribuição), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente à Contratada IBBA, conforme aplicável, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específico.



A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder e/ou pela Contratada IBBA, desde que atendidas todas as Condições Precedentes ou renunciadas pelo Coordenador Líder, se existir algum saldo remanescente de Debêntures não subscrito por Investidores após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O exercício da Garantia Firme por meio da subscrição e integralização das respectivas Debêntures não alocadas por Investidores pelo Coordenador Líder e/ou pela Contratada IBBA, será feito até atingir o Volume Total de cada Série, nas séries que não tiverem todo o seu volume subscrito por Investidores após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Remuneração da respectiva Série em questão.

Caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência decorrente de erro ou omissão da Emissora ou de qualquer de seus Assessores Legais nos documentos da Emissora ou da Emissão, o Coordenador Líder, no cumprimento das suas obrigações de diligência, decidirá, a seu exclusivo critério e desde que de forma justificada, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos apresentados, pela: (i) suspensão do processo de Emissão, ou (ii) regularização da situação perante a CVM (podendo, neste caso, não ser prorrogado o prazo de Validade da Garantia Firme, caso o mesmo tenha sido extrapolado). Nesta hipótese, caso o Coordenador Líder decida por não prorrogar o prazo de Validade da Garantia Firme, a Emissora poderá resiliir o Contrato de Distribuição e deverá arcar com o reembolso das despesas efetivamente incorridas com relação ao Contrato de Distribuição, até a data da resilição, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelo Coordenador Líder, conforme o caso, no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas, bem como com a Remuneração de Descontinuidade (conforme definida no Contrato de Distribuição), em caso de fatos imputáveis à Emissora.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

A tabela abaixo demonstra os custos, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Valor da Emissão.

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Comissionamento⁽²⁾			
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽³⁾	2.200.000,00	1,00	0,10%
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁴⁾	2.200.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Canal ⁽⁵⁾	56.443.750,00	25,66	2,57%
Impostos (<i>gross up</i>)	6.343.059,79	2,88	0,29%
Total do Comissionamento	67.186.809,79	30,54	3,05%
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual*10 anos)	91.050,00	0,04	0,00%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual*10 anos)	180.000,00	0,08	0,01%
Taxa de Registro ANBIMA	87.296,00	0,04	0,00%
Taxa de Registro CVM	660.000,00	0,30	0,03%
Taxa de Registro B3	347.750,00	0,16	0,02%
Taxa de Custódia B3 (anual*10 anos)	4.275.720,00	1,94	0,19%
Agência de Classificação de Risco	373.180,00	0,17	0,02%
Advogados Externos	394.000,00	0,18	0,02%
Total de Despesas	6.408.996,00	2,91	0,29%
Custo Total	73.595.805,79	33,45	3,35%
Valor Líquido para a Emissora	2.126.404.194,21	966,55	96,65%



- (1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número total de Debêntures.
- (2) O custo da Oferta não considera a Remuneração de Descontinuidade e é calculado considerando o gross up dos tributos incidentes. Para fins de cálculo do comissionamento foi considerado o valor ofertado, ou seja R\$ 2,2 bilhões. Para mais informações sobre as comissões do Coordenador Líder, veja a Cláusula 10 -"Comissionamento, Despesas e Procedimento de Liquidação" do Contrato de Distribuição.
- (3) A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) calculado sobre o número de Debêntures multiplicado pelo Preço de Integralização das Debêntures na primeira data da efetiva integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio aplicado na colocação das Debêntures.
- (4) A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder ou à Contratada IBBA, um Prêmio de Garantia Firme equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) calculado sobre o número de Debêntures da respectiva Série multiplicado pelo Preço de Integralização das Debêntures na primeira data da efetiva integralização (sendo que a comissão será devida ainda que a Garantia Firme de colocação não seja exercida), sem considerar eventual ágio ou deságio aplicado na colocação das Debêntures.
- (5) A este título, pagará ao Coordenador Líder ou à Contratada IBBA, conforme aplicável, uma comissão no valor equivalente ao percentual de 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures da respectiva Série e incidente sobre o valor total emitido no âmbito das Debêntures da respectiva Série, calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debênture.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Este Item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.

10.2 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Este Item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://www.engie.com.br/investidores/> (neste *website*, ir até o menu "Investidores" na área superior central, no bloco "Informações Financeiras" clicar em "Demonstrações Financeiras" e em seguida rolar a página até encontrar a área "Formulário de Referência").
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Engie Brasil Energia S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Engie Brasil Energia S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Engie Brasil Energia S.A.").

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://www.engie.com.br/investidores/> (neste *website*, ir até o menu "Investidores" na área superior central, no bloco "Informações Financeiras" clicar em "Demonstrações Financeiras" e em seguida selecionar o ano desejado, e rolar a página até encontrar o documento).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Engie Brasil Energia S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Engie Brasil Energia S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Engie Brasil Energia S.A.").

Informações Financeiras Trimestrais (ITR) em 31 de março de 2025

As Informações Financeiras Trimestrais (ITR) da Emissora referente ao trimestre findo em 31 de março de 2025 poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://www.engie.com.br/investidores/> (neste *website*, ir até o menu "Investidores" na área superior central, no bloco "Informações Financeiras" clicar em "Demonstrações Financeiras" e em seguida rolar a página até encontrar o documento).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Engie Brasil Energia S.A." e clicar em "Continuar").

- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Engie Brasil Energia S.A.” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”).

11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

RCA da Emissora, realizada em 16 de junho de 2025, encontra-se anexa ao presente Prospecto, nos termos do Anexo I.

11.4. Estatuto social atualizado da Emissora

Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** <https://www.engie.com.br/investidores/> (neste *website*, acessar “Investidores”, depois clicar em “Estatuto Social, Códigos e Políticas” e em seguida selecionar a versão mais recente do Estatuto Social da Emissora).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida, “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e, então, “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Engie Brasil Energia S.A.” e clicar em “Continuar”).
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Engie Brasil Energia S.A.” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”).

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo II.

O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão encontra-se anexo ao presente Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo III.

Além disso, também encontram-se anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea (c), da Resolução CVM 160 (Anexo IV).
- Declaração de enquadramento da Emissora como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80 (Anexo V).

Adicionalmente, encontra-se anexo a este Prospecto a versão definitiva do Relatório de Classificação de Risco das Debêntures (Anexo VI).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 23 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSIONA DAS DEBÊNTURES

Engie Brasil Energia S.A.

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica

CEP: 88.025-255 – Florianópolis, SC

At.: Sr. Fabricio Schiller Oliveira / Sr. Vitor Goline Gomes

E-mail: fabricio.oliveira@engie.com; vitor.gomes@engie.com;
divida.brenergia@engie.com

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares

CEP: 04.538-132, São Paulo/SP

At.: Gustavo Ferreira Porto

E-mail: gustavo.porto@itaubba.com

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

Stocche Forbes Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, São Paulo - SP

CEP: 04538-132

At.: Frederico Moura

Telefone: +55 (21) 99142-5141

E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

Website: <https://www.stoccheforbes.com.br/>

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.200 5º andar, Ed. Seculum II, São Paulo - SP

CEP: 01451-000

At.: Raphael Oliveira Zono

Telefone: (11) 3150-7414

E-mail: rzono@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br/

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 7º andar, São Paulo - SP

CEP: 04543-907

At.: Adilvo França Junior

Telefone: (11) 2573-3000

E-mail: adilvo.franca@br.ey.com

Website: <https://www.ey.com.br/>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano
São Paulo, SP

CEP: 01.451-000

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Website: <https://www.pentagonotrustee.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM 160.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES, ATUAIS E NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao Valor Mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:

a. Os riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária e/ou realização de Oferta Pública de resgate antecipado dos Valores Mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 23 e seguintes deste Prospecto.

b. O risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos Valores Mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos respectivos Valores Mobiliários ofertados, conforme aplicável.

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão.

c. No caso das Ofertas Públicas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta Pública pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 23 e seguintes deste Prospecto.

d. Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 23 e seguintes deste Prospecto.

e. Os riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta Pública, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 23 e seguintes deste Prospecto.

f. Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de Valores Mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de Valores Mobiliários, ainda que manifestem votos contrários.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 23 e seguintes deste Prospecto.

g. Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 23 e seguintes deste Prospecto.

h. Os riscos relativos à emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta Pública e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao Valor Mobiliário de renda fixa ofertado.



Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantias reais ou fidejussórias.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

14.3. Atividades exercidas pela emissora

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Veja: (i) o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor"; e (ii) os fatores de risco previstos no item "Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil" da seção "4. Fatores de Risco", na página 21, respectivamente, deste Prospecto.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 10 "Descrição dos recursos humanos".

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 11.2 “Transações com partes relacionadas”.

14.5. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do Segmento Especial de Listagem

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

14.6. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de Valores Mobiliários:

Para fins do Código ANBIMA, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto.

Na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, 60% (sessenta por cento) das Debêntures Incentivadas em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples dos presentes, desde que os titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Salvo disposto de outra forma na Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, as deliberações deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas ou das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

Salvo disposto de outra forma na Escritura de Emissão, as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem alteração: (i) da Remuneração ou relacionada ao parâmetro da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) das disposições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária ou oferta de resgate antecipado, (vi) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (bem como exclusão de qualquer hipótese); (vii) da alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, (viii) das disposições da Cláusula 9.5.2 da Escritura de Emissão, e/ou (ix) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas, que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada com o fim de anuir com a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures antes da sua ocorrência (*waiver*), previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas na Escritura de Emissão, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação por Debenturistas, considerando a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as séries, que representem, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que estejam presentes, ao menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO

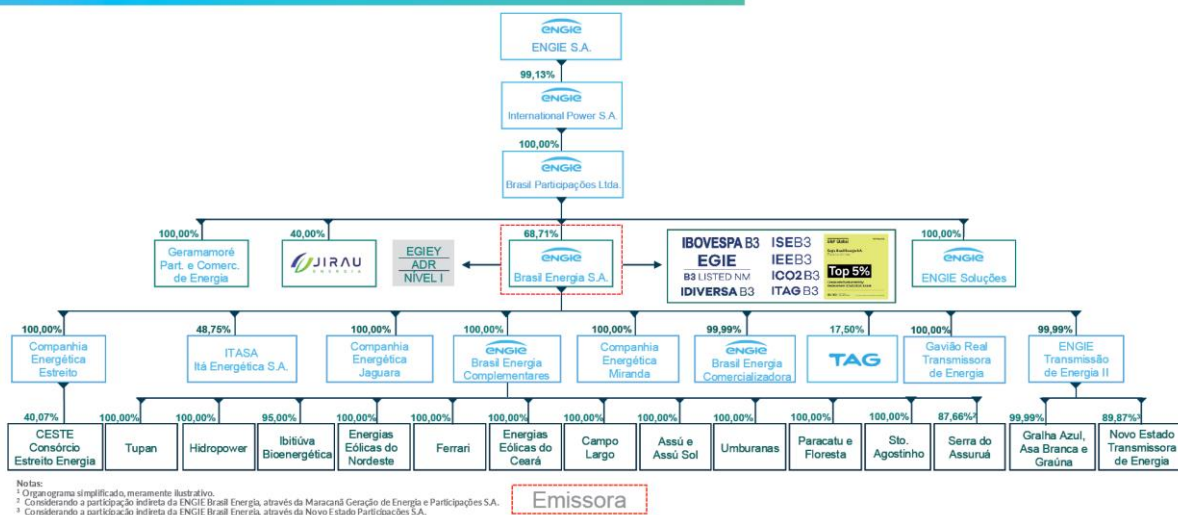


2

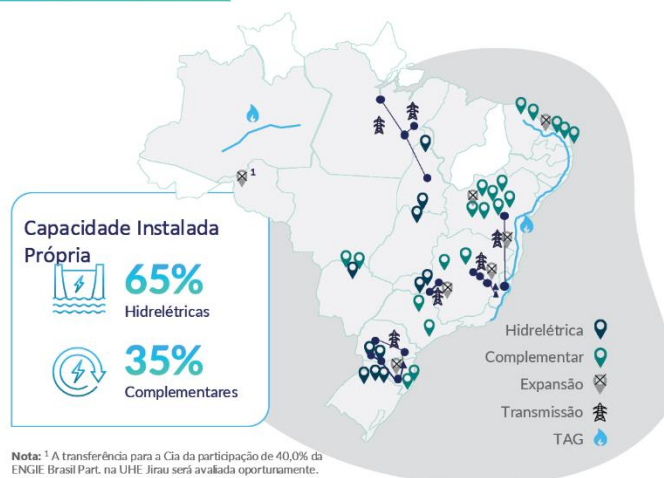
CONTROLE ACIONÁRIO E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Sede Administrativa - Florianópolis / SC

Controle Acionário¹



Portfólio Equilibrado de Negócios em Infraestrutura em Energia

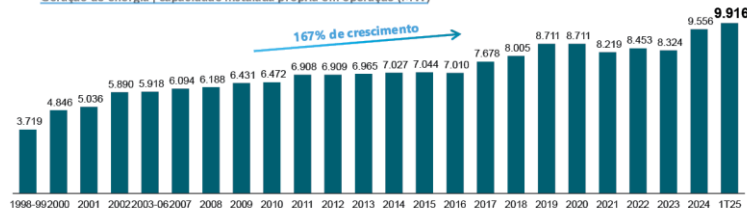


Geração de Energia

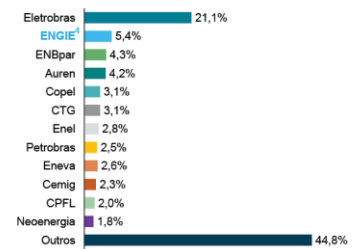
Relevância entre os produtores de energia

A Companhia integra um dos maiores grupos privados do país no segmento e está posicionada para capturar oportunidades de negócios.

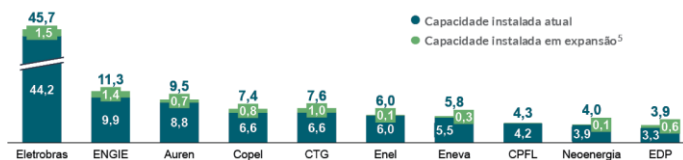
Geração de energia | capacidade instalada própria em operação (MW)



Brasil - capacidade instalada existente^{2,3}



Sector privado - capacidade instalada própria¹ (GW)



Fonte: Aneel, websites das empresas e estudos internos.

Notas:

¹ Aparentes erros de soma são efeitos de arredondamento das parcelas.

² Valor correspondente ao Sistema Interligado Nacional (SIN), considerando o Programa Mensal de Operação (PMO) de dezembro 2024.

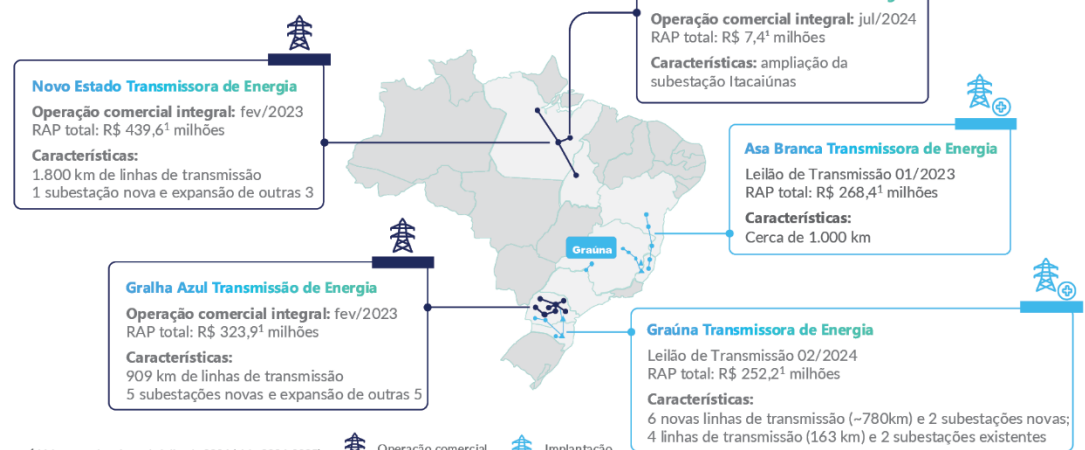
³ Inclui somente a parcela nacional de Itaipu.

⁴ Considerando a capacidade instalada consolidada do grupo no Brasil, incluindo UHE Jirau.

⁵ Com base em informações da Aneel, ONS e estudos internos.

Transmissão de Energia

Ampliação da presença no segmento



Nota: ¹ Valores na data-base de julho de 2024 (ciclo 2024-2025).



Operação comercial



Implantação

Gás Natural

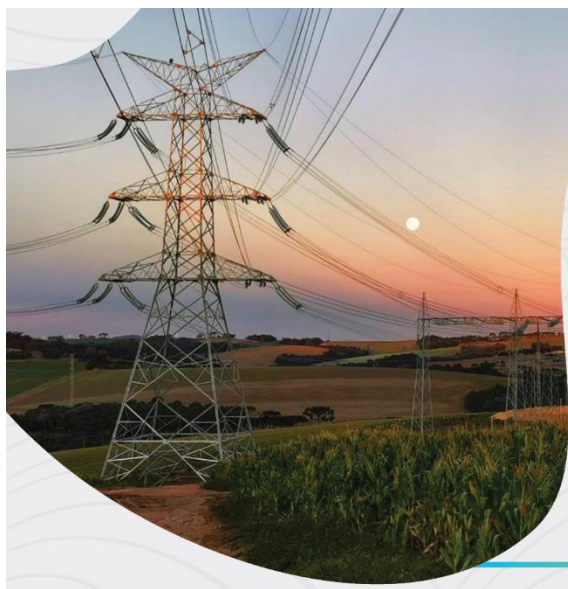
Transportadora Associada de Gás (TAG)

Participação na TAG fortalece posição como *player* relevante da infraestrutura em energia brasileira

Características

- ~4.500 km de gasodutos de alta pressão:
3.700 km na costa
800 km na Amazônia
- Presença em 10 estados brasileiros e cerca de 200 municípios
- Capacidade firme contratada de movimentação de 88 milhões m³/dia, sem risco de construção e volume (contratos ship or pay)
- 11 estações de compressão
- Contratos de transporte com 22 carregadores
- Rede com vários pontos de interconexão:
 - 14 pontos de recebimento de gás, incluindo 3 terminais de GNL
 - 90 pontos de saída de gás e dois pontos de entrada e saída (+1 em construção)
 - 10 distribuidoras de gás, atendendo 3 refinarias, 2 plantas de fertilizantes e 8 termelétricas





3

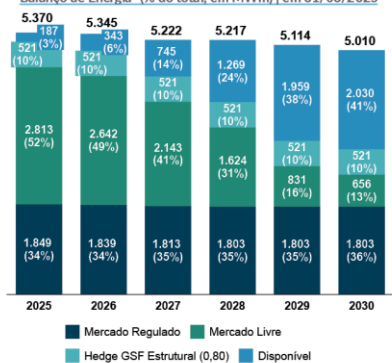
VENDAS E ESTRATÉGIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Sistema de Transmissão Gralha Azul / PR

Estratégia de Comercialização de Energia

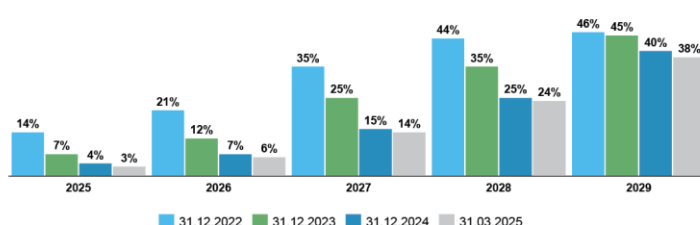
Venda gradativa de disponibilidade futura de energia, com preservação de reserva para proteção contra risco hidrológico

Balanco de Energia¹ (% do total, em MWm) | em 31/03/2025



Notas:
¹ Não contempla os ativos hidrelétricos (UHE Santo Antônio do Jari e Cachoeira Calderão) que estão em processo de aquisição.
² Considera todas as unidades consumidoras com contratos vigentes.

Energia descontratada em relação à disponibilidade de um dado período



Evolução número de clientes livres e unidades consumidoras



1.808

(+27,1% em rel. 1T24)

Número de consumidores livres no 1T25²



3.790

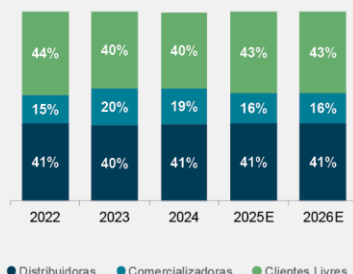
(+13,0% em rel. 1T24)

Unidades Consumidoras atendidas no 1T25²

Portfólio Equilibrado

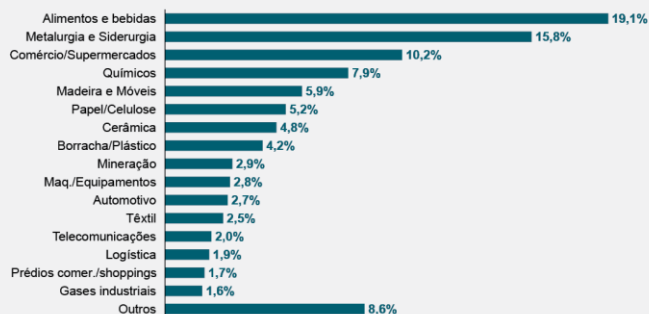
Diversificação do portfólio entre distribuidoras, clientes livres e comercializadoras

Energia contratada por tipo de cliente



● Distribuidoras ● Comercializadoras ● Clientes Livres

Volume contratado para clientes livres em 2025



Fonte: Estudo interno da ENGIE Brasil Energia baseado em classificação do IBGE.



4 EXPANSÃO

Conjunto Eólico Serra do Assuruá / BA

Projeto Eólico em Implantação

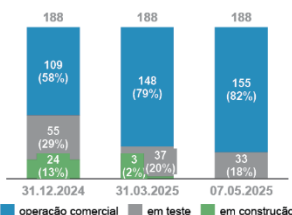
Conjunto Eólico Serra do Assuruá



Montagem dos aerogeradores

Um dos maiores projetos eólicos do grupo ENGIE a ser implantado em fase única.

Evolução do comissionamento dos aerogeradores



Montagem eletromecânica concluída. Comissionamento em fase final.



Obtidas as licenças de operação garantindo autorização ambiental para operação.



Avanço físico global: 99%



Gentio do Ouro (BA)



Capacidade Instalada: ~846 MW



Início da construção: 2023



Capacidade Comercial: 410,2 MWm



Operação: Gradual 3T24-2T25



Investimento (R\$ mm): ~R\$ 6.000



Nº de aerogeradores: 188 (4,5 MW cada)



24 parques em fase única.



Nota: 1 Valor base maio de 2022.

Projeto Fotovoltaico em Implantação

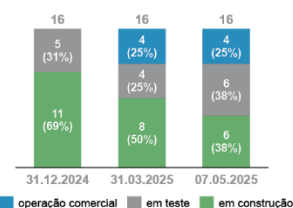
Conjunto Fotovoltaico Assú Sol



1 milhão de painéis instalados

Energia será totalmente direcionada ao Mercado Livre.

Evolução do comissionamento das usinas



Avanço das atividades de implantação: 93%



Fornecimento de módulos e inversores concluído.



Entrada em operação comercial da primeira usina fotovoltaica em 8 de janeiro de 2025.



Assú (RN)



Capacidade Instalada: ~752 MWac (~895 MWp)



Início da construção: 3T23



Capacidade Comercial: ~229,8 MWm



Operação: Gradual 4T24-4T25



Investimento (R\$ mm): ~R\$ 3.300



2,3 mil - inversores
13,6 mil - trackers
1,5 milhão - módulos

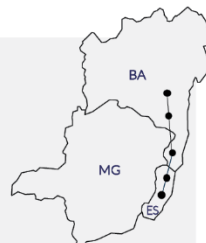
Nota: 1 Valor base janeiro de 2023.

Projeto de Transmissão em Implantação

Asa Branca Transmissora de Energia



Localização estratégica para escoamento de energia renovável do Nordeste para Sudeste e Centro-Oeste.



Obras do trecho Morro do Chapéu II – Poções III, localizado na Bahia, seguem em andamento com atividades de obras civis nas subestações e montagens de estruturas metálicas.

Entrega dos cabos condutores concluída.

Localização do projeto Asa Branca

Projeto de Transmissão em Implantação

Graúna Transmissora de Energia

Sinergias operacionais com os ativos localizados no Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais e Espírito Santo

Assinatura do contrato de concessão em 09/12/2024.

Assinatura dos principais contratos de fornecimento e execução.



RAP contratada¹: R\$ 252,2 milhões

Prazo de concessão: 30 anos

Capex Aneel²: R\$ 2.933,6 milhões

Prazo limite para início da operação: dez/2029 (60 meses)

Características:

- Implantação de ~780 km de extensão (6 novas linhas de transmissão) e 2 subestações novas;
- Operação de 4 linhas (163 km) e 2 subestações próprias existentes
- 47 municípios.

Nota:
¹ Valor base março/24

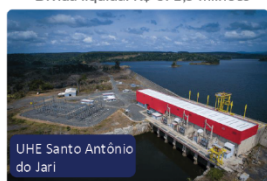
Assinatura de Contrato para Aquisição de UHEs

Adição de 612 MW de capacidade instalada totalmente contratada

Valor total da aquisição: R\$ 2,9 bilhões, sendo:

- Equity value: R\$ 2,3 bilhões
- Dívida líquida: R\$ 671,5 milhões

Ativos operacionais, com contribuições imediatas ao resultado da Companhia, após o fechamento da operação.



UHE Santo Antônio do Jari



UHE Cachoeira Caldeirão

UHE Santo Antônio do Jari

Laranjal do Jari (AP) e Almeirim (PA)
Rio: Jari
Capacidade Instalada: 393 MW
Capacidade comercial: 211 MWm
Início da operação COD: 2014
Vencimento da concessão: Out/45

UHE Cachoeira Caldeirão

Ferreira Gomes (AP)
Rio: Araguaí
Capacidade Instalada: 219 MW
Capacidade comercial: 123 MWm
Início da operação COD: 2016
Vencimento da concessão: Ago/48

UHE Santo Antônio do Jari

UHE Cachoeira Caldeirão

Leilões ACR

UHE Santo Antônio do Jari
PPAs ACR: 190,0 MWm¹ – R\$ 230,42³
20,9 MWm² – R\$ 161,43³

UHE Cachoeira Caldeirão
PPA ACR: 130 MWm² – R\$ 187,63³

Seguro GSF

UHE Santo Antônio do Jari
190,0 MWm – 92% (SP92)
20,9 MWm – 89% (SP89)

UHE Cachoeira Caldeirão
125 MWm – 89% (SP89)

Notas:
¹ Contratado no 11º Leilão de Energia Nova em 2010.
² Contratado no 15º Leilão de Energia Nova em 2012.
³ Data base: outubro/24

Expansão

Projetos em construção

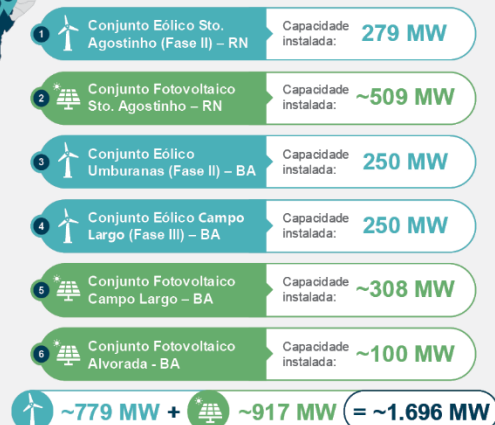
Geração



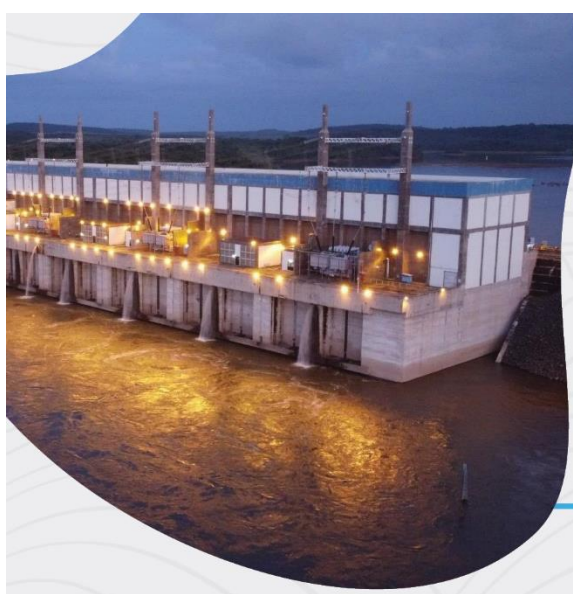
Transmissão



Projetos em desenvolvimento



~779 MW + ~917 MW = ~1.696 MW



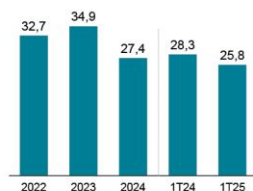
5 DESEMPENHO FINANCEIRO

Usina Hidrelétrica Estreito / TO/MA

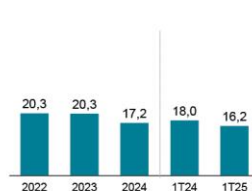
Sólida Performance Financeira

A boa gestão do portfólio e a diversificação em outros segmentos regulados, como transmissão, transporte de gás e contratos de energia no ACR, resultam em estabilidade e previsibilidade nos resultados. Essas áreas representam **cerca de 65%** do total do Ebitda da Companhia.

ROE¹ - Retorno sobre o patrimônio líquido ajustado (%)



ROIC² - Retorno sobre o capital investido ajustado (%)



Notas: Estudo interno da ENGIE Brasil Energia baseado nas Demonstrações Financeiras da Companhia.

¹ ROE: lucro líquido dos últimos 4 trimestres / patrimônio líquido. ROE ajustado desconsidera não recorrentes.

² ROIC: taxa efetiva x EBIT / capital investido (capital investido: dívida + caixa e eq. caixa - depósitos vinculados ao serviço da dívida + PPL). ROIC ajustado desconsidera não recorrentes.

³ Valores nominais.

De 2016 – 2024³



Investimentos: somaram R\$ 38,2 bilhões, com alavancagem de 78%



Entrada em transmissão: 2.709 km em operação e 6 subestações próprias

Composição Ebitda ajustado:



Ebitda ajustado: **+132%**

Dividendos e JCP: R\$ 17,5 bilhões

Lucro líquido ajustado: **+106%**



Capacidade instalada própria:

Total: **+36%** Renovável: **+60%**

Geração de valor no setor de gás, por meio da TAG

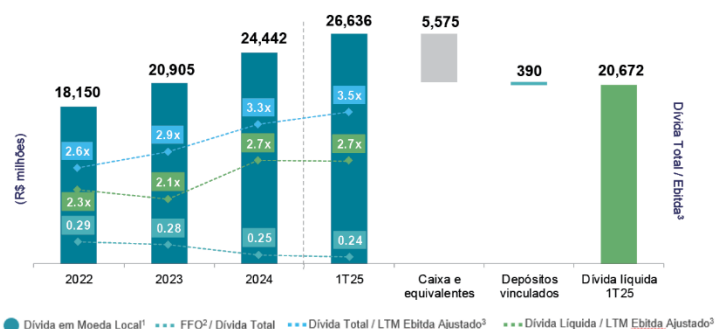
Endividamento Equilibrado

Sem exposição cambial



Controle da dívida, gestão ativa dos **custos do endividamento** e decisões de **investimentos bem-sucedidas** asseguram níveis equilibrados da relação Dívida Líquida/Ebitda.

OVERVIEW DA DÍVIDA (R\$ MILHÕES)



Notas:

¹ Dívida bruta, líquida de operações de hedge.

² Funds from Operations, desconsiderando o impacto das linhas de transmissão (Ativo de Contrato).

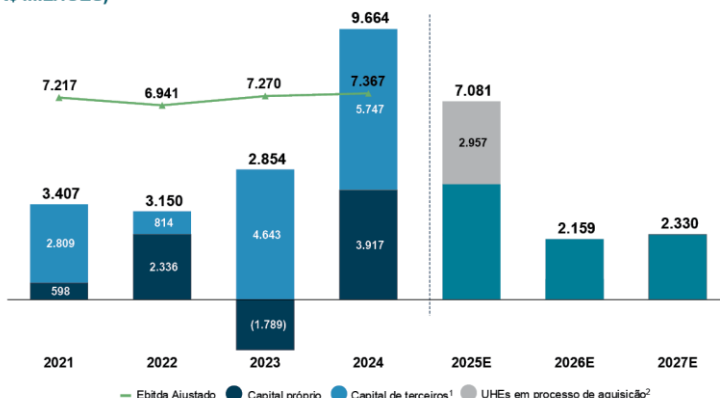
³ Ebitda ajustado nos últimos 12 meses.

Plano de Investimentos

INVESTIMENTOS REALIZADOS/ORÇADOS E RESPECTIVAS FONTES DE FINANCIAMENTO (R\$ MILHÕES)



O plano de expansão e investimentos em manutenção são suportados por uma **sólida geração de caixa** e **prudente estratégia de funding**.



Notas:

¹ Não considera juros incorridos sobre a construção.

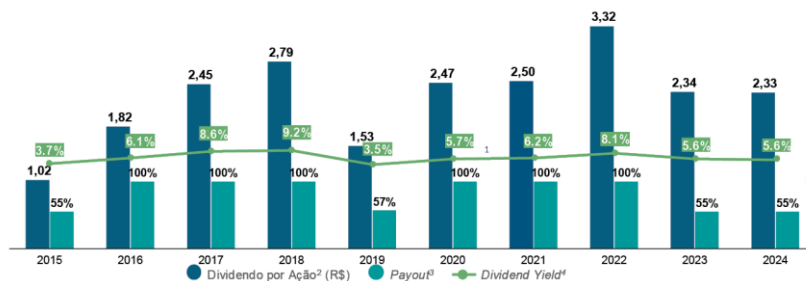
² Capex referente às Usinas Hidrelétricas Cachoeira Caldeirão e Santo Antônio do Jari que encontram-se em processo de aquisição.

Política de Dividendos

DIVIDENDOS (CALCULADOS SOBRE O LUCRO LÍQUIDO DISTRIBUÍVEL)



- Dividendo **mínimo estatutário de 30%** do lucro líquido distribuível
- Compromisso da Administração: **payout mínimo de 55%** do lucro líquido distribuível
- Periodicidade: **semestral**



Notas:

¹ Considerando payout equivalente a 100% do lucro líquido ajustado distribuível ex-reatuação do risco hidrológico.

² Para fins de comparabilidade entre os anos, houve ajuste do dividendo por ação decorrente da bonificação aprovada em 07/12/2018.

³ Considera o lucro líquido distribuível do exercício.

⁴ Baseado no preço de fechamento ponderado por volume das ações ON no período.

⁵ Payout equivalente a 55% do lucro líquido distribuível (excluindo ganhos com alienação parcial dos investimentos na TAQ).



6

Sustentabilidade

Conjunto Eólico Campo Largo II / BA

Destaques ESG

Propósito ENGIE

Agir para acelerar a transição rumo a uma sociedade neutra em carbono, por meio do consumo reduzido de energia e soluções mais sustentáveis.

E Meio Ambiente

- 100% da capacidade renovável
- Jornada pelo Clima
- Jornada pela Natureza
- Apoio à jornada de descarbonização dos nossos clientes
- 54 Unidades de Conservação no entorno das operações
- + 6,5 milhões de mudas plantadas/doadas
- + 2.600 nascentes recuperadas
- 3.000 km² sob gestão da Companhia (1.600 km² apenas em área de reservatório)

S Social

- Programas corporativos de diversidade, equidade e inclusão
- 100% dos fornecedores cadastrados analisados por critérios socioambientais e éticos
- 6 Centros de Cultura e Sustentabilidade (e outros 5 em construção/ adequação)
- + R\$ 360 milhões investidos desde 2008
- + 3,5 milhões de pessoas beneficiadas
- Abrangência em +200 municípios

G Governança

- Integrante do Novo Mercado
- Governança pautada em gestão integrada, gerenciamento de riscos, ética e integridade
- Programa de Integridade e Comitê de Ética acompanhados pelo Conselho de Administração
- 11 grupos de risco mapeados e mitigados, incluindo segurança de informação e risco climático
- Conselho de Administração com 4 conselheiros independentes

Objetivos Não Financeiros

Grupo ENGIE

Aspecto	Resultado 2024	Objetivo 2030
 Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	48 MtCO ₂ e	Reduzir para patamar entre 36 e 26 MtCO ₂ e o total de emissões de gases de efeito provenientes da geração de energia elétrica do Grupo - em 2019, esse total foi de 80 MtCO ₂ e (meta alinhada à iniciativa Science Based Target - SBTi).
 Diversidade	32%	Ampliar para patamar entre 40% e 60% a participação de mulheres na Administração do Grupo - em 2019, elas ocupavam 24% das posições de liderança.
 Energias Renováveis	43%	Elevar para patamar entre 58% e 66% a participação de fontes renováveis no mix de capacidade de produção de energia mundialmente - ante os 28% registrados em 2019.
 Cadeia de Fornecedores	59% / 44%	Atingimento de 100% até 2030, do índice de compras responsáveis (excluída a aquisição de energia) e alinhamento de 100% até 2030, dos top 250 fornecedores preferenciais certificados por compromissos Science Based Targets (SBTi).
 Água	0,24 m ³ /MWh	Atingir o consumo de água em relação à energia produzida de 0,1 m ³ /MWh.

Sustainable Finance Framework e Relatórios ESG



A Companhia publicou em junho de 2025 a primeira versão do [Green Finance Framework](#) e seu [SPO](#), o que **reforça o compromisso com a estratégia ESG**, alinhando-se aos seus objetivos de promoção dos temas ambientais, sociais e de governança.



[Acesse o conteúdo completo.](#)



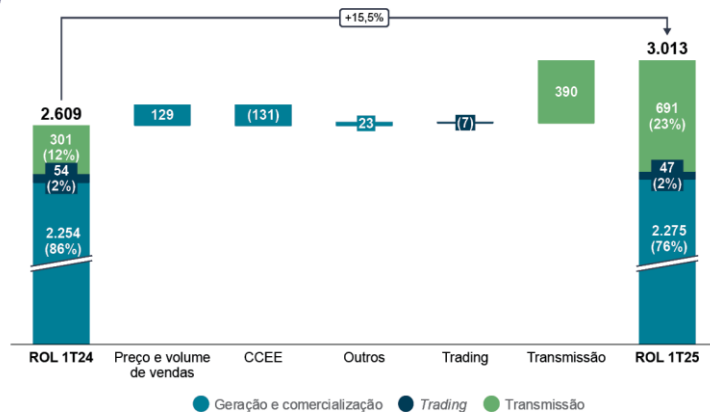
7

MATERIAL DE APOIO

Central Fotovoltaica Assú V / RN

Evolução da Receita Operacional Líquida

Receita Operacional Líquida
(R\$ milhões)



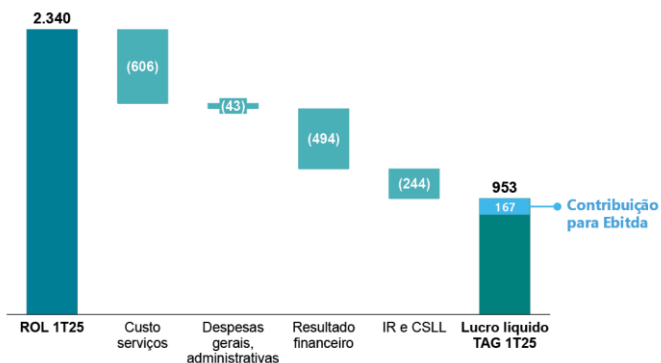
Resultado de Participações Societárias

Contribuição do Resultado da Transportadora Associada de Gás (TAG) ao Ebitda da Companhia



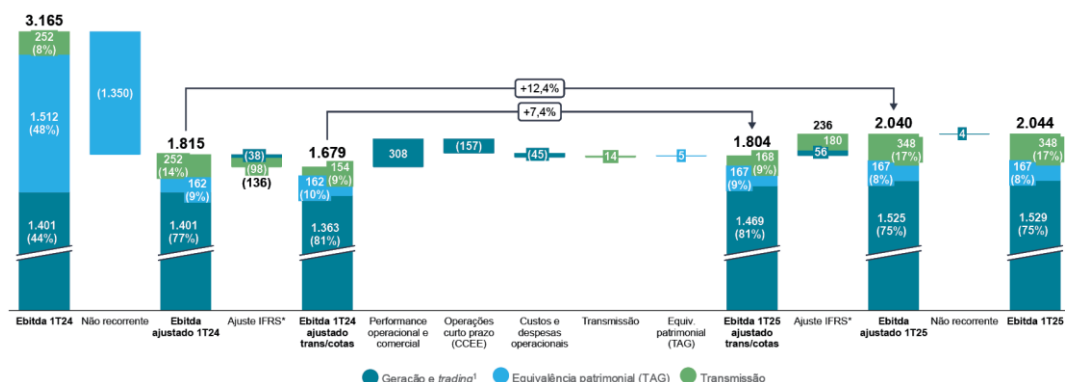
Participação de **17,5%** na TAG, resultou na contribuição de **R\$ 167 milhões** no Ebitda da Companhia no **1T25**, via equivalência patrimonial.

Demonstração do resultado TAG (R\$ milhões)



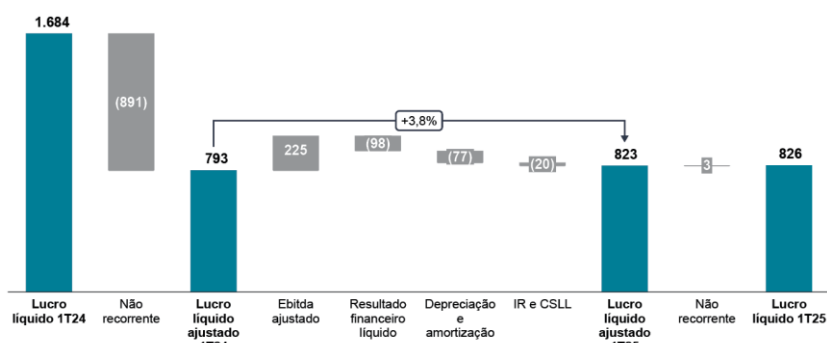
Evolução do EBITDA

EBITDA (R\$ milhões)



Evolução do Lucro Líquido

Lucro Líquido (R\$ milhões)



Perfil e Composição da Dívida

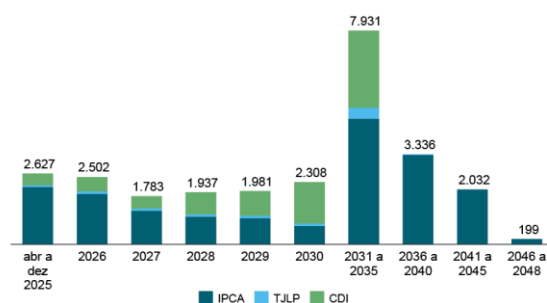
Custo competitivo e indexadores defensivos



Rating **AAA** e forte **geração de caixa** garantem custo de dívida competitivo para financiar o crescimento.

Prazo médio da dívida: 7,1 anos

CRONOGRAMA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA (R\$ MILHÕES)



COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

66%

IPCA

30%

CDI

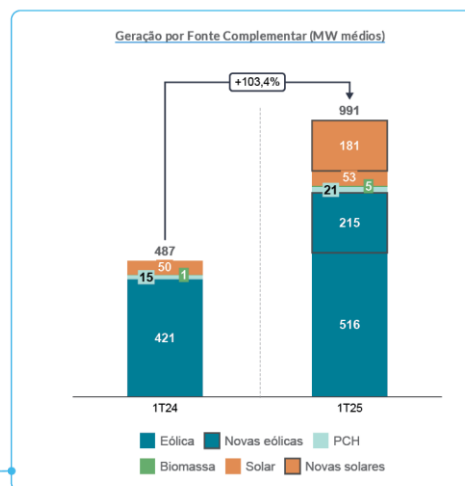
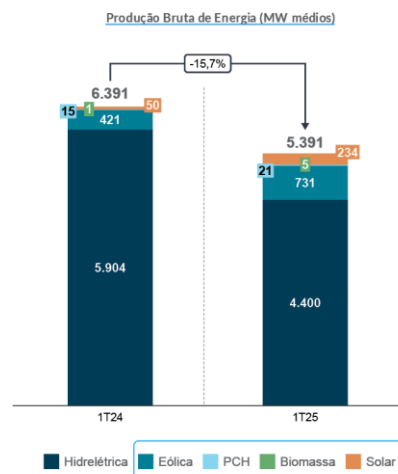
4%

TJLP

1T25: Custo nominal da dívida: 11,6% a.a. (equivalente a IPCA + 5,8%)

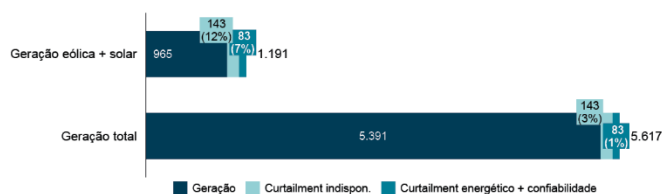
1T24: 9,2% a.a. - equiv. a IPCA + 5,05%

Destaques Operacionais



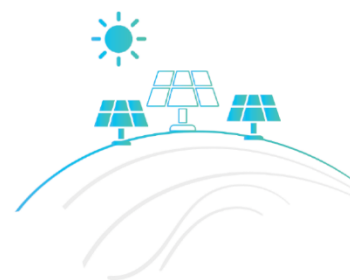
Curtailment

% de Curtailment sobre Geração – 1T25 (MWm)



- Elevação atípica dos níveis de *curtailment* por **indisponibilidade prolongada** de linha de transmissão na região Norte do país (sujeito a ressarcimento).
- Ventos **muito acima do esperado** para o período.
- SIN registrou **curtailment total de 15% no 1T25**, sendo 8% por indisponibilidade externa.

Fonte: Estudo interno da ENGIE Brasil Energia com base em premissas divulgadas pelo ONS e sujeitas a atualizações.



% de Curtailment por fonte - ENGIE

1T25	Eólico	Solar	Total
Curtailment energético + confiabilidade	6%	9%	7%
Curtailment por indisponibilidade externa	14%	8%	12%
Curtailment total	20%	17%	19%



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	Cópia da Ata de Aprovação Societária da Emissora, realizada em 16 de junho de 2025
ANEXO II	Escritura de Emissão
ANEXO III	Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão
ANEXO IV	Declaração da Emissora
ANEXO V	Declaração EFRF
ANEXO VI	Súmula de Classificação de Risco (<i>Rating</i>)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Cópia da Ata de Aprovação Societária da Emissora, realizada em 16 de junho de 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM nº 1732-9

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, para os fins legais, reuniram-se extraordinariamente, por meio de correio eletrônico, nos termos do §2º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia (“Companhia”), o(a)s senhare(a)s membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, Maurício Stolle Bähr, Paulo Jorge Tavares Almirante, Pierre Jean Bernard Guiollot, Rubens José Nascimento, Manoel Eduardo Lima Lopes, Karin Koogan Breitman, Paulo de Resende Salgado, Dirk Achiel Marc Beeuwsaert e Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarrel De Verneuil. Presidiu os trabalhos o Sr. Maurício Stolle Bähr e, como secretária, Bruna Krieger de Souza. Ordem do Dia constantes da convocação CA-008/2025, de 11 de junho de 2025, a saber: 1 – Assuntos para Deliberação: 1.1 – Aprovar a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, via Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); 1.2 – Autorizar a Diretoria Executiva da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos e assinar todos os documentos e instrumentos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive (i) contratar instituição intermediária autorizada a operar no mercado de capitais para ser responsável pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Coordenador Líder”); (ii) celebrar todos os documentos necessários à Emissão (conforme definido abaixo), incluindo a Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para ratificar o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento e as taxas finais da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Procedimento de Bookbuilding” e “Aditamento Bookbuilding”); (iii) elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder, o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão (conforme definido abaixo); (v) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, os assessores jurídicos, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, a agência de classificação de risco, a Avaliadora (conforme definido abaixo), o sistema de distribuição e negociação das Debêntures (conforme definido abaixo) no mercado primário e secundário, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos; e 1.3 – Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores para efetivação das deliberações aqui aprovadas. **DELIBERAÇÕES:** Nos termos da apresentação disponibilizada, documento que fica arquivado na Companhia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade,

conforme segue, sobre a ordem do dia: 1. Assunto para Deliberação: Item 1.1 – Aprovada: a realização da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) da Companhia, no valor de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, destinadas ao público investidor em geral, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e de acordo com o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), inclusive para fins de enquadramento dos Projetos a serem detalhados na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) como prioritários. As Debêntures deverão ser emitidas com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Engie Brasil Energia S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente): **(1) Depósito para Distribuição e Negociação**: As Debêntures serão depositadas para: **(1.a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(1.b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(2) Destinação dos Recursos**: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos (conforme serão detalhados na Escritura de Emissão), que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“Lei 14.801”), do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), conforme será detalhado

na Escritura de Emissão; **(3) Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes:** As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme será definido na Escritura de Emissão), em alinhamento com o Green Finance Framework (“Framework”) da Companhia, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.engie.com.br/investidores/esg/dividas-verdes/>). A caracterização do Framework como verde, bem como das operações estruturadas ao seu amparo, foi confirmada por consultoria especializada independente contratada pela Companhia (“Avaliadora”), mediante a emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer Independente” ou “SPO”); **(4) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na primeira data de integralização da respectiva Série (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; **(5) Valor Total de Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor da Emissão”), sendo: (a) R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (b) R\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); **(6) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; **(7) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures, em 2 (duas) Séries, sendo (a) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (b) 1.450.000 (um milhão, quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série; **(8) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(9) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos

legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”); **(10) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição contratada para atuar como escriturador das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture; **(11) Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(12) Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; **(13) Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 20 de junho de 2025 (“Data de Emissão”); **(14) Prazo e Data de Vencimento**: Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.647 (três mil seiscentos e quarenta e sete) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2035 (“Data de Vencimento”); **(15) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de junho de 2033, e a última parcela será devida na Data de Vencimento; **(16) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série**: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de junho de 2034, e a última parcela será devida na Data de Vencimento; **(17) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; **(18) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da

Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(19) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra-grupo*” (“Taxa DI”), conforme cotação do ajuste do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1-F31), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a, no máximo, -0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; **(20) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 15 de maio de 2035, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de, no máximo, -0,47% (quarenta e sete centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada conforme cotação no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; **(21) Pagamento da**

Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagas anualmente, sempre no dia 15 do mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures das Debêntures da Primeira Série” e “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, e, quando em conjunto “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas de cada Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **(22) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, desde que (i) o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior; e (ii) a Companhia apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (conforme será definido na Escritura de Emissão), mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme será definido na Escritura de Emissão) (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”): (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -

0,75% (setenta e cinco centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver; **(23) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que (i) o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior; e (ii) a Companhia apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (conforme será definido na Escritura de Emissão), mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme será definido na Escritura de Emissão) (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o “Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (“NTN-B”), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento negativo) e somado dos Encargos Moratórios, se houver; **(24) Amortização Extraordinária das Debêntures**: Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Companhia, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na

Cláusula do Resgate Antecipado Facultativo Total a ser prevista na Escritura de Emissão;

(25) Oferta de Resgate Antecipado Total: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de determinada Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que (i) o prazo médio ponderado das Debêntures entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Companhia apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (conforme será definido na Escritura de Emissão), que será endereçada a todos os Debenturistas de uma respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total;

(26) Aquisição Facultativa: Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que (i) observadas as regras expedidas pela CVM; e (ii) a Companhia apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (conforme será definido na Escritura de Emissão) (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Cláusula de Aquisição Facultativa a ser prevista na Escritura de Emissão, a critério da Companhia, poderão permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula de Aquisição Facultativa a ser prevista na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures

adquiridas pela Companhia nos termos da Cláusula de Aquisição Facultativa a ser prevista na Escritura de Emissão poderão ser canceladas, sendo certo que deverá ser observado a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; **(27) Multa e Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”); **(28) Vencimento Antecipado**: As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão; **(29) Tratamento Tributário**: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431; **(30) Classificação de Risco**: Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá: (a) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures a cada ano-calendário; e (b) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento a ser previsto na Escritura de Emissão, passando a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco ser denominada como a Agência de Classificação de Risco; **(31) Possibilidade de Desmembramento**: Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; e **(32) Demais Características**: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição a ser firmado com o Coordenador Líder e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão; Item 1.2 – Fica a Diretoria Executiva da Companhia autorizada a praticar todos os atos e assinar todos os documentos e instrumentos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive **(i)** contratar instituição intermediária autorizada a operar no mercado de capitais para ser responsável pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; **(ii)** celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, incluindo o Aditamento *Bookbuilding*; **(iii)** elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder, o Plano de Distribuição; **(iv)** estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; **(v)** contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo, sem limitação, os assessores jurídicos, o Agente Fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a Avaliadora, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário e secundário, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos; e Item 1.3 – Ficam ratificados, nesta data, todos e

quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta. **ENCERRAMENTO:** Posta a palavra à disposição do(a)s senhores conselheiro(a)s presentes, além das discussões havidas em relação à matéria constante da Ordem do Dia, não houve qualquer outra manifestação, sendo que o tempo e temas deliberados nesta reunião foram monitorados por mim, secretária, conforme Relatório de Monitoramento de Tempo e Temas, documento que será arquivado na sede da Companhia, o que ensejou o Presidente a dar por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, secretária, que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente, e por mim, secretária, por meio da plataforma de assinatura digital. Declaração: Declaro, na qualidade de Secretária da 273ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta às fls. 165 a 174 do livro nº 2 de atas do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A. e que a mesma foi aprovada pelo(a)s Conselheiro(a)s Titulares, Maurício Stolle Bähr, Paulo Jorge Tavares Almirante, Rubens José Nascimento, Pierre Jean Bernard Guiollot, Karin Koogan Breitman, Paulo de Resende Salgado, Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Manoel Eduardo Lima Lopes e Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarré De Verneuil, e por mim Bruna Krieger de Souza, Secretária. Florianópolis, 16 de junho de 2025.

Bruna Krieger de Souza
Secretária



ANEXO II

Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

celebrado entre

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

Datado de
16 de junho de 2025

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Machado Ferreira, Marcelle Motta Santoro, Paulo Henrique Muller, Eduardo Takamori Guiyotoku e Vitor Goline Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AB8E-18B8-922E-036F.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital aberto, categoria "A", em fase operacional, enquadrada na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica, CEP 88.025-255, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.474.103/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 4230002438-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora");

De outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Engie Brasil Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Cláusula 1

AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base em deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de junho de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 15ª (décima quinta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do Código ANBIMA (conforme definido abaixo) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

1.2. A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras matérias: **(a)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições; **(b)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos, incluindo o Aditamento *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(c)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(d)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

Cláusula 2

REQUISITOS

2.1. A 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

2.2. Registro Automático pela CVM. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.2.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do

Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2.1. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública: (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e (iii) destinada ao público investidor em geral.

2.2.2. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.8 abaixo, a Oferta contará com a utilização de documento de aceitação da Oferta, bem como com Prospectos (conforme definido abaixo) e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da Aprovação Societária da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora será apresentada pela Emissora para arquivamento na JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, e enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização, nos termos do artigo 33, parágrafo 8º da Resolução CVM 80, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da concessão dos referidos registros pela JUCESC, a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) da Aprovação Societária da Emissora, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário.

2.3.1. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser realizados após a realização da Aprovação Societária da Emissora também serão apresentados para arquivamento na JUCESC e enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, observados os prazos previstos na Cláusula 2.3 acima.

2.4. Dispensa de Arquivamento na JUCESC e Divulgação da Escritura de Emissão. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e

no artigo 33, parágrafo 8º da Resolução CVM 80, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESC. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão divulgados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 80, conforme alterada pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Oferta será registrada na ANBIMA em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento"), nos termos dos artigos 15, 17 e 19, parágrafo 1º das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", parte integrante do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025 e 15 de julho de 2024, respectivamente (em conjunto, "Código ANBIMA").

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.1. Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. A Emissão das Debêntures é realizada nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados nos Projetos (conforme definido abaixo), de titularidade das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora e, ainda sob a vigência do Decreto 11.964. Os Projetos foram protocolados junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia ("MME") nos dias 10 e

11 de junho de 2025, sob os números de protocolo indicados na tabela disposta na Cláusula 3.2.1 abaixo.

2.8. Público-alvo. As Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (b) da Resolução CVM 160, sujeita à apresentação dos documentos previstos nos artigos 16 e 23 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, “Investidores” significam investidores institucionais e investidores não institucionais, sendo (i) “Investidores Institucionais”, definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”, “Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva (conforme definido no Contrato de Distribuição), junto ao Coordenador Líder.

2.9. Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes. As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme definido abaixo), em alinhamento com o Green Finance Framework (“Framework”) da Emissora, disponível em sua página na rede mundial de computadores¹. A caracterização do Framework como verde, bem como das operações estruturadas ao seu amparo, foi confirmada pela DNV Business Assurance Avaliações e Certificações Brasil Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 00.603.542/0002-30 (“Avaliadora”), consultoria especializada independente contratada pela Emissora, mediante a emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer Independente” ou “SPO”).

2.9.1. Tal caracterização decorre do fato de que o Parecer Independente (i) confirmou os critérios de elegibilidade dos Projetos Elegíveis (conforme definido abaixo), de acordo com as diretrizes do Green Bond Principles (“GBP”) de 2022, emitido e atualizado pela International Capital Market Association (“ICMA”); e (ii) foi disponibilizado pela Emissora por meio de sua página na rede mundial de

¹ <https://www.engie.com.br/investidores/esg/dividas-verdes/>

computadores², previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), devendo permanecer acessível, pelo menos, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo).

2.9.2. Em razão dessa caracterização como Debêntures Verdes, as Debêntures estão aptas a receber correspondente marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

2.9.3. Para todos os fins desta Oferta, o Framework e o Parecer Independente não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder e pelo Agente Fiduciário, ficando o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

Cláusula 3

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social **(i)** realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e sistemas de transmissão de energia elétrica, bem como a realização de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica, no atacado e no varejo; **(ii)** participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; **(iii)** contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; **(iv)** participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; **(v)** participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; **(vi)** colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; **(vii)** colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e **(viii)** participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

² <https://www.engie.com.br/investidores/esg/dividas-verdes/>

3.2. Destinação dos Recursos.

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos abaixo detalhados (“Projetos”) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“Lei 14.801”), do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, conforme detalhamento abaixo. As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério de Minas e Energia e serão encontradas mais detalhadamente no “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.*” (“Prospecto Preliminar”) e no “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.*” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”):

Protocolos MME	Eólica Santo Agostinho 1 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016511/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002872/2025-44;
	Eólica Santo Agostinho 2 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016512/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002867/2025-31;
	Eólica Santo Agostinho 3 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016513/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002860/2025-10;
	Eólica Santo Agostinho 4 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016514/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002861/2025-64;
	Eólica Santo Agostinho 5 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016515/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002868/2025-86;
	Eólica Santo Agostinho 6 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016516/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002878/2025-11;
	Eólica Santo Agostinho 13 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016517/2025 / Número Único de Protocolo

	(NUP): 48340.002875/2025-88; Eólica Santo Agostinho 14 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016518/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002880/2025-91; Eólica Santo Agostinho 17 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016519/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002881/2025-35; Eólica Santo Agostinho 18 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016520/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002882/2025-80; Eólica Santo Agostinho 21 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016521/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002883/2025-24; Eólica Santo Agostinho 25 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016522/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002884/2025-79; Eólica Santo Agostinho 26 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016523/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002885/2025-13; Eólica Santo Agostinho 27 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016524/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002886/2025-68.
Título do Projeto	Projeto Santo Agostinho.
Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Geração de Energia Elétrica por Fontes Renováveis.
Objeto e Objetivo do Projeto	Centrais Geradoras Eólicas com Potência Instalada total de 434.000kW, composta por 70 Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Sociedades que compõem o Projeto	Santo Agostinho Participações S.A. (CNPJ nº 20.667.724/0001-09); Eólica Santo Agostinho 1 S.A. (CNPJ nº 20.675.133/0001-75); Eólica Santo Agostinho 2 S.A. (CNPJ nº 20.675.144/0001-55); Eólica Santo Agostinho 3 S.A. (CNPJ nº 20.675.156/0001-80); Eólica Santo Agostinho 4 S.A. (CNPJ nº 20.675.170/0001-83); Eólica Santo Agostinho 5 S.A. (CNPJ nº 20.675.180/0001-19); Eólica Santo Agostinho 6 S.A. (CNPJ nº

	20.675.196/0001-21); Eólica Santo Agostinho 13 S.A. (CNPJ nº 20.667.603/0001-59); Eólica Santo Agostinho 14 S.A. (CNPJ nº 20.666.572/0001-11); Eólica Santo Agostinho 17 S.A. (CNPJ nº 20.666.636/0001-84); Eólica Santo Agostinho 18 S.A. (CNPJ nº 20.666.659/0001-99); Eólica Santo Agostinho 21 S.A. (CNPJ nº 20.666.720/0001-06); Eólica Santo Agostinho 25 S.A. (CNPJ nº 23.079.920/0001-42); Eólica Santo Agostinho 26 S.A. (CNPJ nº 23.079.885/0001-61); Eólica Santo Agostinho 27 S.A. (CNPJ nº 23.193.334/0001-24).
Data de início do Projeto	Janeiro de 2021.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral em agosto de 2024.
Fase atual do Projeto	Em operação comercial.
Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 13.000 (treze mil) colaboradores atuaram direta e indiretamente no Projeto. E, mais de R\$ 8 milhões (oito milhões de reais) realizados e previstos para investimentos em programas socioambientais.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e

	seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	9,0% (nove inteiros por cento).
Outras fontes para o Projeto	R\$ 1.473.316.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil reais) contratados pelas SPEs do Projeto Santo Agostinho junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com estimativa de utilização de R\$ 1.409.384.370,00 (um bilhão, quatrocentos e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta reais), R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 11ª Emissão de Debêntures, e R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 14ª Emissão de Debêntures.

Protocolos MME	Eólica Serra do Assuruá 1 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016451/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002791/2025-44; Eólica Serra do Assuruá 2 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016452/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002792/2025-99; Eólica Serra do Assuruá 3 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016453/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002793/2025-33; Eólica Serra do Assuruá 4 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016454/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002794/2025-88; Eólica Serra do Assuruá 5 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016455/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002795/2025-22; Eólica Serra do Assuruá 6 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016457/2025 / Número Único de Protocolo
-----------------------	--

	(NUP): 48340.002797/2025-11; Eólica Serra do Assuruá 7 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016458/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002798/2025-66; Eólica Serra do Assuruá 8 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016460/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002800/2025-05; Eólica Serra do Assuruá 9 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016461/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002801/2025-41; Eólica Serra do Assuruá 10 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016462/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002803/2025-31; Eólica Serra do Assuruá 11 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016463/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002802/2025-96; Eólica Serra do Assuruá 12 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016465/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002804/2025-85; Eólica Serra do Assuruá 13 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016466/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002806/2025-74; Eólica Serra do Assuruá 14 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016467/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002807/2025-19; Eólica Serra do Assuruá 15 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016469/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002808/2025-63; Eólica Serra do Assuruá 16 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016470/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002809/2025-16; Eólica Serra do Assuruá 17 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016471/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002811/2025-87; Eólica Serra do Assuruá 18 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016472/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002812/2025-21; Eólica Serra do Assuruá 19 Ltda.: Protocolo Digital nº:
--	---

	002852.0016473/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002813/2025-76; Eólica Serra do Assuruá 20 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016474/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002814/2025-11; Eólica Serra do Assuruá 21 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016478/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002818/2025-07; Eólica Serra do Assuruá 22 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016479/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002821/2025-12; Eólica Serra do Assuruá 23 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016480/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002819/2025-43; Eólica Serra do Assuruá 24 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016481/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002820/2025-78.
Título do Projeto	Projeto Serra do Assuruá.
Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Geração de Energia Elétrica por Fontes Renováveis.
Objeto e Objetivo do Projeto	Centrais Geradoras Eólicas com Potência Instalada total de 846 MW, distribuídos em 24 parques (SPEs), com um total de 188 Unidades Geradoras, e um sistema de interesse restrito constituído por uma subestação coletora de 34,5/230 kV, com 03 (três) transformadores de 330 MVA cada, e uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito simples, de aproximadamente 28,3 km de extensão.
Sociedades que compõem o Projeto	Maracanã Geração de Energia e Participações S.A. (CNPJ nº 33.485.612/0001-70); Eólica Serra do Assuruá 1 Ltda. (CNPJ nº 47.148.863/0001-74); Eólica Serra do Assuruá 2 Ltda. (CNPJ nº 47.153.596/0001-23); Eólica Serra do Assuruá 3 Ltda. (CNPJ nº 47.148.837/0001-46); Eólica Serra do Assuruá 4 Ltda. (CNPJ nº 47.148.310/0001-11); Eólica Serra do Assuruá 5 Ltda. (CNPJ nº 47.152.849/0001-44); Eólica Serra do Assuruá 6 Ltda. (CNPJ nº 47.148.886/0001-89); Eólica Serra do Assuruá 7 Ltda. (CNPJ nº 47.148.979/0001-03); Eólica Serra do Assuruá 8 Ltda.

	(CNPJ nº 47.149.012/0001-46); Eólica Serra do Assuruá 9 Ltda. (CNPJ nº 47.148.990/0001-73); Eólica Serra do Assuruá 10 Ltda. (CNPJ nº 47.148.875/0001-07); Eólica Serra do Assuruá 11 Ltda. (CNPJ nº 47.149.006/0001-99); Eólica Serra do Assuruá 12 Ltda. (CNPJ nº 47.149.496/0001-23); Eólica Serra do Assuruá 13 Ltda. (CNPJ nº 47.152.075/0001-51); Eólica Serra do Assuruá 14 Ltda. (CNPJ nº 47.149.609/0001-90); Eólica Serra do Assuruá 15 Ltda. (CNPJ nº 47.149.120/0001-19); Eólica Serra do Assuruá 16 Ltda. (CNPJ nº 47.149.598/0001-49); Eólica Serra do Assuruá 17 Ltda. (CNPJ nº 47.149.512/0001-88); Eólica Serra do Assuruá 18 Ltda. (CNPJ nº 47.148.857/0001-17); Eólica Serra do Assuruá 19 Ltda. (CNPJ nº 47.183.535/0001-09); Eólica Serra do Assuruá 20 Ltda. (CNPJ nº 47.183.664/0001-05); Eólica Serra do Assuruá 21 Ltda. (CNPJ nº 47.148.872/0001-65); Eólica Serra do Assuruá 22 Ltda. (CNPJ nº 47.148.847/0001-81); Eólica Serra do Assuruá 23 Ltda. (CNPJ nº 47.148.731/0001-42); Eólica Serra do Assuruá 24 Ltda. (CNPJ nº 47.164.482/0001-89).
Data de início do Projeto	Outubro de 2022.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral em julho de 2025 (estimativa).
Fase atual do Projeto	Em implantação, com cerca de 99% (noventa e nove por cento) de avanço físico. Todas as sociedades que compõem o Projeto com Licenças Ambientais de Operação emitidas e vigentes.
Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 18.000 (dezoito mil) colaboradores já atuaram direta e indiretamente no Projeto. E, mais de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) realizados e previstos para investimentos em programas socioambientais.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cem milhões de reais) (estimativa).
Valor das Debêntures que	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento).
Outras fontes para o Projeto	R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) contratados pela Emissora por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 12ª Emissão de Debêntures, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 13ª Emissão de Debêntures, e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 14ª Emissão de Debêntures.
Protocolos MME	Central Fotovoltaica Assu Sol 1 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016482/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002826/2025-45; Central Fotovoltaica Assu Sol 2 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016487/2025 / Número Único de

	Protocolo (NUP): 48340.002827/2025-90; Central Fotovoltaica Assu Sol 3 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016488/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002829/2025-89; Central Fotovoltaica Assu Sol 4 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016489/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002830/2025-11; Central Fotovoltaica Assu Sol 5 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016492/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002856/2025-51; Central Fotovoltaica Assu Sol 6 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016494/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002865/2025-42; Central Fotovoltaica Assu Sol 7 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016496/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002866/2025-97; Central Fotovoltaica Assu Sol 8 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016499/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002862/2025-17; Central Fotovoltaica Assu Sol 9 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016500/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002869/2025-21; Central Fotovoltaica Assu Sol 10 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016501/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002863/2025-53; Central Fotovoltaica Assu Sol 11 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016502/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002859/2025-95; Central Fotovoltaica Assu Sol 12 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016503/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002864/2025-06; Central Fotovoltaica Assu Sol 13 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016505/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002870/2025-55; Central Fotovoltaica Assu Sol 14 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016507/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002845/2025-71; Central Fotovoltaica Assu Sol 15 Ltda.: Protocolo
--	---

	Digital nº: 002852.0016508/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002871/2025-08; Central Fotovoltaica Assu Sol 16 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016509/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002858/2025-41.
Título do Projeto	Projeto Assu Sol.
Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Geração de Energia Elétrica por Fontes Renováveis.
Objeto e Objetivo do Projeto	Centrais Fotovoltaicas com Potência Instalada total de 753 MWac, distribuídos em 16 parques (SPEs), com um total de 91 Eletrocentros, e um sistema de interesse restrito constituído por uma subestação coletora de 34,5/500 kV, com 03 (três) transformadores de 290MVA cada, e uma linha de transmissão em 500 kV, em circuito simples, de aproximadamente 1,2 km de extensão.
Sociedades que compõem o Projeto	Assu Sol Solar Participações e Geração de Energia S.A. (CNPJ nº 35.591.186/0001-85); Central Fotovoltaica Assu Sol 1 Ltda. (CNPJ nº 45.175.956/0001-62); Central Fotovoltaica Assu Sol 2 Ltda. (CNPJ nº 45.175.533/0001-42); Central Fotovoltaica Assu Sol 3 Ltda. (CNPJ nº 45.228.890/0001-21); Central Fotovoltaica Assu Sol 4 Ltda. (CNPJ nº 45.175.844/0001-01); Central Fotovoltaica Assu Sol 5 Ltda. (CNPJ nº 45.181.451/0001-00); Central Fotovoltaica Assu Sol 6 Ltda. (CNPJ nº 45.277.228/0001-61); Central Fotovoltaica Assu Sol 7 Ltda. (CNPJ nº 45.181.378/0001-77); Central Fotovoltaica Assu Sol 8 Ltda. (CNPJ nº 45.176.031/0001-36); Central Fotovoltaica Assu Sol 9 Ltda. (CNPJ nº 45.175.982/0001-90); Central Fotovoltaica Assu Sol 10 Ltda. (CNPJ nº 45.176.024/0001-34); Central Fotovoltaica Assu Sol 11 Ltda. (CNPJ nº 45.176.048/0001-93); Central Fotovoltaica Assu Sol 12 Ltda. (CNPJ nº 45.193.443/0001-84); Central Fotovoltaica Assu Sol 13 Ltda. (CNPJ nº 45.176.061/0001-42); Central Fotovoltaica Assu Sol 14 Ltda. (CNPJ nº 45.176.166/0001-00); Central Fotovoltaica Assu Sol 15 Ltda. (CNPJ nº 45.181.374/0001-99); Central

	Fotovoltaica Assu Sol 16 Ltda. (CNPJ nº 45.175.848/0001-90).
Data de início do Projeto	Janeiro de 2023.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral em novembro de 2025 (estimativa).
Fase atual do Projeto	Em implantação, com cerca de 90% (noventa por cento) de avanço físico. Todas as sociedades que compõem o Projeto com Licenças Ambientais de Instalação emitidas e vigentes e 7 (sete) com Licenças Ambientais de Operação emitidas e vigentes.
Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 15.000 (quinze mil) colaboradores já atuaram direta e indiretamente no Projeto. E, mais de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) realizados e previstos para investimentos em programas socioambientais.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.085.000.000,00 (três bilhões e oitenta e cinco milhões de reais) (estimativa).
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.

Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	31,1% (trinta e um inteiros e um décimo por cento).
Outras fontes para o Projeto	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) contratados pela Emissora por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) contratados pelas SPEs do Projeto Assu Sol junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, e R\$ 1.027.000.000,00 (um bilhão e vinte e sete milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 14ª Emissão de Debêntures.

Protocolos MME	Protocolo Digital nº: 002852.0016558/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002893/2025-60.
Título do Projeto	Projeto Asa Branca.
Sector Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Transmissão de Energia Elétrica.
Objeto e Objetivo do Projeto	Construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de cerca de 1.000 quilômetros de extensão com implantação de quatro linhas de transmissão de 500 kV em circuito simples e ampliação de 5 (cinco) subestações existentes.
Sociedades que compõem o Projeto	Asa Branca Transmissora de Energia S.A. (CNPJ nº 36.920.154/0001-49).
Data de início do Projeto	Agosto de 2024.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral limitada pela ANEEL até março de 2029.
Fase atual do Projeto	Em implantação, com cerca de 36% (trinta e seis por cento) de avanço físico. O projeto possui a Licença Ambiental de Instalação emitidas e vigentes.
Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) colaboradores atuaram direta e indiretamente no Projeto (estimativa). E, mais de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) realizados e previstos para

	investimentos em programas socioambientais (estimativa).
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais) (estimativa).
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	25,8% (vinte e cinco inteiros e oito décimos por cento).
Outras fontes para o Projeto	Não há.

Protocolos MME	Protocolo Digital nº: 002852.0016559/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002895/2025-59.
Título do Projeto	Projeto de Modernização da Usina Hidrelétrica de Salto Osório.
Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Geração de Energia Elétrica.

Objeto e Objetivo do Projeto	Melhorias operacionais e tecnológicas dos diversos equipamentos e sistemas, com aumento da vida útil.
Sociedades que compõem o Projeto	Usina Hidrelétrica Salto Osório (CNPJ nº 02.474.103/0009-76), Filial da Emissora.
Data de início do Projeto	Fevereiro de 2019.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral em maio de 2025.
Fase atual do Projeto	Em fase de operação.
Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 100 (cem) colaboradores atuaram direta e indiretamente no Projeto.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	56,8% (cinquenta e seis inteiros e oito décimos por cento).
Outras fontes para o	Não há.

Projeto	
----------------	--

3.2.1.1. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais da Emissora, quanto à utilização dos recursos prevista nesta cláusula, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários em razão de exigências regulatórias ou legais pelas autoridades competentes.

3.2.1.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

3.2.2. Os Projetos são elegíveis para que as Debêntures sejam consideradas Debêntures Verdes, por estarem alinhados dentre as categorias “Geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis”, “Transmissão de energia elétrica” e “Eficiência Energética”, conforme definido no Framework. Tais Projetos compreendem: (i) construção, instalação, expansão e/ou melhorias/modernização das estruturas de geração de energia renovável, e/ou (ii) projetos de transmissão de energia elétrica que visam investir na construção e instalação de linhas de transmissão de energia elétrica conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), e/ou (iii) apoio, direta ou indiretamente, a eficiência energética e a redução de emissões de gases de efeito estufa, conforme as diretrizes do GBP de 2022, emitido e atualizado pela ICMA de tempos em tempos (“Projetos Elegíveis”).

3.2.2.1. Para comprovação da aplicação dos recursos nos Projetos Elegíveis, a Emissora deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, um reporte anual incluindo os indicadores de alocação e de impacto, conforme definido no Framework (“Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto”), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) tipo de instrumento;
- (ii) descrição dos Projetos Elegíveis;
- (iii) indicadores de alocação (“Indicadores de Alocação”); e
- (iv) indicadores de impacto aplicáveis a cada categoria dos Projetos Elegíveis (“Indicadores de Impacto”).

3.2.2.2. Conforme previsto no Framework, o Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto poderá ser realizado, a exclusivo critério da Emissora,

mediante (i) elaboração de relatório específico; (ii) inclusão em relatório financeiro; ou (iii) inclusão no relatório de sustentabilidade da Emissora.

3.2.2.3. Caso ocorra a alocação total dos recursos nos Projetos Elegíveis anteriormente à Data de Vencimento, conforme comprovado por meio do Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto subsequente à alocação total dos recursos ("Reporte Final de Alocação dos Recursos"), a inclusão dos Indicadores de Alocação no Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto, conforme previsto no item (iii) da Cláusula 3.2.2.1 acima, deixará de ser obrigatória, sendo certo que os demais itens deverão ser reportados anualmente até a Data de Vencimento.

3.2.2.4. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa (nos termos da Cláusula 5 abaixo) das Debêntures, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e publicar em sua página na rede mundial de computadores um reporte, nos mesmos moldes do Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto, contendo as informações mais atualizadas até aquele momento. Os referidos reportes deverão ser enviados com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto") e, em conjunto com o Reporte Anual de Alocação de Recursos e de Impacto e o Reporte Final de Alocação dos Recursos, simplesmente "Reportes de Alocação dos Recursos e de Impacto").

3.2.2.5. A Emissora irá eleger um verificador externo com experiência em questões ESG corporativas para fornecer um Parecer Independente, ou documento similar, com relação aos Reportes de Alocação dos Recursos e de Impacto, conforme definido no Framework e observado o disposto nas Cláusulas 3.2.2.1 e 3.2.2.2 acima.

3.2.2.6. Não obstante a caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes", nos termos da presente Cláusula 3.2.2, para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da caracterização como Debêntures Verdes, caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda do tratamento tributário das Debêntures decorrentes da Lei 12.431.

3.2.2.7. A Emissão, no que diz respeito às Debêntures, visa cumprir as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

3.3. Número da Emissão. A Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor da Emissão”), sendo: (a) R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série.

3.6. Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”) cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão. O escriturador das Debêntures será a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures.

3.8. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, de 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures, com a intermediação de uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Engie Brasil*”

Energia S.A.”, celebrado nesta data entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.8.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início da Oferta à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160, bem como com a divulgação do Anúncio de Início pela Emissora e pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.8.3. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado (“Aviso ao Mercado”) da Oferta for divulgado.

3.8.4. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.8.5. Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser organizado pelo Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.8.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.8.7. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.

3.8.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.8.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem

como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.9.1 abaixo.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento para verificar a demanda pelas Debêntures e definir as taxas finais para a Remuneração das Debêntures de cada Série, com recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures de cada Série e, conseqüentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada Série, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Qualificados e Profissionais.

3.9.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ("Aditamento Bookbuilding"), que deverá ser enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme disposto na Cláusula 2.4 acima. O Aditamento *Bookbuilding* será celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.9.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Cláusula 4

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 20 de junho de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriurador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.647 (três mil seiscentos e quarenta e sete) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2035 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures, em 2 (duas) Séries, sendo: (a) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (b) 1.450.000 (um milhão, quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.

4.9. Preço e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, pelo Coordenador Líder, incluindo, mas não

se limitando às seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.10. Atualização Monetária.

4.10.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.10.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k variando de 1 até n .

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série. Após a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI_k no mês anterior ao mês “ k ”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário (conforme definido abaixo), sendo “ dut ” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série;

(iv) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da definição da Taxa Substitutiva e/ou da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série.

4.10.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação

em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), sendo certo que tal Instituição Autorizada não poderá determinar Taxa Substitutiva que acarrete a perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431 para as Debêntures da Segunda Série. Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação, cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo (as "Instituições Autorizadas"). As despesas com a contratação da Instituição Autorizada serão de responsabilidade da Emissora.

4.11. Juros Remuneratórios.

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra-grupo*" ("Taxa DI"), conforme cotação do ajuste do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet³, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1-F31), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a, no máximo, -0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

³ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1.2. Para fins de clareza, a Taxa da fórmula da Cláusula 4.11.1.1 acima será calculada da seguinte forma:

$$Taxa = (1 + Taxa DI) * (1 + Spread Pré) - 1$$

$$Taxa DI = \left(\frac{100.000}{PU Ajuste} \right)^{\frac{252}{n}} - 1$$

Spread Pré = No máximo -0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento negativo) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com

vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1-F31), exclusive;

PU = Preço de Ajuste do "DI1 – DI de 1 dia" para o contrato
Ajuste futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1-F31) conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet⁴.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de maio de 2035, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de, no máximo, -0,47% (quarenta e sete centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada conforme cotação no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J	Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNa	Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

⁴ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

arredondamento;

FatorJuros

Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa	Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , informada com 4 (quatro) casas decimais;
DP	Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3. “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração.

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagas anualmente, sempre no dia 15 do mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas previstas na tabela abaixo (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série” e “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, e, quando em conjunto “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus ao pagamento da Remuneração das

Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas de cada Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Data de Pagamento da Remuneração
15 de junho de 2027
15 de junho de 2028
15 de junho de 2029
15 de junho de 2030
15 de junho de 2031
15 de junho de 2032
15 de junho de 2033
15 de junho de 2034
Data de Vencimento

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de junho de 2033, e a última parcela será devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1	15 de junho de 2033	33,3333%
2	15 de junho de 2034	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

4.13.2. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos

termos previstos nesta Escritura de Emissão, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de junho de 2034, e a última parcela será devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1	15 de junho de 2034	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.16. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

4.17. Multa e Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, bem como aqueles até a próxima data de pagamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.19. Repactuação. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.20. Publicidade. Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso e encaminhados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como publicado na página da Emissora na rede mundial de computadores e deverão ser publicados no jornal "Notícias do Dia" ("Jornal de Publicação"), utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, nos casos em que for exigido pela legislação aplicável, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer disponibilização na data da sua realização, e encaminhar cópia da referida divulgação ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos, comunicados e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, e encaminhar cópia da referida publicação ao Agente Fiduciário, conforme aplicável. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas

assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

4.21. Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.21.1. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21.1.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.21.1.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.21.2. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos.

4.21.3. Caso haja perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em razão de descumprimento pela Emissora de obrigações legais ou regulamentares que levem ao desenquadramento dos Projetos como elegíveis a referido benefício nos termos da Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não

fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário, pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.21.4. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.21.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos relacionados às Debêntures que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

4.22. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá: (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures a cada ano-calendário; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1, alínea (m) abaixo, passando a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco ser denominada como "Agência de Classificação de Risco".

Cláusula 5

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares

aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, desde que **(i)** o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior; e **(ii)** a Emissora apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (nos termos da Cláusula 3.2.2.4 acima), mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série").

5.1.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série a todos os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.

5.1.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"): (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet⁵, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration*

⁵ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,75% (setenta e cinco centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem realizados, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI) \times (1 - 0,75\%)]^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

5.1.2. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que **(i)** o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior; e **(ii)** a Emissora apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (nos termos da Cláusula 3.2.2.4 acima), mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o "Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.2.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.2 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série a todos os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.2.2 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

5.1.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) o valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda

Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais ("NTN-B"), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula abaixo, e somado dos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{(VNE_k + J_k)}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Cláusula 4.10 acima, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada

Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - 0,57\%)]^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial de uma das Séries das Debêntures

5.2. Amortização Extraordinária.

5.2.1. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e/ou das demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de determinada Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que **(i)** o prazo médio ponderado das Debêntures entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** a Emissora apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (nos termos da Cláusula 3.2.2.4 acima), que será endereçada a todos os Debenturistas de uma respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

5.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas de uma respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado Total estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas de uma respectiva Série; (d) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.2. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data e desde que ocorra a adesão da totalidade dos Debenturistas.

5.3.3. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da respectiva Série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Total. Neste caso, a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série de tais Debenturistas deverá ser resgatada.

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.6. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.7. A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que **(i)** observadas as regras expedidas pela CVM; e **(ii)** a Emissora apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (nos termos da Cláusula 3.2.2.4 acima) ("Aquisição Facultativa").

5.4.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência

em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, sendo certo que deverá ser observado a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Cláusula 6

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- a) inadimplemento, por parte da Emissora, com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- b) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), que não sejam decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 310.000.000,00 (trezentos

e dez milhões de reais), ou montante equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, e que não seja regularizada(o) considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato, sendo certo que referido prazo de cura não será aplicável caso as dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora tenham seu vencimento antecipado declarado;

c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora que não a descrita no subitem "a" acima, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), ou montante equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora atue como garantidora, o vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

d) liquidação, extinção ou dissolução da Emissora;

e) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de qualquer procedimento análogo em jurisdições estrangeiras que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) requerimento de falência contra a Emissora, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; (iv) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; ou (v) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

f) caso esta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, seja declarada judicialmente inválida, nula ou inexecutável e não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis;

g) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros (exceto se decorrente de Reorganização Societária Permitida, conforme definido abaixo) pela Emissora, dos direitos e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

i) (i) intervenção pelo poder concedente da Emissora ou das Controladas Relevantes, ou (ii) perda (ii.1) da concessão ou (ii.2) da autorização da Emissora ou de suas Controladas, em qualquer dos casos mencionados nos itens "i" e "ii" (incluindo os itens (ii.1) e (ii.2)) acima por qualquer motivo, que represente, o valor agregado desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade instalada consolidada da Emissora, prevista nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora na data do último evento, por meio de decisão administrativa ou judicial, exceto se: (1) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada; ou (2) não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo de "AA" (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor's, Fitch ou nota equivalente pela Moody's. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item, deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, prevista nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados nos itens "i" e "ii" (incluindo os itens (ii.1) e (ii.2)) desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);

j) em caso de questionamento judicial, pela Emissora, por sua controladora e/ou por qualquer de suas Controladas, desta Escritura de Emissão; e

k) se a Emissora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, forem condenadas por decisão judicial transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem em trabalho infantil ou trabalho escravo.

6.1.2. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures,

na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará o referido prazo de cura específico;
- b) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que: (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (c) o protesto foi pago;
- c) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora (“Reorganização Societária”), exceto (i) se tal Reorganização Societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; ou (ii) especificamente nas hipóteses de fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou de qualquer tipo de reorganização societária com efeito similar à fusão ou incorporação (que não a incorporação ou fusão da Emissora), caso a sociedade sucessora da Emissora seja controlada direta ou indiretamente pela Engie S.A., sociedade constituída sob as leis da França, e os ativos da Emissora sejam mantidos com tal sociedade sucessora da Emissora; ou (iii) Reorganização Societária realizada, exclusivamente, entre a Emissora e suas Controladas, desde que a Emissora permaneça, ainda que indiretamente, como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da Reorganização Societária; ou (iv) incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada da Emissora; ou (v) incorporação de ações envolvendo a Emissora com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Emissora; ou (vi) especificamente nas hipóteses de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação, conforme o caso (sendo qualquer dos itens

(i) a (vi) uma “Reorganização Societária Permitida”);

d) redução do capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (i) se previamente autorizada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, ou (ii) se a redução se realizar com o objetivo de absorver prejuízos acumulados;

e) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A.;

f) não cumprimento tempestivo, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Emissora, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

g) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes, exceto (i) se não acarretar redução da classificação de risco da Emissora abaixo de “AA” (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor’s, Fitch ou nota equivalente pela Moody’s; ou (ii) se decorrente de quaisquer operações de Reorganização Societária em que o controle acionário, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora;

h) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora (diretamente ou indiretamente), de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade instalada consolidada da Emissora, previstos nas últimas informações financeiras trimestrais da Emissora na data do último evento. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item, deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, previstas nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados no presente item desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);

i) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão sejam inverídicas ou falsas nas datas em que foram prestadas;

j) distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

k) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto pela não renovação das concessões e/ou das autorizações, conforme previstas nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis nesta data, que não sejam objeto de renovação em razão do decurso do prazo contratual, e que: (i) impliquem interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais, de forma individual ou agregada desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, da capacidade instalada consolidada da Emissora, prevista nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora na data do último evento; ou (ii) cause ou possa, de forma razoável, causar um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos dois casos (i) ou (ii), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item "i", deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, previstas nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada consolidada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados no presente item desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);

l) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures nos Projetos e/ou nos Projetos Elegíveis, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

m) caso a Emissora sofra arresto, sequestro ou penhora de bens de seus ativos que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade instalada consolidada da Emissora prevista nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora na data do último evento, desde que (i) a Emissora não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, for prestada garantia em juízo aos Debenturistas no valor do saldo devedor das

Debêntures; e exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens (1) estiverem clara e expressamente identificados: (1.a) nas notas explicativas das informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025; ou (1.b) na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora disponível quando da assinatura da presente Escritura de Emissão ou (2) não causem ou possam causar um impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item, deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, previstas nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada consolidada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados no presente item desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);

n) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.1 acima, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (ii) permanecer no objeto social da Emissora, atividades relacionadas à geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, tais como descritas na Cláusula 3.1 acima; ou (iii) decorrente de determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou outra autoridade governamental competente; e

o) concessão pela Emissora, a partir da Data de Emissão, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto (i) caso o mútuo e/ou empréstimo seja concedido para sociedades Controladas, conforme aplicável, e (ii) concessão de mútuos em valor, individual ou agregado, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

6.1.3. Para fins da presente Cláusula, "Controlada" significa qualquer sociedade em que a Emissora (a) seja, direta ou indiretamente, titular de 51% (cinquenta e um por cento) ou mais dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; ou (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração; e "Controladas Relevantes" significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos totais consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento. O descumprimento desse dever pela

Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado na data da ciência, mas desde que seguindo os respectivos procedimentos e quóruns especificados nesta Escritura de Emissão.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, a maioria simples dos presentes, desde que os titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.

6.4.1. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente Controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora e de suas Controladas Relevantes, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

6.5. Na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.4 acima por deliberação de Debenturistas titulares de Debêntures que representem os quóruns previstos na Cláusula 6.4 acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal

Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de resgate, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo eventuais encargos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11.6 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

6.7. O pagamento das Debêntures de que trata a Cláusula 6.6 acima será realizado por meio da B3, observado o disposto na Cláusula 4.14 acima.

6.8. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado à Emissora, à B3, e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado no caso dos Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures no caso dos Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

6.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.8 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Cláusula 7

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

a) fornecer ao Agente Fiduciário e, conforme exigido pela regulamentação aplicável, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que seja solicitada para a defesa

dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou cópia das informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, em ambos os casos, consolidado da Emissora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas nesta alínea deverão ser acompanhadas de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando:

- (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão;
- (b) que não ocorreu ou está ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário;

(iii) desde que relacionados a esta Emissão, cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, inclusive a Resolução CVM 80, nos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(iv) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), desde que observados os prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(v) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, caso não previstos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(vi) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCESC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(vii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do

descumprimento, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), sem prejuízo do disposto no subitem “g” abaixo. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência;

(viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(ix) em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(x) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção de qualquer concessão ou autorização; ou, ainda, abertura de processo administrativo para extinção antecipada das concessões ou autorizações, que possam gerar um descumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e

(xi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa, de forma razoável, resultar em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”).

b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;

c) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

- d) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- e) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;
- f) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Oferta e a Emissão das Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- g) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;
- h) cumprir tempestivamente todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive (a) mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; e (b) o disposto na Resolução CVM 160;
- i) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial, que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- j) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- k) manter seus bens e ativos necessários à geração de energia devidamente segurados e com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios, inclusive relacionado a riscos ambientais, conforme práticas correntes de mercado de sociedades atuantes no mesmo setor no Brasil, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- l) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial (mas não se limitando) os que efetivamente

comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

m) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os auditores independentes e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco (i) encaminhar o primeiro relatório da classificação de risco elaborado pela Agência de Classificação de Risco previamente à Primeira Data de Integralização; (ii) atualizar anualmente, no decorrer de cada ano-calendário até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado; (iii) divulgar, conforme exigido pela regulamentação, e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iv) entregar ao Agente Fiduciário e à ANBIMA, conforme aplicável, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (v) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse atividades no Brasil, ou por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco ou a Emissora deseje substituir a Agência de Classificação de Risco contratada, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e contratar nova agência de classificação de risco substituta, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ficando desde já aprovada a contratação da Standard & Poor's, Fitch Ratings ou da Moody's, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas;

n) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, com relação às datas em que foram prestadas, no que for aplicável;

o) exceto pela não renovação das concessões ou autorizações, conforme previstas nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis nesta data, que não sejam objeto de renovação em razão do decurso do prazo contratual, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor e/ou prontamente requeridas todas as concessões, autorizações e/ou licenças necessárias, inclusive (porém sem limitação) as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte ou possa, de forma razoável, resultar em impacto

adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ou por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;

p) cumprir a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, conforme verificado (a) por ausência de decisão administrativa não passível de recurso ou de sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em razão de inobservância ou incentivos contrários à referida legislação; ou (b) pela não inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas à saúde e segurança ocupacional. Ademais, proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que, em qualquer caso, tenha sido suspensa a exigibilidade da norma;

q) não praticar quaisquer atividades que incentivam a prostituição, tampouco que envolvam, direta ou indiretamente, ou incentivam a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto, exclusivamente com relação às áreas de ocupação indígena e comunidade quilombola, por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé (conforme disponível no formulário de referência da Emissora) e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

r) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta;

s) utilizar os recursos obtidos por esta Emissão, somente em atividades relacionadas aos Projetos que devem estar, à época da utilização, devida e regularmente licenciadas e/ou autorizadas nos termos das Leis Ambientais e Trabalhistas aplicáveis, de acordo com o estágio de desenvolvimento dos

Projetos;

t) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão;

u) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário junto à B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos dos referidos registros;

v) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem tenha sido questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou se o descumprimento não causar (i) um impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ou (ii) especificamente, quando se tratar de Leis Ambientais e Trabalhistas ou Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), não causar um Efeito Adverso Relevante;

w) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere o inciso "(I)" da Cláusula 8.6 abaixo, no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário;

x) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

y) informar à B3, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer Remuneração referente às Debêntures;

z) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

aa) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e cuja exigibilidade tenha sido suspensa, manter em dia o pagamento de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades, incluindo de natureza tributária e previdenciária, observado que em relação a obrigações de natureza trabalhista e ambiental será observado o disposto no item (bb) abaixo;

bb) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos as suas respectivas obrigações e responsabilidades, de natureza trabalhista e ambiental;

cc) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

dd) (i) cumprir, fazer com que seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários no exercício de suas funções, cumpram, e envia-los seus melhores esforços para fazer com que suas coligadas, Controladas e controladores cumpram as normas, as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, Lei Nº 2016-1691, DU 10.12.2016 (Loi Sapin II - França) e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"); (ii) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (iii) dar conhecimento de tais normas a todos os funcionários e terceiros mandatários que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em especial o pagamento de propinas, subornos, benefícios ilícitos ou o oferecimento de favores ilícitos e/ou vantagens ilícitas a autoridade governamental ou autoridades internacionais ou multilaterais com as quais se relacione, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, por meio de notificação ou citação de autoridade governamental ou instância judicial, comunicará ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, o qual poderá tomar todas as providências necessárias conforme previsto em lei, regulamento ou norma aplicável; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

ee) enviar para o Agente Fiduciário os dados financeiros, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso "(I)" da Cláusula 8.6 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes

do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório, nos termos da legislação em vigor;

ff) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;

gg) cumprir todas as determinações emanadas da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

hh) enviar ao Agente Fiduciário a declaração e reporte, na forma das Cláusulas 3.2.1.1 e 3.2.2.2 acima, respectivamente, atestando a destinação dos recursos previstos nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 acima;

ii) não utilizar os mesmos Projetos Elegíveis em mais de uma emissão de títulos e valores mobiliários com classificação verde ou qualquer outro rótulo sustentável, evitando a “dupla utilização de lastro” – exceto na hipótese em que o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor das Debêntures da presente Emissão, representar valor igual ou inferior aos investimentos (Capex) efetivamente alocados nos respectivos Projetos Elegíveis; e

jj) enviar os Reportes de Alocação dos Recursos e de Impacto, contendo os Indicadores de Alocação e os Indicadores de Impacto descritos no Framework da Emissora, ao Agente Fiduciário, observado o disposto nas Cláusulas 3.2.2 e seguintes acima, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano civil, com data base de 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Cláusula 8

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar o debenturista perante a Emissora.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6 da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- g) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- h) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- j) que a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- k) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão, nos termos previstos na referida Cláusula;
- l) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão e com base no organograma societário enviado pela Emissora, que exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora nas seguintes emissões:

Emissão	6ª Emissão de debêntures da Engie Brasil
----------------	--

	Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Quantidade	600.000 (seiscentas mil)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2023 (1ª Série) e 15/07/2026 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,2621% ao ano (1ª Série) e IPCA + 6,2515% ao ano (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	1ª Emissão de debêntures da Companhia Energética Miranda
Valor Total da Emissão	R\$ 685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	685.000 (seiscentas e oitenta e cinco mil)
Espécie	com garantia real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Data de Vencimento	15/06/2023 (1ª Série) e 15/06/2027 (2ª Série)
Remuneração	107% da Taxa DI ao ano (1ª Série) e IPCA + 6,2515% ao ano (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	1ª Emissão de debêntures da Companhia Energética Jaguará
Valor Total da Emissão	R\$ 1.117.000.000,00 (um bilhão, cento e dezessete milhões de reais)
Quantidade	1.117.000 (um milhão, cento e dezessete mil)
Espécie	com garantia real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Data de Vencimento	15/06/2023 (1ª Série) e 15/06/2027 (2ª Série)
Remuneração	107% da Taxa DI ao ano (1ª Série) e IPCA + 6,4962% ao ano (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	10ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil)

Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2046
Remuneração	IPCA + 5,7158% ao ano
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	11ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)
Quantidade	2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/11/2033 (1ª Série), 15/11/2038 (2ª Série), 15/11/2028 (3ª Série), 15/11/2028 (4ª Série) e 15/11/2030 (5ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,9325% ao ano (1ª Série), IPCA + 6,0691% ao ano (2ª Série), 10,9% fixos ao ano (3ª Série), CDI + 1,00% ao ano (4ª Série) e CDI + 1,10% ao ano (5ª Série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	12ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)
Quantidade	2.000.000 (dois milhões)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2029 (1ª Série), 15/06/2034 (2ª Série) e 15/06/2026 (4ª Série)
Remuneração	12,4974% fixos ao ano (1ª Série), IPCA + 6,7766% ao ano (2ª Série) e CDI + 0,55% ao ano (4ª Série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	13ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)
Quantidade	1.500.000 (um milhão e quinhentas mil)
Espécie	Quirografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/09/2030
Remuneração	12,2372% fixos ao ano
Enquadramento	Adimplência Pecuniária
Emissão	14ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)
Quantidade	2.000.000 (duas milhões)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2032 (1ª e 2ª Série)
Remuneração	14,3509% fixos ao ano (1ª Série), IPCA + 7,5568% ao ano (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.5 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

8.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00

(oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.1. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.4.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos diretos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas

cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.4.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Substituição. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação a ser realizada em Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação, observado o prazo da Cláusula 9.2.2 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.5.5 abaixo.

8.5.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.5.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à

indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM.

8.5.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.5.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.5.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos da Cláusula 8.5 acima, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre os Projetos e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.5.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.6. Deveres. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17 e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

- b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(I)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;
- i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- j) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- k) comparecer à assembleia dos titulares dos valores mobiliários a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - l.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- l.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - l.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - l.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - l.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
 - l.6) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - l.7) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - l.8) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de valores mobiliários emitidos; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período;
- m) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(l)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- n) divulgar as informações referidas na alínea “(l.8)” do inciso “(l)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões de informações junto à Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

q) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

r) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores;

s) deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como “verdes” e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores; e

t) compartilhar com os investidores sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um dos Reportes de Alocação dos Recursos e de Impacto mais recentes disponíveis.

8.7. Atribuições Específicas. Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

8.7.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.7.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando

previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista.

8.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7.4. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.8. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores, observado, em qualquer hipótese, o disposto nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora, desde que o Agente Fiduciário tenha atuado de acordo os termos desta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável e que não tenha comprovadamente dado causa a eventual prejuízo ou dano.

Cláusula 9

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, ou no prazo mínimo legalmente permitido, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação (que poderá ser publicado na mesma data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação).

9.2.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.5. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas de determinada Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.2.6. Quando se tratar de pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*) previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, considerando se tratar de assunto comum a todas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre a referida matéria, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 9.5.2 abaixo.

9.2.7. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries; e individualmente às

Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula 9 e nas demais cláusulas da Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.3. Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 6.4 acima, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4. Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.1. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas ou das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

9.5.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem alteração: (i) da Remuneração ou relacionada ao parâmetro da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) das disposições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária ou oferta de resgate antecipado, (vi) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (bem como exclusão de qualquer hipótese), (vii) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta

Escritura de Emissão, (viii) das disposições desta Cláusula, e/ou (ix) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas, que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada com o fim de anuir com a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures antes da sua ocorrência (*waiver*), previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação por Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 acima, que representem, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, ao menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.5.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.5. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.6. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.5.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Cláusula 10

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, declarações e garantias estas que serão consideradas dadas e repetidas em cada Data de Integralização, que:

- a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM;
- b) cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar, usar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- c) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- e) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários e/ou delegados suficientes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- f) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- g) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as

informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis nesta data representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 31 de março de 2025, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira ou nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e de suas Controladas, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou de suas Controladas;

h) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta (se houver), são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta (se houver) seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

i) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

j) a Emissora realizou os protocolos dos Projetos indicados na Cláusula 3.2 acima junto ao MME, nos termos do Decreto 11.964;

k) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no material de divulgação da Oferta (se houver) em relação à Emissora e cada uma de suas Controladas até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

l) tem plena ciência e concorda integralmente que as formas de cálculo da Remuneração das Debêntures e da Atualização Monetária das Debêntures foram estipuladas por livre vontade da Emissora;

m) a Emissora e cada uma das suas Controladas é proprietária, cessionária de uso, arrendatária ou locatária das propriedades que sejam necessárias à condução

de cada uma de suas respectivas operações conforme atualmente conduzidas, exceto por aqueles casos em que a Emissora e/ou suas Controladas estejam discutindo a regularização da área e/ou dos contratos com os proprietários e/ou posseiros e/ou estejam discutindo a indenização devida e nesses casos a sua ausência não possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão;

n) todos os contratos de locação, cessão de uso e arrendamento dos quais a Emissora ou qualquer de suas Controladas sejam parte e que sejam necessários aos negócios da Emissora, são válidos, vigentes e produzem efeitos, exceto por aqueles casos em que a Emissora e/ou suas Controladas estejam discutindo de boa-fé com os proprietários e ou posseiros a regularização das áreas e/ou dos contratos e/ou estejam discutindo a indenização e nesses casos a sua ausência não possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão;

o) inexistência (i) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, inclusive em relação à qualquer concessão ou autorização; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

p) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

q) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures aos fins previstos na Cláusula 3.2 acima;

r) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição;

s) não há outros fatos em relação à Emissora e suas Controladas Relevantes, ou às Debêntures cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração da Emissora nesta Escritura de Emissão seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada;

t) exceto pelas obrigações que cuja exigibilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não afete

de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações ou a sua reputação nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

u) exceto quando a Emissora esteja questionando de boa-fé nas esferas administrativas e judiciais, tem todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada ou tomou ciência da existência de processo administrativo ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal, ou se a ausência de tais autorizações, licenças e alvarás não afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

v) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e judiciais, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou se o descumprimento não afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

w) a Emissora e suas Controladas estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou se o descumprimento não afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou ocasionar um Efeito Adverso Relevante, observado o disposto no item (x) abaixo;

x) a Emissora e suas Controladas estão cumprindo integralmente as normas relacionadas ao não incentivo à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo e não praticam quaisquer atividades que envolvam tais tipos de mão-de-obra;

y) mantém os seus bens e de suas Controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de

mercado;

z) cumpre e faz com que suas Controladas, seus respectivos diretores, conselheiros e funcionários, no exercício de suas funções cumpram, bem como envida seus melhores esforços, por meio da manutenção e disseminação de políticas voltadas às práticas de Leis Anticorrupção, para fazer com que suas coligadas e acionistas controladores cumpram na medida em que a eles aplicáveis, as Leis Anticorrupção;

aa) não foi condenada, de forma definitiva na esfera administrativa e/ou judicial, por (i) práticas listadas nas Leis Anticorrupção; (ii) crime previstos nas Leis Ambientais e Trabalhistas; ou (iii) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;

bb) nos termos desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações exceto pelo registro das Debêntures junto à B3 e registro da Aprovação Societária da Emissora junto à JUCESC;

cc) tem status de emissora frequente de valores mobiliários de renda fixa, atendendo cumulativamente a todos os requisitos contidos no artigo 38-A da Resolução CVM 80;

dd) não utilizou, nem utilizará os mesmos Projetos Elegíveis em mais de uma emissão de títulos e valores mobiliários com classificação verde ou qualquer outro rótulo sustentável, evitando a “dupla utilização de lastro”, exceto na hipótese em que o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor das Debêntures da presente Emissão, representar valor igual ou inferior aos investimentos (Capex) efetivamente alocados nos Projetos Elegíveis; e

ee) adota um processo interno formal para gerenciamento e controle dos recursos, conforme estabelecido no Framework da Emissora, para garantir uma gestão transparente dos recursos destinados aos Projetos Elegíveis.

Cláusula 11

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou

será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente nesta Escritura de Emissão.

11.2. Custos de Arquivamento e Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do arquivamento e registro dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.3. Irrevogabilidade. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

11.6. Comunicações. As comunicações a serem enviadas para a Emissora e para o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica
CEP: 88.025-255 – Florianópolis, SC
At.: Sr. Fabricio Schiller Oliveira / Sr. Vitor Goline Gomes
E-mail: fabricio.oliveira@engie.com; vitor.gomes@engie.com; divida.brenergia@engie.com

Para o Agente
Fiduciário

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP: 01.451-000 – São Paulo, SP
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

11.6.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou resposta do destinatário. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.6.2. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

11.7. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste instrumento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

11.8. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Eleição de Foro. Para a solução de todas as controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão, que não possam ser resolvidas amistosamente no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da parte reclamante a parte reclamada, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.10. Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local

diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo/SP, 16 de junho de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Machado Ferreira, Marcelle Motta Santoro, Paulo Henrique Muller, Eduardo Takamori Guiyotoku e Vitor Goline Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AB8E-18B8-922E-036F.

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Engie Brasil Energia S.A.")

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Nome: Eduardo Takamori Guiyotoku

CPF: 700.254.101-30

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

Nome: Paulo Henrique Muller

CPF: 021.900.269-03

Cargo: Diretor de Implantação

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

Nome: Marcelle Motta Santoro

CPF: 109.809.047-06

Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

Testemunhas:

Nome: Vitor Goline Gomes

CPF: 085.282.249-96

Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira

CPF: 029.833.137-35

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Engie. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://engie.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AB8E-18B8-922E-036F> ou vá até o site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AB8E-18B8-922E-036F



Hash do Documento

D0AFDAB651E596893B30D012771128FB18F44747AF7FC6A8755D053A386B5F6C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

- ☒ Marco Aurélio Machado Ferreira (Testemunha) - 029.833.137-35 em 17/06/2025 09:56 UTC-03:00

Nome no certificado: Marco Aurelio Machado Ferreira

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Marcelle Motta Santoro (Signatário) - 109.809.047-06 em 17/06/2025 09:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Paulo Henrique Muller (Signatário) - 021.900.269-03 em 17/06/2025 03:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Eduardo Takamori Guiyotoku (Signatário) - 700.254.101-30 em 17/06/2025 03:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Vitor Goline Gomes (Testemunha) - 085.282.249-96 em 17/06/2025 00:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital aberto, categoria "A", em fase operacional, enquadrada na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica, CEP 88.025-255, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.474.103/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 4230002438-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora");

De outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 16 de junho de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESC em 24 de junho de 2025, sob o nº 20257096965 ("RCA da Emissora"), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora, no valor total de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), sendo: (a) R\$

750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura de Emissão); e (b) R\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(ii) em 16 de junho de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Engie Brasil Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), para reger os termos e as condições da Emissão;

(iii) em 10 de julho de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi **(a)** verificada a demanda pelas Debêntures de cada uma das séries; e **(b)** definida a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures;

(iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo); e

(v) nos termos das Cláusulas 3.9 e 3.9.1 da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas da Escritura de Emissão de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do presente Primeiro Aditamento, o qual é celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Engie Brasil Energia S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Cláusula 1.

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Primeiro Aditamento, salvo se de outro modo

aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

Cláusula 2.

AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Autorização Societária da Emissora. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

2.2. Assembleia Geral de Debenturistas. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.9.1 da Escritura de Emissão.

Cláusula 3.

REQUISITOS

3.1. Dispensa de Arquivamento do Aditamento na JUCESC. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, incluindo o presente Primeiro Aditamento, na JUCESC, nos termos da Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão.

3.2. O presente Primeiro Aditamento será divulgado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 80, conforme alterada pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração deste Primeiro Aditamento.

Cláusula 4.

OBJETO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem:

4.1.1. Alterar as Cláusulas 2.3, 2.4, 3.8, 3.8.5, 3.8.8, 3.9, 3.9.1, 3.9.2, 4.11.1, 4.11.1.1, 4.11.1.2, 4.11.2 e 4.11.2.1, todas da Escritura de Emissão de forma que as referidas Cláusulas passem a vigorar com a seguinte redação:

"2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da Aprovação Societária da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora foi devidamente arquivada na JUCESC em 24 de junho de 2025, sob o nº 20257096965, e foi enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em 17 de junho de 2025, nos termos do artigo 33, parágrafo 8º da Resolução CVM 80. A Emissora encaminhou uma cópia eletrônica (formato .pdf) da Aprovação Societária da Emissora, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário."

(...)

"2.4. Dispensa de Arquivamento na JUCESC e Divulgação da Escritura de Emissão e seus Aditamentos na CVM. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 33, parágrafo 8º da Resolução CVM 80, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESC. Esta Escritura de Emissão foi, e seus eventuais aditamentos serão, divulgados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 80, conforme alterada pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos."

(...)

"3.8. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, de 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures, com a intermediação de uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Engie Brasil Energia S.A.", celebrado nesta data entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição")."

(...)

"3.8.5. Foi adotado o Procedimento de Bookbuilding, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo."

(...)

"3.8.8. Não houve preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora."

(...)

"3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento para verificar a demanda pelas Debêntures e definir as taxas finais para a Remuneração das Debêntures de cada Série, com recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures de cada Série e, conseqüentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada Série, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Qualificados e Profissionais."

"3.9.1. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ("Aditamento Bookbuilding"), que foi enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme disposto na Cláusula 2.4 acima. O Aditamento Bookbuilding foi celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo)."

"3.9.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160."

(...)

"4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,8775% (doze inteiros, oito mil setecentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

(conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.”

"4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 12,8775;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.”

"4.11.1.2. Para fins de clareza, a Taxa da fórmula da Cláusula 4.11.1.1 acima foi calculada da seguinte forma:

$$Taxa = (1 + Taxa DI) * (1 + Spread Pré) - 1$$

$$Taxa DI = \left(\frac{100.000}{PU Ajuste} \right)^{\frac{252}{n}} - 1$$

Spread Pré = No máximo -0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento negativo) ao ano, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre a data de realização do Procedimento de Bookbuilding, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1-F31), exclusive;

PU Ajuste = Preço de Ajuste do "DI1 – DI de 1 dia" para o contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1-F31) conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, em sua página na internet¹."

"4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8555% (seis inteiros, oito mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento."

"4.11.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 6,8555;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

Cláusula 5. RATIFICAÇÕES

5.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo transcritos no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

Cláusula 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e deste Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou no presente Primeiro Aditamento, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente no presente Primeiro Aditamento.

6.2. Irrevogabilidade. O presente Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.3. Independência das Disposições deste Primeiro Aditamento. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Primeiro Aditamento poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

6.5. Lei Aplicável. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.6. Eleição de Foro. A solução de todas as controvérsias decorrentes do presente Primeiro Aditamento, deverá ser conduzida nos termos previstos na Escritura de Emissão, conforme aditada.

6.7. Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento, eletronicamente, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo/SP, 11 de julho de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Engie Brasil Energia S.A.")

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Nome: Pierre Auguste Gratien Leblanc

CPF: 020.852.737-00

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

Nome: Gabriel Mann dos Santos

CPF: 983.371.819-15

Cargo: Diretor de Regulação, Estratégia e
Comunicação

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

CPF: 109.809.047-06

Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias
III

Testemunhas:

Nome: Vitor Goline Gomes

CPF: 085.282.249-96

Nome: Camila de Souza

CPF: 117.043.127-52

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

[SEGUE NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital aberto, categoria "A", em fase operacional, enquadrada na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica, CEP 88.025-255, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.474.103/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 4230002438-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora");

De outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Engie Brasil Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Cláusula 1.

AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base em deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de junho de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 15ª (décima quinta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do Código ANBIMA (conforme definido abaixo) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

1.2. A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras matérias: **(a)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições; **(b)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos, incluindo o Aditamento *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(c)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(d)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

Cláusula 2.

REQUISITOS

2.1. A 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

2.2. Registro Automático pela CVM. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.2.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do

Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2.1. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública: (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e (iii) destinada ao público investidor em geral.

2.2.2. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.8 abaixo, a Oferta contará com a utilização de documento de aceitação da Oferta, bem como com Prospectos (conforme definido abaixo) e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da Aprovação Societária da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora foi devidamente arquivada na JUCESC em 24 de junho de 2025, sob o nº 20257096965 e foi enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em 17 de junho de 2025, nos termos do artigo 33, parágrafo 8º da Resolução CVM 80. A Emissora encaminhou uma cópia eletrônica (formato .pdf) da Aprovação Societária da Emissora, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário.

2.3.1. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser realizados após a realização da Aprovação Societária da Emissora também serão apresentados para arquivamento na JUCESC e enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, observados os prazos previstos na Cláusula 2.3 acima.

2.4. Dispensa de Arquivamento na JUCESC e Divulgação da Escritura de Emissão e seus Aditamentos na CVM. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 33, parágrafo 8º da Resolução CVM 80, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESC. Esta Escritura de Emissão

foi, e seus eventuais aditamentos serão, divulgados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 80, conforme alterada pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Oferta será registrada na ANBIMA em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento"), nos termos dos artigos 15, 17 e 19, parágrafo 1º das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", parte integrante do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025 e 15 de julho de 2024, respectivamente (em conjunto, "Código ANBIMA").

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.1. Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. A Emissão das Debêntures é realizada nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados nos Projetos (conforme definido abaixo), de titularidade das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora e, ainda sob a vigência do Decreto 11.964. Os Projetos foram protocolados junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia ("MME") nos dias 10 e 11 de junho de 2025, sob os números de protocolo indicados na tabela disposta na Cláusula 3.2.1 abaixo.

2.8. Público-alvo. As Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (b) da Resolução CVM 160, sujeita à apresentação dos documentos previstos nos artigos 16 e 23 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, “Investidores” significam investidores institucionais e investidores não institucionais, sendo (i) “Investidores Institucionais”, definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”, “Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva (conforme definido no Contrato de Distribuição), junto ao Coordenador Líder.

2.9. Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes. As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme definido abaixo), em alinhamento com o Green Finance Framework (“Framework”) da Emissora, disponível em sua página na rede mundial de computadores². A caracterização do Framework como verde, bem como das operações estruturadas ao seu amparo, foi confirmada pela DNV Business Assurance Avaliações e Certificações Brasil Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 00.603.542/0002-30 (“Avaliadora”), consultoria especializada independente contratada pela Emissora, mediante a emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer Independente” ou “SPO”).

2.9.1. Tal caracterização decorre do fato de que o Parecer Independente (i) confirmou os critérios de elegibilidade dos Projetos Elegíveis (conforme definido abaixo), de acordo com as diretrizes do Green Bond Principles (“GBP”) de 2022, emitido e atualizado pela International Capital Market Association (“ICMA”); e (ii) foi disponibilizado pela Emissora por meio de sua página na rede mundial de computadores³, previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), devendo permanecer acessível, pelo menos, até a Data de Vencimento

² <https://www.engie.com.br/investidores/esg/dividas-verdes/>

³ <https://www.engie.com.br/investidores/esg/dividas-verdes/>

(conforme definido abaixo).

2.9.2. Em razão dessa caracterização como Debêntures Verdes, as Debêntures estão aptas a receber correspondente marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

2.9.3. Para todos os fins desta Oferta, o Framework e o Parecer Independente não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder e pelo Agente Fiduciário, ficando o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

Cláusula 3.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social **(i)** realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e sistemas de transmissão de energia elétrica, bem como a realização de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica, no atacado e no varejo; **(ii)** participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; **(iii)** contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; **(iv)** participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; **(v)** participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; **(vi)** colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; **(vii)** colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e **(viii)** participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

3.2. Destinação dos Recursos.

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos abaixo detalhados (“Projetos”) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“Lei 14.801”), do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, conforme detalhamento abaixo. As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério de Minas e Energia e serão encontradas mais detalhadamente no “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.*” (“Prospecto Preliminar”) e no “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.*” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”):

Protocolos MME	Eólica Santo Agostinho 1 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016511/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002872/2025-44;
	Eólica Santo Agostinho 2 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016512/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002867/2025-31;
	Eólica Santo Agostinho 3 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016513/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002860/2025-10;
	Eólica Santo Agostinho 4 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016514/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002861/2025-64;
	Eólica Santo Agostinho 5 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016515/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002868/2025-86;
	Eólica Santo Agostinho 6 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016516/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002878/2025-11;
	Eólica Santo Agostinho 13 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016517/2025 / Número Único de Protocolo

	(NUP): 48340.002875/2025-88; Eólica Santo Agostinho 14 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016518/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002880/2025-91; Eólica Santo Agostinho 17 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016519/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002881/2025-35; Eólica Santo Agostinho 18 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016520/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002882/2025-80; Eólica Santo Agostinho 21 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016521/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002883/2025-24; Eólica Santo Agostinho 25 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016522/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002884/2025-79; Eólica Santo Agostinho 26 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016523/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002885/2025-13; Eólica Santo Agostinho 27 S.A.: Protocolo Digital nº: 002852.0016524/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002886/2025-68.
Título do Projeto	Projeto Santo Agostinho.
Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Geração de Energia Elétrica por Fontes Renováveis.
Objeto e Objetivo do Projeto	Centrais Geradoras Eólicas com Potência Instalada total de 434.000kW, composta por 70 Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Sociedades que compõem o Projeto	Santo Agostinho Participações S.A. (CNPJ nº 20.667.724/0001-09); Eólica Santo Agostinho 1 S.A. (CNPJ nº 20.675.133/0001-75); Eólica Santo Agostinho 2 S.A. (CNPJ nº 20.675.144/0001-55); Eólica Santo Agostinho 3 S.A. (CNPJ nº 20.675.156/0001-80); Eólica Santo Agostinho 4 S.A. (CNPJ nº 20.675.170/0001-83); Eólica Santo Agostinho 5 S.A. (CNPJ nº 20.675.180/0001-19); Eólica Santo Agostinho 6 S.A. (CNPJ nº

	20.675.196/0001-21); Eólica Santo Agostinho 13 S.A. (CNPJ nº 20.667.603/0001-59); Eólica Santo Agostinho 14 S.A. (CNPJ nº 20.666.572/0001-11); Eólica Santo Agostinho 17 S.A. (CNPJ nº 20.666.636/0001-84); Eólica Santo Agostinho 18 S.A. (CNPJ nº 20.666.659/0001-99); Eólica Santo Agostinho 21 S.A. (CNPJ nº 20.666.720/0001-06); Eólica Santo Agostinho 25 S.A. (CNPJ nº 23.079.920/0001-42); Eólica Santo Agostinho 26 S.A. (CNPJ nº 23.079.885/0001-61); Eólica Santo Agostinho 27 S.A. (CNPJ nº 23.193.334/0001-24).
Data de início do Projeto	Janeiro de 2021.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral em agosto de 2024.
Fase atual do Projeto	Em operação comercial.
Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 13.000 (treze mil) colaboradores atuaram direta e indiretamente no Projeto. E, mais de R\$ 8 milhões (oito milhões de reais) realizados e previstos para investimentos em programas socioambientais.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e

	seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	9,0% (nove inteiros por cento).
Outras fontes para o Projeto	R\$ 1.473.316.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil reais) contratados pelas SPEs do Projeto Santo Agostinho junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com estimativa de utilização de R\$ 1.409.384.370,00 (um bilhão, quatrocentos e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta reais), R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 11ª Emissão de Debêntures, e R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 14ª Emissão de Debêntures.

Protocolos MME	Eólica Serra do Assuruá 1 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016451/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002791/2025-44; Eólica Serra do Assuruá 2 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016452/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002792/2025-99; Eólica Serra do Assuruá 3 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016453/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002793/2025-33; Eólica Serra do Assuruá 4 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016454/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002794/2025-88; Eólica Serra do Assuruá 5 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016455/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002795/2025-22; Eólica Serra do Assuruá 6 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016457/2025 / Número Único de Protocolo
-----------------------	--

	(NUP): 48340.002797/2025-11; Eólica Serra do Assuruá 7 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016458/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002798/2025-66; Eólica Serra do Assuruá 8 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016460/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002800/2025-05; Eólica Serra do Assuruá 9 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016461/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002801/2025-41; Eólica Serra do Assuruá 10 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016462/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002803/2025-31; Eólica Serra do Assuruá 11 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016463/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002802/2025-96; Eólica Serra do Assuruá 12 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016465/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002804/2025-85; Eólica Serra do Assuruá 13 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016466/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002806/2025-74; Eólica Serra do Assuruá 14 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016467/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002807/2025-19; Eólica Serra do Assuruá 15 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016469/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002808/2025-63; Eólica Serra do Assuruá 16 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016470/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002809/2025-16; Eólica Serra do Assuruá 17 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016471/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002811/2025-87; Eólica Serra do Assuruá 18 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016472/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002812/2025-21; Eólica Serra do Assuruá 19 Ltda.: Protocolo Digital nº:
--	---

	002852.0016473/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002813/2025-76; Eólica Serra do Assuruá 20 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016474/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002814/2025-11; Eólica Serra do Assuruá 21 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016478/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002818/2025-07; Eólica Serra do Assuruá 22 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016479/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002821/2025-12; Eólica Serra do Assuruá 23 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016480/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002819/2025-43; Eólica Serra do Assuruá 24 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016481/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002820/2025-78.
Título do Projeto	Projeto Serra do Assuruá.
Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Geração de Energia Elétrica por Fontes Renováveis.
Objeto e Objetivo do Projeto	Centrais Geradoras Eólicas com Potência Instalada total de 846 MW, distribuídos em 24 parques (SPEs), com um total de 188 Unidades Geradoras, e um sistema de interesse restrito constituído por uma subestação coletora de 34,5/230 kV, com 03 (três) transformadores de 330 MVA cada, e uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito simples, de aproximadamente 28,3 km de extensão.
Sociedades que compõem o Projeto	Maracanã Geração de Energia e Participações S.A. (CNPJ nº 33.485.612/0001-70); Eólica Serra do Assuruá 1 Ltda. (CNPJ nº 47.148.863/0001-74); Eólica Serra do Assuruá 2 Ltda. (CNPJ nº 47.153.596/0001-23); Eólica Serra do Assuruá 3 Ltda. (CNPJ nº 47.148.837/0001-46); Eólica Serra do Assuruá 4 Ltda. (CNPJ nº 47.148.310/0001-11); Eólica Serra do Assuruá 5 Ltda. (CNPJ nº 47.152.849/0001-44); Eólica Serra do Assuruá 6 Ltda. (CNPJ nº 47.148.886/0001-89); Eólica Serra do Assuruá 7 Ltda. (CNPJ nº 47.148.979/0001-03); Eólica Serra do Assuruá 8 Ltda.

	(CNPJ nº 47.149.012/0001-46); Eólica Serra do Assuruá 9 Ltda. (CNPJ nº 47.148.990/0001-73); Eólica Serra do Assuruá 10 Ltda. (CNPJ nº 47.148.875/0001-07); Eólica Serra do Assuruá 11 Ltda. (CNPJ nº 47.149.006/0001-99); Eólica Serra do Assuruá 12 Ltda. (CNPJ nº 47.149.496/0001-23); Eólica Serra do Assuruá 13 Ltda. (CNPJ nº 47.152.075/0001-51); Eólica Serra do Assuruá 14 Ltda. (CNPJ nº 47.149.609/0001-90); Eólica Serra do Assuruá 15 Ltda. (CNPJ nº 47.149.120/0001-19); Eólica Serra do Assuruá 16 Ltda. (CNPJ nº 47.149.598/0001-49); Eólica Serra do Assuruá 17 Ltda. (CNPJ nº 47.149.512/0001-88); Eólica Serra do Assuruá 18 Ltda. (CNPJ nº 47.148.857/0001-17); Eólica Serra do Assuruá 19 Ltda. (CNPJ nº 47.183.535/0001-09); Eólica Serra do Assuruá 20 Ltda. (CNPJ nº 47.183.664/0001-05); Eólica Serra do Assuruá 21 Ltda. (CNPJ nº 47.148.872/0001-65); Eólica Serra do Assuruá 22 Ltda. (CNPJ nº 47.148.847/0001-81); Eólica Serra do Assuruá 23 Ltda. (CNPJ nº 47.148.731/0001-42); Eólica Serra do Assuruá 24 Ltda. (CNPJ nº 47.164.482/0001-89).
Data de início do Projeto	Outubro de 2022.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral em julho de 2025 (estimativa).
Fase atual do Projeto	Em implantação, com cerca de 99% (noventa e nove por cento) de avanço físico. Todas as sociedades que compõem o Projeto com Licenças Ambientais de Operação emitidas e vigentes.
Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 18.000 (dezoito mil) colaboradores já atuaram direta e indiretamente no Projeto. E, mais de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) realizados e previstos para investimentos em programas socioambientais.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cem milhões de reais) (estimativa).
Valor das Debêntures que	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento).
Outras fontes para o Projeto	R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) contratados pela Emissora por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 12ª Emissão de Debêntures, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 13ª Emissão de Debêntures, e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 14ª Emissão de Debêntures.
Protocolos MME	Central Fotovoltaica Assu Sol 1 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016482/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002826/2025-45; Central Fotovoltaica Assu Sol 2 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016487/2025 / Número Único de

	Protocolo (NUP): 48340.002827/2025-90; Central Fotovoltaica Assu Sol 3 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016488/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002829/2025-89; Central Fotovoltaica Assu Sol 4 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016489/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002830/2025-11; Central Fotovoltaica Assu Sol 5 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016492/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002856/2025-51; Central Fotovoltaica Assu Sol 6 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016494/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002865/2025-42; Central Fotovoltaica Assu Sol 7 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016496/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002866/2025-97; Central Fotovoltaica Assu Sol 8 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016499/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002862/2025-17; Central Fotovoltaica Assu Sol 9 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016500/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002869/2025-21; Central Fotovoltaica Assu Sol 10 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016501/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002863/2025-53; Central Fotovoltaica Assu Sol 11 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016502/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002859/2025-95; Central Fotovoltaica Assu Sol 12 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016503/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002864/2025-06; Central Fotovoltaica Assu Sol 13 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016505/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002870/2025-55; Central Fotovoltaica Assu Sol 14 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016507/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002845/2025-71; Central Fotovoltaica Assu Sol 15 Ltda.: Protocolo
--	---

	Digital nº: 002852.0016508/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002871/2025-08; Central Fotovoltaica Assu Sol 16 Ltda.: Protocolo Digital nº: 002852.0016509/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002858/2025-41.
Título do Projeto	Projeto Assu Sol.
Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Geração de Energia Elétrica por Fontes Renováveis.
Objeto e Objetivo do Projeto	Centrais Fotovoltaicas com Potência Instalada total de 753 MWac, distribuídos em 16 parques (SPEs), com um total de 91 Eletrocentros, e um sistema de interesse restrito constituído por uma subestação coletora de 34,5/500 kV, com 03 (três) transformadores de 290MVA cada, e uma linha de transmissão em 500 kV, em circuito simples, de aproximadamente 1,2 km de extensão.
Sociedades que compõem o Projeto	Assu Sol Solar Participações e Geração de Energia S.A. (CNPJ nº 35.591.186/0001-85); Central Fotovoltaica Assu Sol 1 Ltda. (CNPJ nº 45.175.956/0001-62); Central Fotovoltaica Assu Sol 2 Ltda. (CNPJ nº 45.175.533/0001-42); Central Fotovoltaica Assu Sol 3 Ltda. (CNPJ nº 45.228.890/0001-21); Central Fotovoltaica Assu Sol 4 Ltda. (CNPJ nº 45.175.844/0001-01); Central Fotovoltaica Assu Sol 5 Ltda. (CNPJ nº 45.181.451/0001-00); Central Fotovoltaica Assu Sol 6 Ltda. (CNPJ nº 45.277.228/0001-61); Central Fotovoltaica Assu Sol 7 Ltda. (CNPJ nº 45.181.378/0001-77); Central Fotovoltaica Assu Sol 8 Ltda. (CNPJ nº 45.176.031/0001-36); Central Fotovoltaica Assu Sol 9 Ltda. (CNPJ nº 45.175.982/0001-90); Central Fotovoltaica Assu Sol 10 Ltda. (CNPJ nº 45.176.024/0001-34); Central Fotovoltaica Assu Sol 11 Ltda. (CNPJ nº 45.176.048/0001-93); Central Fotovoltaica Assu Sol 12 Ltda. (CNPJ nº 45.193.443/0001-84); Central Fotovoltaica Assu Sol 13 Ltda. (CNPJ nº 45.176.061/0001-42); Central Fotovoltaica Assu Sol 14 Ltda. (CNPJ nº 45.176.166/0001-00); Central Fotovoltaica Assu Sol 15 Ltda. (CNPJ nº 45.181.374/0001-99); Central

	Fotovoltaica Assu Sol 16 Ltda. (CNPJ nº 45.175.848/0001-90).
Data de início do Projeto	Janeiro de 2023.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral em novembro de 2025 (estimativa).
Fase atual do Projeto	Em implantação, com cerca de 90% (noventa por cento) de avanço físico. Todas as sociedades que compõem o Projeto com Licenças Ambientais de Instalação emitidas e vigentes e 7 (sete) com Licenças Ambientais de Operação emitidas e vigentes.
Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 15.000 (quinze mil) colaboradores já atuaram direta e indiretamente no Projeto. E, mais de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) realizados e previstos para investimentos em programas socioambientais.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.085.000.000,00 (três bilhões e oitenta e cinco milhões de reais) (estimativa).
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.

Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	31,1% (trinta e um inteiros e um décimo por cento).
Outras fontes para o Projeto	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) contratados pela Emissora por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) contratados pelas SPEs do Projeto Assu Sol junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, e R\$ 1.027.000.000,00 (um bilhão e vinte e sete milhões de reais) captados pela Emissora por meio da sua 14ª Emissão de Debêntures.

Protocolos MME	Protocolo Digital nº: 002852.0016558/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002893/2025-60.
Título do Projeto	Projeto Asa Branca.
Sector Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Transmissão de Energia Elétrica.
Objeto e Objetivo do Projeto	Construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de cerca de 1.000 quilômetros de extensão com implantação de quatro linhas de transmissão de 500 kV em circuito simples e ampliação de 5 (cinco) subestações existentes.
Sociedades que compõem o Projeto	Asa Branca Transmissora de Energia S.A. (CNPJ nº 36.920.154/0001-49).
Data de início do Projeto	Agosto de 2024.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral limitada pela ANEEL até março de 2029.
Fase atual do Projeto	Em implantação, com cerca de 36% (trinta e seis por cento) de avanço físico. O projeto possui a Licença Ambiental de Instalação emitidas e vigentes.
Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) colaboradores atuaram direta e indiretamente no Projeto (estimativa). E, mais de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) realizados e previstos para

	investimentos em programas socioambientais (estimativa).
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais) (estimativa).
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	25,8% (vinte e cinco inteiros e oito décimos por cento).
Outras fontes para o Projeto	Não há.

Protocolos MME	Protocolo Digital nº: 002852.0016559/2025 / Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002895/2025-59.
Título do Projeto	Projeto de Modernização da Usina Hidrelétrica de Salto Osório.
Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia Elétrica.
Modalidade	Geração de Energia Elétrica.

Objeto e Objetivo do Projeto	Melhorias operacionais e tecnológicas dos diversos equipamentos e sistemas, com aumento da vida útil.
Sociedades que compõem o Projeto	Usina Hidrelétrica Salto Osório (CNPJ nº 02.474.103/0009-76), Filial da Emissora.
Data de início do Projeto	Fevereiro de 2019.
Prazo estimado de encerramento do Projeto	Entrada em operação comercial integral em maio de 2025.
Fase atual do Projeto	Em fase de operação.
Benefícios sociais ou ambientais	Mais de 100 (cem) colaboradores atuaram direta e indiretamente no Projeto.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	56,8% (cinquenta e seis inteiros e oito décimos por cento).
Outras fontes para o	Não há.

Projeto	
----------------	--

3.2.1.1. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais da Emissora, quanto à utilização dos recursos prevista nesta cláusula, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários em razão de exigências regulatórias ou legais pelas autoridades competentes.

3.2.1.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

3.2.2. Os Projetos são elegíveis para que as Debêntures sejam consideradas Debêntures Verdes, por estarem alinhados dentre as categorias “Geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis”, “Transmissão de energia elétrica” e “Eficiência Energética”, conforme definido no Framework. Tais Projetos compreendem: (i) construção, instalação, expansão e/ou melhorias/modernização das estruturas de geração de energia renovável, e/ou (ii) projetos de transmissão de energia elétrica que visam investir na construção e instalação de linhas de transmissão de energia elétrica conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), e/ou (iii) apoio, direta ou indiretamente, a eficiência energética e a redução de emissões de gases de efeito estufa, conforme as diretrizes do GBP de 2022, emitido e atualizado pela ICMA de tempos em tempos (“Projetos Elegíveis”).

3.2.2.1. Para comprovação da aplicação dos recursos nos Projetos Elegíveis, a Emissora deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, um reporte anual incluindo os indicadores de alocação e de impacto, conforme definido no Framework (“Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto”), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) tipo de instrumento;
- (ii) descrição dos Projetos Elegíveis;
- (iii) indicadores de alocação (“Indicadores de Alocação”); e
- (iv) indicadores de impacto aplicáveis a cada categoria dos Projetos Elegíveis (“Indicadores de Impacto”).

3.2.2.2. Conforme previsto no Framework, o Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto poderá ser realizado, a exclusivo critério da Emissora,

mediante (i) elaboração de relatório específico; (ii) inclusão em relatório financeiro; ou (iii) inclusão no relatório de sustentabilidade da Emissora.

3.2.2.3. Caso ocorra a alocação total dos recursos nos Projetos Elegíveis anteriormente à Data de Vencimento, conforme comprovado por meio do Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto subsequente à alocação total dos recursos ("Reporte Final de Alocação dos Recursos"), a inclusão dos Indicadores de Alocação no Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto, conforme previsto no item (iii) da Cláusula 3.2.2.1 acima, deixará de ser obrigatória, sendo certo que os demais itens deverão ser reportados anualmente até a Data de Vencimento.

3.2.2.4. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa (nos termos da Cláusula 5 abaixo) das Debêntures, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e publicar em sua página na rede mundial de computadores um reporte, nos mesmos moldes do Reporte Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto, contendo as informações mais atualizadas até aquele momento. Os referidos reportes deverão ser enviados com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto") e, em conjunto com o Reporte Anual de Alocação de Recursos e de Impacto e o Reporte Final de Alocação dos Recursos, simplesmente "Reportes de Alocação dos Recursos e de Impacto").

3.2.2.5. A Emissora irá eleger um verificador externo com experiência em questões ESG corporativas para fornecer um Parecer Independente, ou documento similar, com relação aos Reportes de Alocação dos Recursos e de Impacto, conforme definido no Framework e observado o disposto nas Cláusulas 3.2.2.1 e 3.2.2.2 acima.

3.2.2.6. Não obstante a caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes", nos termos da presente Cláusula 3.2.2, para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da caracterização como Debêntures Verdes, caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda do tratamento tributário das Debêntures decorrentes da Lei 12.431.

3.2.2.7. A Emissão, no que diz respeito às Debêntures, visa cumprir as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

3.3. Número da Emissão. A Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor da Emissão”), sendo: (a) R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série.

3.6. Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”) cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão. O escriturador das Debêntures será a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures.

3.8. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, de 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures, com a intermediação de uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Engie Brasil*”

Energia S.A.”, celebrado nesta data entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.8.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início da Oferta à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160, bem como com a divulgação do Anúncio de Início pela Emissora e pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.8.3. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado (“Aviso ao Mercado”) da Oferta for divulgado.

3.8.4. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.8.5. Foi adotado o Procedimento de Bookbuilding, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.8.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.8.7. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.

3.8.8. Não houve preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.8.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem

como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.9.1 abaixo.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento para verificar a demanda pelas Debêntures e definir as taxas finais para a Remuneração das Debêntures de cada Série, com recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures de cada Série e, conseqüentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada Série, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Qualificados e Profissionais.

3.9.1. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ("Aditamento Bookbuilding"), que foi enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme disposto na Cláusula 2.4 acima. O Aditamento Bookbuilding foi celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.9.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Cláusula 4.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 20 de junho de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriurador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.647 (três mil seiscentos e quarenta e sete) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2035 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures, em 2 (duas) Séries, sendo: (a) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (b) 1.450.000 (um milhão, quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.

4.9. Preço e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, pelo Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando às seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas

taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.10. Atualização Monetária.

4.10.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.10.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k variando de 1 até n .

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série. Após a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI_k no mês anterior ao mês “ k ”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário (conforme definido abaixo), sendo “ dut ” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série;

(iv) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se,

em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da definição da Taxa Substitutiva e/ou da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série.

4.10.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), a Taxa Substitutiva

será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), sendo certo que tal Instituição Autorizada não poderá determinar Taxa Substitutiva que acarrete a perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431 para as Debêntures da Segunda Série. Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação, cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo (as "Instituições Autorizadas"). As despesas com a contratação da Instituição Autorizada serão de responsabilidade da Emissora.

4.11. Juros Remuneratórios.

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,8775% (doze inteiros, oito mil setecentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 12,8775;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1.2 Para fins de clareza, a Taxa da fórmula da Cláusula 4.11.1.1 acima foi calculada da seguinte forma:

$$Taxa = (1 + Taxa DI) * (1 + Spread Pré) - 1$$

$$Taxa DI = \left(\frac{100.000}{PU Ajuste} \right)^{\frac{252}{n}} - 1$$

Spread Pré = No máximo -0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento negativo) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1-F31), exclusive;

PU Ajuste = Preço de Ajuste do "DI1 – DI de 1 dia" para o contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1-F31) conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet⁴.

⁴ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8555% (seis inteiros, oito mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

- J** = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

- Taxa** = 6,8555;
- DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a

data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3. “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração.

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagas anualmente, sempre no dia 15 do mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas previstas na tabela abaixo (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série” e “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, e, quando em conjunto “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas de cada Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Data de Pagamento da Remuneração
15 de junho de 2027
15 de junho de 2028
15 de junho de 2029
15 de junho de 2030
15 de junho de 2031
15 de junho de 2032
15 de junho de 2033
15 de junho de 2034
Data de Vencimento

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de junho de 2033, e a última parcela será devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1	15 de junho de 2033	33,3333%
2	15 de junho de 2034	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

4.13.2. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de junho de 2034, e a última parcela será devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1	15 de junho de 2034	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.16. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

4.17. Multa e Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, bem como aqueles até a próxima data de pagamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.19. Repactuação. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.20. Publicidade. Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso e encaminhados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como publicado na página da Emissora na rede mundial de computadores e deverão ser publicados no jornal "Notícias do Dia" ("Jornal de Publicação"), utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, nos casos em que for exigido pela legislação aplicável, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer disponibilização na data da sua realização, e encaminhar cópia da referida divulgação ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos, comunicados e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, e encaminhar cópia da referida publicação ao Agente Fiduciário, conforme aplicável. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

4.21. Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.21.1. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21.1.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.21.1.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.21.2. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos.

4.21.3. Caso haja perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em razão de descumprimento pela Emissora de obrigações legais ou regulamentares que levem ao desenquadramento dos Projetos como elegíveis a referido benefício nos termos da Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário, pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência

de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.21.4. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.21.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos relacionados às Debêntures que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

4.22. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá: (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures a cada ano-calendário; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1, alínea (m) abaixo, passando a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco ser denominada como “Agência de Classificação de Risco”.

Cláusula 5.

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, desde que **(i)** o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior; e **(ii)** a Emissora apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (nos termos da Cláusula 3.2.2.4 acima), mediante o envio de Comunicação de Resgate

Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série").

5.1.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série a todos os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.

5.1.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"): (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet⁵, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,75% (setenta e cinco centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

⁵ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem realizados, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI) \times (1 - 0,75\%)]^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

5.1.2. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que **(i)** o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do

efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior; e **(ii)** a Emissora apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (nos termos da Cláusula 3.2.2.4 acima), mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o "Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.2.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.2 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série a todos os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.2.2 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

5.1.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) o valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais ("NTN-B"), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das

Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula abaixo, e somado dos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{(VNEk + Jk)}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Cláusula 4.10 acima, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Jk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - 0,57\%)]^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial de uma das Séries das Debêntures

5.2. Amortização Extraordinária.

5.2.1. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de determinada Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que **(i)** o prazo médio ponderado das Debêntures entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** a

Emissora apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (nos termos da Cláusula 3.2.2.4 acima), que será endereçada a todos os Debenturistas de uma respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

5.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas de uma respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado Total estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas de uma respectiva Série; (d) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.2. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data e desde que ocorra a adesão da totalidade dos Debenturistas.

5.3.3. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da respectiva Série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Total. Neste caso, a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série de tais Debenturistas deverá ser resgatada.

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado

Total e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.6. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.7. A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que **(i)** observadas as regras expedidas pela CVM; e **(ii)** a Emissora apresente o Reporte Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (nos termos da Cláusula 3.2.2.4 acima) ("Aquisição Facultativa").

5.4.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, sendo certo que deverá ser observado a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431,

observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Cláusula 6.

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- a) inadimplemento, por parte da Emissora, com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- b) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), que não sejam decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), ou montante equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, e que não seja regularizada(o) considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato, sendo certo

que referido prazo de cura não será aplicável caso as dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora tenham seu vencimento antecipado declarado;

c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora que não a descrita no subitem "a" acima, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), ou montante equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora atue como garantidora, o vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

d) liquidação, extinção ou dissolução da Emissora;

e) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de qualquer procedimento análogo em jurisdições estrangeiras que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) requerimento de falência contra a Emissora, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; (iv) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; ou (v) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

f) caso esta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, seja declarada judicialmente inválida, nula ou inexecutável e não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis;

g) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros (exceto se decorrente de Reorganização Societária

Permitida, conforme definido abaixo) pela Emissora, dos direitos e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

i) (i) intervenção pelo poder concedente da Emissora ou das Controladas Relevantes, ou (ii) perda (ii.1) da concessão ou (ii.2) da autorização da Emissora ou de suas Controladas, em qualquer dos casos mencionados nos itens "i" e "ii" (incluindo os itens (ii.1) e (ii.2)) acima por qualquer motivo, que represente, o valor agregado desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade instalada consolidada da Emissora, prevista nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora na data do último evento, por meio de decisão administrativa ou judicial, exceto se: (1) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada; ou (2) não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo de "AA" (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor's, Fitch ou nota equivalente pela Moody's. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item, deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, prevista nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados nos itens "i" e "ii" (incluindo os itens (ii.1) e (ii.2)) desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);

j) em caso de questionamento judicial, pela Emissora, por sua controladora e/ou por qualquer de suas Controladas, desta Escritura de Emissão; e

k) se a Emissora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, forem condenadas por decisão judicial transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem em trabalho infantil ou trabalho escravo.

6.1.2. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará o referido prazo de cura específico;

b) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que: (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (c) o protesto foi pago;

c) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Reorganização Societária"), exceto (i) se tal Reorganização Societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; ou (ii) especificamente nas hipóteses de fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou de qualquer tipo de reorganização societária com efeito similar à fusão ou incorporação (que não a incorporação ou fusão da Emissora), caso a sociedade sucessora da Emissora seja controlada direta ou indiretamente pela Engie S.A., sociedade constituída sob as leis da França, e os ativos da Emissora sejam mantidos com tal sociedade sucessora da Emissora; ou (iii) Reorganização Societária realizada, exclusivamente, entre a Emissora e suas Controladas, desde que a Emissora permaneça, ainda que indiretamente, como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da Reorganização Societária; ou (iv) incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada da Emissora; ou (v) incorporação de ações envolvendo a Emissora com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Emissora; ou (vi) especificamente nas hipóteses de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação, conforme o caso (sendo qualquer dos itens (i) a (vi) uma "Reorganização Societária Permitida");

d) redução do capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (i) se previamente autorizada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, ou (ii) se

a redução se realizar com o objetivo de absorver prejuízos acumulados;

e) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A.;

f) não cumprimento tempestivo, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Emissora, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

g) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes, exceto (i) se não acarretar redução da classificação de risco da Emissora abaixo de "AA" (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor's, Fitch ou nota equivalente pela Moody's; ou (ii) se decorrente de quaisquer operações de Reorganização Societária em que o controle acionário, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora;

h) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora (diretamente ou indiretamente), de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade instalada consolidada da Emissora, previstos nas últimas informações financeiras trimestrais da Emissora na data do último evento. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item, deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, previstas nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados no presente item desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);

i) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão sejam inverídicas ou falsas nas datas em que foram prestadas;

j) distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária

relativa às Debêntures;

k) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto pela não renovação das concessões e/ou das autorizações, conforme previstas nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis nesta data, que não sejam objeto de renovação em razão do decurso do prazo contratual, e que: (i) impliquem interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais, de forma individual ou agregada desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, da capacidade instalada consolidada da Emissora, prevista nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora na data do último evento; ou (ii) cause ou possa, de forma razoável, causar um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos dois casos (i) ou (ii), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item "i", deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, previstas nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada consolidada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados no presente item desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);

l) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures nos Projetos e/ou nos Projetos Elegíveis, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

m) caso a Emissora sofra arresto, sequestro ou penhora de bens de seus ativos que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade instalada consolidada da Emissora prevista nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis da Emissora na data do último evento, desde que (i) a Emissora não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, for prestada garantia em juízo aos Debenturistas no valor do saldo devedor das Debêntures; e exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens (1) estiverem clara e expressamente identificados: (1.a) nas notas explicativas das informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025; ou (1.b) na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora disponível quando da assinatura da presente Escritura de Emissão ou

(2) não causem ou possam causar um impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora. Para fins de apuração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste item, deverá ser somado à capacidade instalada consolidada da Emissora, previstas nas informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis da Emissora, o valor agregado da capacidade instalada consolidada que tenha sido reduzida em função dos motivos mencionados no presente item desde a Data de Emissão até a data do último evento (inclusive);

n) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.1 acima, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (ii) permanecer no objeto social da Emissora, atividades relacionadas à geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, tais como descritas na Cláusula 3.1 acima; ou (iii) decorrente de determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou outra autoridade governamental competente; e

o) concessão pela Emissora, a partir da Data de Emissão, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto (i) caso o mútuo e/ou empréstimo seja concedido para sociedades Controladas, conforme aplicável, e (ii) concessão de mútuos em valor, individual ou agregado, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

6.1.3. Para fins da presente Cláusula, "Controlada" significa qualquer sociedade em que a Emissora (a) seja, direta ou indiretamente, titular de 51% (cinquenta e um por cento) ou mais dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; ou (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração; e "Controladas Relevantes" significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos totais consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado na data da ciência, mas desde que seguindo os respectivos procedimentos e quóruns especificados nesta Escritura de Emissão.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, a maioria simples dos presentes, desde que os titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.

6.4.1. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente Controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora e de suas Controladas Relevantes, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

6.5. Na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.4 acima por deliberação de Debenturistas titulares de Debêntures que representem os quóruns previstos na Cláusula 6.4 acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de resgate, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo eventuais encargos nos

termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11.6 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

6.7. O pagamento das Debêntures de que trata a Cláusula 6.6 acima será realizado por meio da B3, observado o disposto na Cláusula 4.14 acima.

6.8. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado à Emissora, à B3, e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado no caso dos Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures no caso dos Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

6.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.8 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Cláusula 7.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

a) fornecer ao Agente Fiduciário e, conforme exigido pela regulamentação aplicável, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de

cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou cópia das informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, em ambos os casos, consolidado da Emissora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas nesta alínea deverão ser acompanhadas de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando:

- (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão;
- (b) que não ocorreu ou está ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário;

(iii) desde que relacionados a esta Emissão, cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, inclusive a Resolução CVM 80, nos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(iv) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), desde que observados os prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(v) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, caso não previstos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(vi) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCESC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(vii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), sem prejuízo do disposto no subitem "g" abaixo. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência;

- (viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (ix) em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- (x) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção de qualquer concessão ou autorização; ou, ainda, abertura de processo administrativo para extinção antecipada das concessões ou autorizações, que possam gerar um descumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e
- (xi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa, de forma razoável, resultar em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante").
- b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
- c) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- d) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- e) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para

a prestação desse serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;

f) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Oferta e a Emissão das Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

g) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

h) cumprir tempestivamente todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive (a) mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; e (b) o disposto na Resolução CVM 160;

i) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial, que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

j) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

k) manter seus bens e ativos necessários à geração de energia devidamente segurados e com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios, inclusive relacionado a riscos ambientais, conforme práticas correntes de mercado de sociedades atuantes no mesmo setor no Brasil, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

l) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial (mas não se limitando) os que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

m) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas

nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os auditores independentes e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco (i) encaminhar o primeiro relatório da classificação de risco elaborado pela Agência de Classificação de Risco previamente à Primeira Data de Integralização; (ii) atualizar anualmente, no decorrer de cada ano-calendário até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado; (iii) divulgar, conforme exigido pela regulamentação, e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iv) entregar ao Agente Fiduciário e à ANBIMA, conforme aplicável, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (v) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse atividades no Brasil, ou por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco ou a Emissora deseje substituir a Agência de Classificação de Risco contratada, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e contratar nova agência de classificação de risco substituta, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ficando desde já aprovada a contratação da Standard & Poor's, Fitch Ratings ou da Moody's, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas;

n) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, com relação às datas em que foram prestadas, no que for aplicável;

o) exceto pela não renovação das concessões ou autorizações, conforme previstas nas últimas informações financeiras trimestrais disponíveis nesta data, que não sejam objeto de renovação em razão do decurso do prazo contratual, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor e/ou prontamente requeridas todas as concessões, autorizações e/ou licenças necessárias, inclusive (porém sem limitação) as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte ou possa, de forma razoável, resultar em impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ou por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;

p) cumprir a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, conforme verificado (a) por ausência de decisão administrativa não passível de recurso ou de sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em razão de inobservância ou incentivos contrários à referida legislação; ou (b) pela não inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas à saúde e segurança ocupacional. Ademais, proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que, em qualquer caso, tenha sido suspensa a exigibilidade da norma;

q) não praticar quaisquer atividades que incentivam a prostituição, tampouco que envolvam, direta ou indiretamente, ou incentivam a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto, exclusivamente com relação às áreas de ocupação indígena e comunidade quilombola, por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé (conforme disponível no formulário de referência da Emissora) e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

r) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta;

s) utilizar os recursos obtidos por esta Emissão, somente em atividades relacionadas aos Projetos que devem estar, à época da utilização, devida e regularmente licenciadas e/ou autorizadas nos termos das Leis Ambientais e Trabalhistas aplicáveis, de acordo com o estágio de desenvolvimento dos Projetos;

t) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora,

advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida;
(b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão;

u) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário junto à B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos dos referidos registros;

v) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem tenha sido questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou se o descumprimento não causar (i) um impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ou (ii) especificamente, quando se tratar de Leis Ambientais e Trabalhistas ou Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), não causar um Efeito Adverso Relevante;

w) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere o inciso "(I)" da Cláusula 8.6 abaixo, no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário;

x) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

y) informar à B3, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer Remuneração referente às Debêntures;

z) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

aa) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e cuja exigibilidade tenha sido suspensa, manter em dia o pagamento de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades, incluindo de natureza tributária e previdenciária, observado que em relação a obrigações de natureza trabalhista e ambiental será observado o disposto no item (bb) abaixo;

bb) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades, de natureza trabalhista e ambiental;

cc) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

dd) (i) cumprir, fazer com que seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários no exercício de suas funções, cumpram, e enviar seus melhores esforços para fazer com que suas coligadas, Controladas e controladores cumpram as normas, as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, Lei Nº 2016-1691, DU 10.12.2016 (Loi Sapin II - França) e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") ; (ii) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (iii) dar conhecimento de tais normas a todos os funcionários e terceiros mandatários que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em especial o pagamento de propinas, subornos, benefícios ilícitos ou o oferecimento de favores ilícitos e/ou vantagens ilícitas a autoridade governamental ou autoridades internacionais ou multilaterais com as quais se relacione, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, por meio de notificação ou citação de autoridade governamental ou instância judicial, comunicará ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, o qual poderá tomar todas as providências necessárias conforme previsto em lei, regulamento ou norma aplicável; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

ee) enviar para o Agente Fiduciário os dados financeiros, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso "(I)" da Cláusula 8.6 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório, nos termos da legislação em vigor;

ff) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;

gg) cumprir todas as determinações emanadas da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

hh) enviar ao Agente Fiduciário a declaração e reporte, na forma das Cláusulas 3.2.1.1 e 3.2.2.2 acima, respectivamente, atestando a destinação dos recursos previstos nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 acima;

ii) não utilizar os mesmos Projetos Elegíveis em mais de uma emissão de títulos e valores mobiliários com classificação verde ou qualquer outro rótulo sustentável, evitando a “dupla utilização de lastro” – exceto na hipótese em que o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor das Debêntures da presente Emissão, representar valor igual ou inferior aos investimentos (Capex) efetivamente alocados nos respectivos Projetos Elegíveis; e

jj) enviar os Reportes de Alocação dos Recursos e de Impacto, contendo os Indicadores de Alocação e os Indicadores de Impacto descritos no Framework da Emissora, ao Agente Fiduciário, observado o disposto nas Cláusulas 3.2.2 e seguintes acima, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano civil, com data base de 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Cláusula 8.

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar o debenturista perante a Emissora.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6 da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura de Emissão;

- c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- g) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- h) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- j) que a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- k) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão, nos termos previstos na referida Cláusula;
- l) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão e com base no organograma societário enviado pela Emissora, que exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora nas seguintes emissões:

Emissão	6ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Quantidade	600.000 (seiscentas mil)
Espécie	Quirografia

Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2023 (1ª Série) e 15/07/2026 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,2621% ao ano (1ª Série) e IPCA + 6,2515% ao ano (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	1ª Emissão de debêntures da Companhia Energética Miranda
Valor Total da Emissão	R\$ 685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	685.000 (seiscentas e oitenta e cinco mil)
Espécie	com garantia real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Data de Vencimento	15/06/2023 (1ª Série) e 15/06/2027 (2ª Série)
Remuneração	107% da Taxa DI ao ano (1ª Série) e IPCA + 6,2515% ao ano (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	1ª Emissão de debêntures da Companhia Energética Jaguará
Valor Total da Emissão	R\$ 1.117.000.000,00 (um bilhão, cento e dezessete milhões de reais)
Quantidade	1.117.000 (um milhão, cento e dezessete mil)
Espécie	com garantia real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Data de Vencimento	15/06/2023 (1ª Série) e 15/06/2027 (2ª Série)
Remuneração	107% da Taxa DI ao ano (1ª Série) e IPCA + 6,4962% ao ano (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	10ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2046
Remuneração	IPCA + 5,7158% ao ano
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	11ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)
Quantidade	2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/11/2033 (1ª Série), 15/11/2038 (2ª Série), 15/11/2028 (3ª Série), 15/11/2028 (4ª Série) e 15/11/2030 (5ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,9325% ao ano (1ª Série), IPCA + 6,0691% ao ano (2ª Série), 10,9% fixos ao ano (3ª Série), CDI + 1,00% ao ano (4ª Série) e CDI + 1,10% ao ano (5ª Série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	12ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)
Quantidade	2.000.000 (dois milhões)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2029 (1ª Série), 15/06/2034 (2ª Série) e 15/06/2026 (4ª Série)
Remuneração	12,4974% fixos ao ano (1ª Série), IPCA + 6,7766% ao ano (2ª Série) e CDI + 0,55% ao ano (4ª Série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	13ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)
Quantidade	1.500.000 (um milhão e quinhentas mil)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/09/2030
Remuneração	12,2372% fixos ao ano
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	14ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)
Quantidade	2.000.000 (duas milhões)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2032 (1ª e 2ª Série)
Remuneração	14,3509% fixos ao ano (1ª Série), IPCA + 7,5568% ao ano (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.5 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

8.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma referida

Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.1. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.4.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos diretos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.4.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Substituição. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação a ser realizada em Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação, observado o prazo da Cláusula 9.2.2 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.5.5 abaixo.

8.5.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.5.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM.

8.5.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.5.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.5.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos da Cláusula 8.5 acima, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre os Projetos e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.5.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.6. Deveres. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17 e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(I)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;
- i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- j) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- k) comparecer à assembleia dos titulares dos valores mobiliários a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - l.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - l.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - l.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e a estrutura

de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

l.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

l.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

l.6) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

l.7) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

l.8) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de valores mobiliários emitidos; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período;

m) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "(l)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

n) divulgar as informações referidas na alínea "(l.8)" do inciso "(l)" acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões de informações junto à Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

q) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

r) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores;

s) deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como “verdes” e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores; e

t) compartilhar com os investidores sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um dos Reportes de Alocação dos Recursos e de Impacto mais recentes disponíveis.

8.7. Atribuições Específicas. Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

8.7.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.7.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista.

8.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7.4. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.8. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores, observado, em qualquer hipótese, o disposto nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora, desde que o Agente Fiduciário tenha atuado de acordo os termos desta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável e que não tenha comprovadamente dado causa a eventual prejuízo ou dano.

Cláusula 9.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias

gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, ou no prazo mínimo legalmente permitido, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação (que poderá ser publicado na mesma data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação).

9.2.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.5. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas de determinada Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.2.6. Quando se tratar de pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*) previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, considerando se tratar de assunto comum a todas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre a referida matéria, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 9.5.2 abaixo.

9.2.7. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries; e individualmente às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula 9 e nas demais cláusulas da Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das

Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.3. Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 6.4 acima, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4. Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.1. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas ou das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

9.5.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem alteração: (i) da Remuneração ou relacionada ao parâmetro da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) das disposições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária ou oferta de resgate antecipado, (vi) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (bem como exclusão de qualquer hipótese), (vii) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (viii) das disposições desta Cláusula, e/ou (ix) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas, que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em

Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada com o fim de anuir com a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures antes da sua ocorrência (*waiver*), previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação por Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 acima, que representem, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, ao menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.5.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.5. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.6. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.5.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Cláusula 10.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, declarações e garantias estas que serão consideradas dadas e repetidas em cada Data de Integralização, que:

- a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM;
- b) cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar, usar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- c) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- e) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários e/ou delegados suficientes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- f) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- g) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as informações financeiras trimestrais mais recentes disponíveis nesta data representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em

conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 31 de março de 2025, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira ou nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e de suas Controladas, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou de suas Controladas;

h) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta (se houver), são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta (se houver) seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

i) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

j) a Emissora realizou os protocolos dos Projetos indicados na Cláusula 3.2 acima junto ao MME, nos termos do Decreto 11.964;

k) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no material de divulgação da Oferta (se houver) em relação à Emissora e cada uma de suas Controladas até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

l) tem plena ciência e concorda integralmente que as formas de cálculo da Remuneração das Debêntures e da Atualização Monetária das Debêntures foram estipuladas por livre vontade da Emissora;

m) a Emissora e cada uma das suas Controladas é proprietária, cessionária de uso, arrendatária ou locatária das propriedades que sejam necessárias à condução de cada uma de suas respectivas operações conforme atualmente conduzidas, exceto por aqueles casos em que a Emissora e/ou suas Controladas estejam discutindo a regularização da área e/ou dos contratos com os proprietários e/ou

posseiros e/ou estejam discutindo a indenização devida e nesses casos a sua ausência não possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão;

n) todos os contratos de locação, cessão de uso e arrendamento dos quais a Emissora ou qualquer de suas Controladas sejam parte e que sejam necessários aos negócios da Emissora, são válidos, vigentes e produzem efeitos, exceto por aqueles casos em que a Emissora e/ou suas Controladas estejam discutindo de boa-fé com os proprietários e ou posseiros a regularização das áreas e/ou dos contratos e/ou estejam discutindo a indenização e nesses casos a sua ausência não possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão;

o) inexistência (i) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, inclusive em relação à qualquer concessão ou autorização; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

p) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

q) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures aos fins previstos na Cláusula 3.2 acima;

r) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição;

s) não há outros fatos em relação à Emissora e suas Controladas Relevantes, ou às Debêntures cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração da Emissora nesta Escritura de Emissão seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada;

t) exceto pelas obrigações que cuja exigibilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações ou a sua reputação nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal),

trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

u) exceto quando a Emissora esteja questionando de boa-fé nas esferas administrativas e judiciais, tem todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada ou tomou ciência da existência de processo administrativo ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal, ou se a ausência de tais autorizações, licenças e alvarás não afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

v) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e judiciais, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou se o descumprimento não afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

w) a Emissora e suas Controladas estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou se o descumprimento não afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou ocasionar um Efeito Adverso Relevante, observado o disposto no item (x) abaixo;

x) a Emissora e suas Controladas estão cumprindo integralmente as normas relacionadas ao não incentivo à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo e não praticam quaisquer atividades que envolvam tais tipos de mão-de-obra;

y) mantém os seus bens e de suas Controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

z) cumpre e faz com que suas Controladas, seus respectivos diretores,

conselheiros e funcionários, no exercício de suas funções cumpram, bem como envida seus melhores esforços, por meio da manutenção e disseminação de políticas voltadas às práticas de Leis Anticorrupção, para fazer com que suas coligadas e acionistas controladores cumpram na medida em que a eles aplicáveis, as Leis Anticorrupção;

aa) não foi condenada, de forma definitiva na esfera administrativa e/ou judicial, por (i) práticas listadas nas Leis Anticorrupção; (ii) crime previstos nas Leis Ambientais e Trabalhistas; ou (iii) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;

bb) nos termos desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações exceto pelo registro das Debêntures junto à B3 e registro da Aprovação Societária da Emissora junto à JUCESC;

cc) tem status de emissora frequente de valores mobiliários de renda fixa, atendendo cumulativamente a todos os requisitos contidos no artigo 38-A da Resolução CVM 80;

dd) não utilizou, nem utilizará os mesmos Projetos Elegíveis em mais de uma emissão de títulos e valores mobiliários com classificação verde ou qualquer outro rótulo sustentável, evitando a “dupla utilização de lastro”, exceto na hipótese em que o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor das Debêntures da presente Emissão, representar valor igual ou inferior aos investimentos (Capex) efetivamente alocados nos Projetos Elegíveis; e

ee) adota um processo interno formal para gerenciamento e controle dos recursos, conforme estabelecido no Framework da Emissora, para garantir uma gestão transparente dos recursos destinados aos Projetos Elegíveis.

Cláusula 11.

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no

tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente nesta Escritura de Emissão.

11.2. Custos de Arquivamento e Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do arquivamento e registro dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.3. Irrevogabilidade. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

11.6. Comunicações. As comunicações a serem enviadas para a Emissora e para o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica

CEP: 88.025-255 – Florianópolis, SC

At.: Sr. Fabricio Schiller Oliveira / Sr. Vitor Goline Gomes

E-mail: fabricio.oliveira@engie.com; vitor.gomes@engie.com; divida.brenergia@engie.com

Para o Agente
Fiduciário

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP: 01.451-000 – São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

11.6.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou resposta do destinatário. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.6.2. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

11.7. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste instrumento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

11.8. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Eleição de Foro. Para a solução de todas as controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão, que não possam ser resolvidas amistosamente no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da parte reclamante a parte reclamada, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.10. Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

(Fim da consolidação da Escritura de Emissão.)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Engie. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://engie.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EBDB-85A7-293A-DE0A> ou vá até o site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EBDB-85A7-293A-DE0A



Hash do Documento

D0961D7732281D1CE97687BAB6DA7710C49EA890DCA2CCE0234877E288A036A2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2025 é(são) :

- ☒ Pierre Auguste Gratien Leblanc (Signatário) - 020.852.737-00 em 11/07/2025 11:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Camila de Souza (Testemunha) - 117.043.127-52 em 11/07/2025 11:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Marcelle Motta Santoro (Signatário) - 109.809.047-06 em 11/07/2025 10:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Gabriel Mann dos Santos (Signatário) - 983.371.819-15 em 11/07/2025 10:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Vitor Goline Gomes (Testemunha) - 085.282.249-96 em 11/07/2025 10:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ANEXO IV

Declaração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO EMISSOR

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “A”, em fase operacional, enquadrada na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica, CEP 88.025-255, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, no âmbito da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, de sua 15ª (décima quinta) emissão, nos termos do artigo 27, incisos I, alínea “c”, e II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que seu registro de companhia aberta perante a CVM está devidamente atualizado.

Florianópolis, 17 de junho de 2025.

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Nome: Eduardo Takamori Guiyotoku
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

Nome: Paulo Henrique Muller
Cargo: Diretor de Implantação

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Muller e Eduardo Takamori Guiyotoku.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 33E2-7D3E-8B8C-301A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Engie. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://engie.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/33E2-7D3E-8B8C-301A> ou vá até o site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33E2-7D3E-8B8C-301A



Hash do Documento

447B72CA996001C758D869C767B7B925BF6D14CE6C46DD8D255303B7743EF06C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

☒ Paulo Henrique Muller (Signatário) - 021.900.269-03 em 17/06/2025 03:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Eduardo Takamori Guiyotoku (Signatário) - 700.254.101-30 em 17/06/2025 03:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ANEXO V

Declaração EFRF

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Florianópolis, 17 de junho de 2025.

DECLARAÇÃO DE EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FIXA DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. PARA FINS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80 E DO ARTIGO 27, INCISO II, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “A”, em fase operacional, enquadrada na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica, CEP 88.025-255, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.474.103/0001-19 (“Companhia”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, de sua 15ª (décima quinta) emissão, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada ao público investidor em geral, por emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (conforme previsto no inciso I, artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”), a ser coordenada pelo Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.), **DECLARAR**, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 38-A e do parágrafo único do artigo 38 da Resolução da CVM 80, e do artigo 27, inciso II, alínea “c” da Resolução CVM 160, que se enquadra no *status* de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (“EFRF”), por ser considerada também um emissor com grande exposição ao mercado (“EGEM”), pelos seguintes motivos:

- (i) as ações ordinárias de emissão da Companhia são listadas para negociação em mercado de bolsa na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código de negociação “EGIE3” há, pelo menos, 3 (três) anos;
- (ii) cumpriu tempestivamente com suas obrigações periódicas nos últimos 12 (doze) meses; e
- (iii) o valor de mercado das ações em circulação da Companhia é superior a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de acordo com a cotação de fechamento no último dia útil do trimestre anterior à data do pedido de registro da Oferta, conforme comprovado pela memória de cálculo presente no Anexo I desta declaração.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Takamori Guiyotoku e Paulo Henrique Muller.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 846F-1663-3094-A129.

ANEXO I

Memória de Cálculo (Data base 31/03/2025)		
(a) Total de ações ordinárias ¹		815.927.740
(b) Ações ordinárias em poder do acionista controlador e das pessoas a ele vinculadas		560.640.791
(c) Ações ordinárias em poder dos administradores		64.982
(d) Ações ordinárias mantidas em tesouraria		-
(e) Ações ordinárias em circulação (<i>Free Float</i>) = (a) - (b) - (c) - (d)		255.221.967
(f) Cotação de fechamento em 31/03/2025 ² , por ação ordinária	R\$	38,60
(g) Valor de mercado das ações ordinárias em circulação = (e) x (f)	R\$	9.851.567.926,20

¹ A Companhia não possui ações preferenciais na presente data.

² 31/03/2025 foi o último dia útil do último trimestre em que houve pregão de ações na B3.

Atenciosamente,

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Nome: Eduardo Takamori Guiyotoku
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

Nome: Paulo Henrique Muller
Cargo: Diretor de Implantação

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Engie. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://engie.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/846F-1663-3094-A129> ou vá até o site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 846F-1663-3094-A129



Hash do Documento

39814722CAD7CBAB6868B0B8EC375EC9A7BB6A5279E2FF19339E8F8FB5779C0E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

☒ Eduardo Takamori Guiyotoku (Signatário) - 700.254.101-30 em 17/06/2025 03:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Paulo Henrique Muller (Signatário) - 021.900.269-03 em 17/06/2025 03:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

Súmula de Classificação de Risco (*Rating*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de 15ª Emissão de Debêntures da Engie Brasil

Brazil Wed 18 Jun, 2025 - 10:49 AM ET

Fitch Ratings - Rio de Janeiro - 18 Jun 2025: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de 15ª emissão de debêntures quirografárias incentivadas da Engie Brasil Energia S.A. (Engie Brasil), que totalizará BRL2,2 bilhões. A emissão será realizada em duas séries, ambas com vencimento final em 2035. Os recursos serão destinados a projetos de geração e transmissão de energia elétrica.

Atualmente, a Fitch classifica a Engie Brasil com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' e IDRs (*Issuer Default Ratings* - Ratings de Inadimplência do Emissor) em Moedas Estrangeira e Local 'BB+' e 'BBB-', respectivamente, todos com Perspectiva Estável.

Os ratings da Engie Brasil refletem sua destacada posição no mercado de geração de energia elétrica do país, onde é a segunda maior empresa, com significativa e diversificada base de ativos e elevada eficiência operacional. O perfil de crédito da Engie Brasil se beneficia de um histórico de robusta geração de caixa operacional e sólido perfil financeiro, com alavancagem adequada e forte flexibilidade financeira.

A Fitch considera que a Engie Brasil está bem posicionada para administrar seu elevado plano de investimentos, apesar do atual cenário de juros elevados e da expectativa de que deva encontrar preços ainda depreciados para sua energia descontratada nos próximos anos. O IDR em Moeda Estrangeira é limitado pelo Teto-País do Brasil, 'BB+', enquanto o ambiente operacional brasileiro limita o IDR em Moeda Local.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Robusto Perfil de Negócios: Os ratings da Engie Brasil se beneficiam de sua escala no segmento de geração de energia elétrica do país, onde é a segunda maior geradora, com capacidade instalada de 9,9GW, a ser ampliada para 10,7GW até o final de 2025 com a conclusão dos projetos em construção (+761MW). A empresa poderá, ainda, alcançar 11,3GW após a conclusão da aquisição da Companhia Energética do Jari – Ceja (Jari) e da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. (Cachoeira Caldeirão), em transação anunciada em março de 2025 (+612MW). A Engie Brasil possui histórico de eficiente gestão comercial e de alocação da sua geração de energia. Além disso, beneficia-se da diluição de riscos operacionais, devido à sua diversificada base de ativos.

O segmento de transmissão traz maior diversificação e previsibilidade ao fluxo de caixa da Engie Brasil. A companhia possui 2.709km de linhas em fase operacional e 1.780km a serem concluídos até 2029. O segmento conta com receita anual permitida (RAP) de BRL771 milhões e deve representar 10% do EBITDA consolidado em 2025.

Investimentos Elevados Pressionam FCF: Elevados investimentos, de BRL8,5 bilhões até 2027, concentrados principalmente neste ano, combinados com forte distribuição de dividendos, pressionarão o fluxo de caixa livre (FCF) da Engie Brasil. No cenário de rating, EBITDA e fluxo de caixa das operações (CFFO) são estimados em BRL6,8 bilhões e BRL3,6 bilhões, em 2025, e em BRL7,0 bilhões e BRL4,7 bilhões, em 2026, respectivamente, com FCFs negativos em BRL2,3 bilhões em 2025 e em BRL191 milhões em 2026.

A Fitch acredita que a margem de EBITDA da Engie Brasil aumentará nos próximos anos, com previsão de em torno de 65% em 2025, devido à redução das despesas com compra de energia decorrentes da conclusão de projetos de geração. O cenário-base projeta vendas de 4,7GW médios em 2025 e de 4,8GW médios em 2026, com preço médio de BRL229/MWh e BRL228/MWh, respectivamente.

Alavancagem Moderada: A Fitch projeta alavancagem líquida da Engie Brasil ao redor de 3,5 vezes nos próximos anos após a aquisição das duas usinas, o que representa uma saída de caixa de BRL2,3 bilhões, assunção de dívida líquida de aproximadamente BRL670 milhões e EBITDA de cerca de BRL300 milhões. Tal indicador ainda é condizente com o atual rating. Caso a aquisição não se concretize, o índice deve se situar em torno de 3,0 vezes de 2026 em diante, após 3,4 vezes em 2025. A Engie Brasil tem histórico positivo de gestão da estrutura de capital, que já incluiu menor distribuição de dividendos.

Riscos Hidrológico e de *Curtailment* Administráveis: A Fitch considera que os volumes de energia descontratada da Engie Brasil – 13% em 2025 e 16% em 2026 – serão suficientes para suportar o *Generating Scaling Factor* (GSF) de 0,87 esperado para ambos os anos. Se necessário, a companhia precisará obter contratos de compra de energia a preços compatíveis com os estabelecidos nos contratos de venda, para cobrir a redução de sua geração própria, a fim de evitar maiores impactos negativos na geração de caixa.

A empresa possui proteção contra risco hidrológico nos contratos de venda no mercado regulado — que representam cerca de 35% da energia vendida —, o que limita sua energia assegurada exposta ao GSF a 31%. A diversificada base de ativos também atenua o impacto da menor geração do portfólio eólico e solar. Uma redução de 10% na geração, devido ao *constrained-off* nas usinas de energias renováveis é considerada administrável para o grupo.

Exposição aos Riscos de Preços e de Vencimento de Concessão: A posição de energia descontratada da Engie Brasil, acima de 34% a partir de 2028, representa risco de preço a médio prazo. O cenário de rating incorpora preços médios de BRL215/MWh para novos contratos a partir de 2028, abaixo dos BRL256/MWh dos contratos atuais. Além disso, concessões importantes, que totalizam 3,9GW e representam cerca de 40% da capacidade instalada da empresa, expiram entre 2030 e 2032. A Fitch considera que o grupo ainda dispõe de tempo para administrar estas exposições, e que os possíveis impactos no fluxo de caixa, na estrutura de capital ou na liquidez da Engie Brasil serão solucionados antecipadamente.

Vínculo Fraco com a Controladora: Os ratings da Engie Brasil se baseiam em seu perfil de crédito individual, uma vez que os incentivos legais, operacionais e estratégicos que sua controladora, a Engie S.A. (Engie; BBB+/Perspectiva Estável), tem para lhe prestar suporte em caso de necessidade, são fracos. A Engie controla 68,71% da Engie Brasil, mas não há garantias ou cláusulas de inadimplência cruzada entre as empresas. Os incentivos estratégicos de suporte são baixos, uma vez que a subsidiária brasileira representa menos de 10% do EBITDA do grupo, apesar de ser o maior mercado fora da Europa e de ter algum potencial de crescimento. A Fitch entende que os incentivos operacionais variam de baixos a médios, devido aos riscos de reputação relacionados ao uso da marca em comum.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Uma ação negativa no IDR em Moeda Local estaria associada à deterioração do perfil financeiro consolidado da Engie Brasil, com alavancagem líquida ajustada acima de 3,5 vezes e/ou alavancagem líquida ajustada pelos recursos das operações (FFO) acima de 4,0 vezes, ambas em bases contínuas;
- Um rebaixamento do rating soberano do Brasil resultaria em ação de rating semelhante no IDR em Moeda Estrangeira da Engie Brasil;
- Um ambiente operacional mais fraco no Brasil pode resultar em rebaixamento do IDR em Moeda Local da empresa;
- Um rebaixamento de dois graus no IDR em Moeda Local da Engie Brasil pode rebaixar seu Rating Nacional de Longo Prazo.

Fatores que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

- Uma ação positiva no IDR em Moeda Estrangeira da Engie Brasil depende da elevação do rating soberano brasileiro;
- Uma ação positiva no IDR em Moeda Local da empresa depende de melhorias no ambiente operacional brasileiro;
- O Rating Nacional de Longo Prazo não pode ser elevado, pois se encontra no topo da escala nacional da Fitch.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As Principais Premissas da Fitch para o Cenário de Rating da Engie Brasil Incluem:

- Vendas de energia de 4,7GW médios em 2025 e de 4,8GW médios em 2026, não incluindo o regime de cotas;
- Preço médio de venda de BRL229/MWh em 2025 e de BRL228/MWh em 2026;
- Compra de energia de 0,9GW médio em 2025 e de 0,8GW médio em 2026;
- Despesas administrativas ajustadas pela inflação;
- GSF médio de 0,87 em 2025 e em 2026;
- Investimentos de BRL8,5 bilhões entre 2025 e 2027.

ANÁLISE DE PARES

O rating da Engie Brasil está dois graus acima do da Centrais Elétricas do Brasil S.A. (Eletrobras) e do da Serena Geração S.A. (Serena Geração), ambas avaliadas com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)/Perspectiva Estável' e com operações relevantes no segmento de geração de energia. As três companhias têm satisfatória liquidez.

A Engie Brasil possui menor porte e base menos diversificada de ativos que a Eletrobras. Por outro lado, apresenta menor exposição a risco hidrológico e de preços, com maior nível de vendas de sua capacidade comercial nos próximos anos, além de um perfil financeiro mais robusto. Sua alavancagem financeira líquida gira em torno de 3,5 vezes frente a 4,0 vezes da Eletrobras.

Já em relação à Serena Geração, a maior diversificação de ativos, fontes energéticas e segmentos de atuação, além do melhor perfil financeiro, com alavancagem mais conservadora e maior acesso ao mercado de dívidas, são os principais fatores que justificam a classificação superior da Engie Brasil.

Resumo dos Ajustes das Demonstrações Financeiras

- Receita líquida e EBITDA não incorporam receitas e custos de construção.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

A Engie Brasil possui amplo acesso a fontes de captação de recursos e forte liquidez, com robusta posição de caixa e ausência de concentração de vencimentos de dívida a curto prazo. Ao final de março de 2025, caixa e aplicações financeiras totalizavam BRL5,6 bilhões — não incluindo o caixa restrito, de BRL390 milhões —, sendo suficientes para cobrir a dívida de curto prazo, de BRL2,8 bilhões. O elevado saldo de caixa, a ser reforçado pelos recursos da proposta de 15ª emissão de debêntures, será parcialmente utilizado para financiar a aquisição das duas usinas e o FCF negativo de 2025.

Os projetos Asa Branca e Graúna exigirão investimentos de BRL3,8 bilhões em 2025 e 2026, sustentados principalmente por dívidas de financiamento de projetos de longo prazo no âmbito da holding Engie Brasil. Em março de 2025, a dívida da Engie Brasil, de BRL27,6 bilhões, era composta principalmente por debêntures

PERFIL DO EMISSOR

A Engie Brasil é a segunda maior geradora de energia do país, com capacidade total instalada em operação de 9,9GW e 761 MW em desenvolvimento. A empresa também possui 2.709km de linhas de transmissão em operação e 1.780km em fase pré-operacional.

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

03 February 2025

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Engie Brasil Energia S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Engie Brasil Energia S.A.

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 13 de maio de 2003.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 4 de fevereiro de 2025.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020);
- Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias (16 de junho de 2023).

Outra Metodologia Relevante:

- Corporate Hybrids Treatment and Notching Criteria (12 de novembro de 2020);
- Sector Navigators – Addendum to the Corporate Rating Criteria (6 de dezembro de 2024).

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ⚡	RATING ⚡

Engie Brasil Energia S.A.

senior unsecured	Natl LT	AAA(bra)	New Rating
------------------	---------	----------	------------

PREVIOUS

Page 1 of 1

10 rows

NEXT

VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer’s available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

[Corporate Hybrids Treatment and Notching Criteria - Effective from 12 November 2020 to 8 April 2025 \(pub. 12 Nov 2020\)](#)

[National Scale Rating Criteria \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

[Parent and Subsidiary Linkage Rating Criteria \(pub. 16 Jun 2023\)](#)

[Sector Navigators – Addendum to the Corporate Rating Criteria \(pub. 06 Dec 2024\)](#)

APPLICABLE MODELS

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Corporate Monitoring & Forecasting Model (COMFORT Model), v8.1.0 ([08 Apr 2025](#), [10 Apr 2025](#), [06 Dec 2024](#))

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Engie Brasil Energia S.A. EU Endorsed, UK Endorsed

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as def

READ MORE

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



PROSPECTO DEFINITIVO

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA**

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS